



Fraude à licitação, Lei 8666, art 90 - Elementos Contundentes a partir de indicação expressa do Sr. Tolstói Maia Duarte sob juramento diante da Comissão no sentido de que haveria um ajuste entre a Construtora Roca e a TEC para que esta última prevalecesse em procedimento licitatório. Na ocasião ambas eram as únicas concorrentes.

Falsidade ideológica, Código Penal, art. 299 - Elementos Contundentes - Apor assinatura em documento que indicava a existência de consórcio, porém sem constituir o consórcio de fato por ocasião da contratação juntamente com a empresa TEC para prestar serviços na Ponte Hercílio Luz.

Improbidade administrativa, Lei 8429, art. 11, I – No conjunto de sua atuação e principalmente em decorrência dos fatos mencionados anteriormente, concorreu para praticar atos visando atentar contra os princípios da Administração Pública – especialmente terceirização irregular no âmbito de contrato que a vedava expressamente.

Associação criminosa, Código Penal, art. 288 – Ao reunirem-se os dirigentes e funcionários destacados da Construtora Roca e TEC visando prevalecer nos certames lançando mão inclusive de meios à margem da Lei para tanto, surgem elementos que demandam uma investigação mais cuidadosa quanto à existência de associação criminosa.

Telmo Fernando Mattar de Souza – Diretor Geral do DER/SC no início dos anos 80.

Possibilidade de imputação de débito – R\$ 12.232.231,50, em virtude de assinar contrato com a Usiminas Mecânica S.A. para reabilitação da Ponte com pagamentos realizados pelo Estado sem resultados práticos..

Tolstói Maia Duarte - Sócio Administrador da TEC

Fraude à licitação Lei 8666, art 90 - Elementos Contundentes a partir de indicação expressa sob juramento diante da Comissão no sentido de que haveria um ajuste entre a Construtora Roca e a TEC para que esta última prevalecesse em procedimento licitatório. Na ocasião ambas eram as únicas concorrentes.

Improbidade administrativa, Lei 8429, art. 11, I – No conjunto de sua atuação e principalmente em decorrência dos fatos mencionados anteriormente, concorreu para praticar atos visando atentar contra os princípios da Administração Pública, especialmente em virtude de terceirização irregular.



Associação criminosa, Código Penal, art. 288 – Ao reunirem-se os dirigentes e funcionários destacados da Construtora Roca e TEC visando prevalecer nos certames lançando mão inclusive de meios à margem da Lei para tanto, surgem elementos que demandam uma investigação mais cuidadosa quanto à existência de associação criminosa.

Sidney Lourenço Dal Sasso – Engenheiro Supervisor e sócio da empresa TEC

Associação criminosa, Código Penal, art. 288 – Ao reunirem-se os dirigentes e funcionários destacados da Construtora Roca e TEC visando prevalecer nos certames lançando mão inclusive de meios à margem da Lei para tanto, surgem elementos que demandam uma investigação mais cuidadosa quanto à existência de associação criminosa.

Hurbert Beck Júnior

Associação criminosa, Código Penal, art. 288 – Ao reunirem-se os dirigentes e funcionários destacados da Construtora Roca e TEC visando prevalecer nos certames lançando mão inclusive de meios à margem da Lei para tanto, surgem elementos que demandam uma investigação mais cuidadosa quanto à existência de associação criminosa.

Falso testemunho, Código Penal, art. 342 - Em depoimento o Sr. Hubert negou por três vezes que a Construtora ROCA teria deixado de executar serviços de pintura, em sentido contrário à evidência dos autos da CPI.

Roberto Alexandre Zattar

Assumiu diversos cargos diretivos no Deinfra, Presidente da Comissão de Licitação durante a Concorrência que culminou na contratação do Consórcio Florianópolis Monumento

Fraude à licitação – Lei 8666, art. 92 – Atuou de maneira que os critérios do certame permitissem a habilitação de empresa sem capacidade técnica para a execução do objeto contratado. Deixou de analisar razões levantadas em recurso por concorrente aptas a demonstrar de maneira objetiva a inadequação do CFM para habilitar-se.

Improbidade administrativa, Lei 8429, art. 11, I – No conjunto de sua atuação e principalmente em decorrência dos fatos mencionados anteriormente, concorreu para praticar atos visando atentar contra os princípios da Administração Pública, especialmente em virtude de não observância dos comandos dispostos no edital 44/2007 – de cuja redação o próprio Zattar participou.



Paulo Ney Almeida

Falso testemunho Código Penal, art. 342 – Por várias oportunidades, conforme é possível constatar pela leitura do relatório, falseou a verdade diante da Comissão sob juramento, a exemplo do momento em que afirmou terem a CSA e seus agentes participado ativamente das obras da PHL até o final do período contratado;

Lavagem de dinheiro – Lei nº 9613, art. 1º, tendo em vista a constatação de operações empresariais características do delito tais como a abertura de empresa com injeção de capital e breve saída da condição de sócio. Informações obtidas por meio da junta comercial e outros bancos de dados públicos.

Falsidade Ideologica – Por fazer crer a autoridade pública que havia constituição formal de consórcio quando em verdade somente foi registrado 132 dias depois. Também por assinar documentos contendo firma de idoneidade questionável do Sr. Khaled Mahmoud – possível ponderação sobre a tipificação como uso de documento falso ou Falsificação do documento particular.

Marcos Amin

Improbidade administrativa, Lei 8429, art. 10, VI, ao concorrer para a concessão de crédito em banco público (BADESC) à Construtora Espaço Aberto sem a devida garantia.

Luiz Antônio Ramos Diretor do Badesc

Improbidade administrativa, Lei 8429, art. 10, VI, ao concorrer para a concessão de crédito em banco público (BADESC) à Construtora Espaço Aberto sem a devida garantia – assinando como presidente em exercício.

Justiniano Pedroso – Diretor do Badesc

Improbidade administrativa, Lei 8429, art. 10, VI, ao concorrer para a concessão de crédito em banco público (BADESC) à Construtora Espaço Aberto sem a devida garantia.

Olívio Karasek Rocha – Diretor do Badesc

Improbidade administrativa, Lei 8429, art. 10, VI, ao concorrer a concessão de crédito em banco público (BADESC) à Construtora Espaço Aberto sem a devida garantia.



Eduardo Hamond Régua

Advocacia administrativa – Código penal, art. 321, ao atuar simultaneamente como servidor do Deinfra e funcionário da Construtora Espaço Aberto conforme alegações realizadas pelo próprio em sede de ação trabalhista.

Fraude à licitação – Lei 8666, art. 92 – Atuou de maneira que os critérios do certame permitissem a habilitação de empresa sem capacidade técnica para a execução do objeto contratado. Deixou de analisar razões levantadas em recurso por concorrente aptas a demonstrar de maneira objetiva a inadequação do CFM para habilitar-se.

Improbidade administrativa, Lei 8429, art. 11, I – No conjunto de sua atuação e principalmente em decorrência dos fatos mencionados anteriormente, concorreu para praticar atos visando atentar contra os princípios da Administração Pública, especialmente em virtude de não observância dos comandos dispostos no edital 44/2007 – de cuja redação o próprio Zattar participou.

Falso testemunho - Código Penal, art. 342 – Por várias oportunidades, conforme é possível constatar pela leitura do relatório, falseou a verdade diante da Comissão sob juramento, a exemplo do momento em que não ter trabalhado simultaneamente no Deinfra e na Construtora Espaço Aberto;

João Raimundo Colombo

Prevaricação – Código penal, art. 319, ao retardar a rescisão unilateral do contrato com o Consórcio Florianópolis Monumento, de maneira a ensejar danos ao erário, mesmo possuindo proximidade frequente com a obra e condições de atuar de maneira diversa – existindo liame possível entre tal atuação e interesses pessoais.

Na eventualidade de entendimento pela inaplicabilidade ou prescrição da indicação anterior, possível a ocorrência de Improbidade administrativa, Lei 8429, art. 11, II – No conjunto de sua atuação e principalmente em decorrência dos fatos mencionados anteriormente, de forma próxima à prevaricação porém sem a necessidade de demonstração do sentimento pessoal. Possibilidade de imputação de débito.

Condescendência criminosa – Código Penal, art. 320, ao deixar de responsabilizar subordinados que cometeram infração no exercício do cargo, a exemplo da não aplicação de quaisquer sanções contratuais a agentes fiscalizadores do Estado. No caso indica-se tal possibilidade pela



Número: **RQC/0016.6/2019**

Origem: **Legislativo**

Autor: **Deputado Bruno Souza e outro(s)**

Data Limite: **13/06/2019**

Requerem a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, investigar ilicitudes praticadas nas obras da Ponte Hercílio Luz em procedimentos licitatórios ocorridos desde sua interdição até a atualidade.

Ato da Presidência nº 030-DL, de 2019 - Constitui

Ato da Presidência nº 077-DL, de 2019 - Prorroga

Volume C

PARECER (ES).....

.....
.....
.....
.....
.....
.....

EMENDA (S).....

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....



peculiar proximidade demonstrada pelo Governador no acompanhamento da obra

Paulo Meller, ex presidente do Deinfra

Prevaricação – Código penal, art. 319, ao retardar a rescisão unilateral do contrato com o Consórcio Florianópolis Monumento, de maneira a ensejar danos ao erário, mesmo possuindo proximidade frequente com a obra e condições de atuar de maneira diversa – existindo liame possível entre tal atuação e interesses pessoais.

Na eventualidade de entendimento pela inaplicabilidade ou prescrição da indicação anterior, possível a ocorrência de Improbidade administrativa, Lei 8429, art. 11, II – No conjunto de sua atuação e principalmente em decorrência dos fatos mencionados anteriormente, de forma próxima à prevaricação porém sem a necessidade de demonstração do sentimento pessoal. Possibilidade de imputação de débito.

Advocacia administrativa – Código penal, art. 321, ao atuar, na qualidade de Presidente do Deinfra, com a promessa de concorrer para a feitura de aditivo contratual visando viabilizar a contratação de cobertura securitária para o Consórcio Florianópolis Monumento, conforme alegações realizadas pelo Sr. Jorge Barros, testemunha ouvida na CPI.

Tendo em vista (i) a ocorrência de invasões nas cabeceiras das Pontes, (ii) a realização de desapropriação e (iii) o retorno de invasores a terrenos já desapropriados de maneira bem sucedida em prejuízo do andamento das obras, indica-se investigação do setor responsável pela preservação de faixas de domínio no âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura visando responsabilização por eventual ação omissiva ou comissiva de seus servidores.

Wenceslau Jerônimo Diotallevy

Fraude à licitação, Lei 8666, art. 89, em virtude de concorrer para a realização de dispensa irregular para a licitação de manutenção das estruturas provisórias de sustentação da PHL. Havia informação desde início do ano sobre o vencimento da estrutura, encaminhada somente ao final do ano à autoridade competente – gerando situação de urgência apta a fundamentar dispensa.

Improbidade administrativa, Lei 8429, art. 11, caput, I, II – Por falta de planejamento com relação às estruturas provisória, caracterizando desídia da administração.

Wilfredo Brillinger



Falsidade ideológica – Por fazer crer a autoridade pública que havia constituição formal de consórcio quando em verdade não se tem conhecimento de que foi registrado.

Improbidade administrativa, Lei 8429, art. 11, *caput*, por terceirizar indevidamente atividades-chave – tais como coordenação e arqueologia, além de substituição e retirada de profissionais cujo currículo mais qualificado teria sido utilizado para vencer procedimento licitatório – sendo que logo em seguida se veem substituídos por profissionais de menor gabarito que de fato irão atuar no cotidiano da obra.

Celso de Magalhães Carvalho

Improbidade administrativa, Lei 8429, art. 11, *caput*, por terceirizar indevidamente atividades-chave tais como coordenação e arqueologia, além de substituição e retirada de profissionais cujo currículo mais qualificado teria sido utilizado para vencer procedimento licitatório – sendo que logo em seguida se veem substituídos por profissionais de menor gabarito que de fato irão atuar no cotidiano da obra.

Romualdo Theophanes de França Júnior

Condescendência criminosa – Código Penal, art. 320, ao deixar de responsabilizar subordinados que cometeram infração no exercício do cargo, a exemplo da não aplicação de quaisquer sanções contratuais a agentes fiscalizadores do Estado.

Falsidade ideológica – por três vezes, assinar documento público dando conta de que havia constituição formal de consórcio quando em verdade somente foi registrado depois ou sequer foi registrado.

Improbidade administrativa - sobremaneira pela não aplicação de sanções quando do cometimento de violações contratuais por empresas contratadas.

Dalmo Pickler Baesso

Falsidade ideológica – por assinar documento público dando conta de que havia constituição formal de consórcio quando em verdade somente foi registrado depois ou sequer foi registrado.

Ricardo Bridon Soares



Falsidade ideológica – por assinar documento público dando conta de que havia constituição formal de consórcio quando em verdade somente foi registrado depois ou sequer foi registrado.

No caso das pessoas jurídicas que atuaram nas obras da Ponte Hercílio Luz, entende-se que concorreram para os resultados observados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Por certo com variadas cargas de responsabilidade, de modo que sugere-se a investigação dos procedimentos adotados com o fito de eventual apuração de irregularidades. Na eventualidade de constatação de atuação indevida, surge a possibilidade de sanções tais como a declaração de inidoneidade ou suspensão à atuação em procedimentos licitatórios, bem como outras constantes da legislação específica - destacam-se os seguintes nomes:

1. Construtora Roca ROCA Ltda.
2. TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda.
3. PROSUL Ltda.
4. Construtora Espaço Aberto Ltda.
5. Consórcio Florianópolis Monumento.
6. CSA Group Florida inc. e CSA Ltda.

Próximos passos e questões processuais

Próximos passos

A partir deste momento, a CPI segue um caminho formal previamente definido pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina², a saber: votará este relatório que, caso aprovado pelo Colegiado, será publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa e encaminhado:

- I. à Mesa, para as providências de sua alçada ou do Plenário, oferecendo em 3 (três) Sessões, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, que serão incluídos na Ordem do Dia, dentro de mais 2 (duas) Sessões;
- II. ao Ministério Público e Tribunal de Contas, a cópia de processo desta CPI, para que adote as medidas decorrentes de suas funções institucionais; e
- III. ao Poder Executivo, acópia de processo desta CPI, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo;

Questões processuais

Conforme se pôde notar no apartado acima, a documentação será encaminhada ao Ministério Público para que tome providências – o que levanta questionamentos envolvendo aspectos de ordem processual,



principalmente referentes à prescrição de determinadas pretensões punitivas.

Ponderamos que, independente de haver questões que possam gerar entendimento judicial pela existência de prescrição penal, tal fato não impede que haja consequências de natureza cível ou mesmo com relação ao direito do cidadão catarinense saber a verdade.

Há alguns anos têm ganhado notoriedade as variadas ações promovidas por diversos atores sociais buscando esclarecer certos fatos ocorridos sob o regime militar no país. Estes movimentos são prova de que o conhecimento da verdade possui, por si, um valor – e que esta Comissão não se comportaria adequadamente quando, a pretexto de antecipar uma análise de mérito judicial, omitisse a verdade sobre acontecimento considerado relevante pela cidadania catarinense.

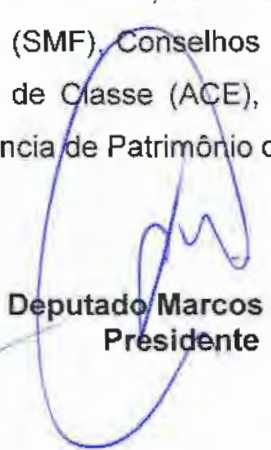
O inquérito, como afirmamos no início, é fase inicial - que pode e deve ser complementada pelo Ministério Público. Destaca-se que todos os contratos analisados estiveram à disposição do Tribunal de Contas do Estado, bem como do Ministério Público - a atuação do Legislativo é excepcionalíssima e ocorre diante da ineficiência dos outros atores.

Como representantes do povo, o Legislativo entrou em campo quando as instituições não cumpriram sua função de maneira visível. Tal pensamento não possui a ideia de ofender quaisquer instituições, mas reunir os elementos para que lhes seja dada uma nova oportunidade de fazer diferente;

A partir de agora, não somente este Parlamento, como também a imprensa e o cidadão catarinense irão acompanhar o que será feito das conclusões e indicações contidas no relatório da CPI.

ENCAMINHAMENTOS E REMESSAS

Requer-se, por fim, a remessa dos presentes registros da CPI, bem como de documentação auxiliar à ALESC (comissões), Ministério Público, Tribunal de Contas, Ministério Público de Contas, Poder Executivo (CGE-SC e PC-DEIC), Prefeitura de Florianópolis (SMF), Conselhos Profissionais (CREA-SC E CAU-SC), Entidades e Órgãos de Classe (ACE), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e à Superintendência de Patrimônio da União em Santa Catarina.


Deputado Marcos Vieira
Presidente


Deputado João Amin
Vice-Presidente


Deputado Fernando Krelling
Voto-vencedor



Deputado Bruno Souza
Relator

Deputado Jessé Lopes
Membro

Deputado Sargento Lima
Membro

Deputado Jerry Comper
Membro

Deputado Ismael dos Santos
Membro



Proposições legislativas

Condiciona a emissão de ordem de serviço em obras públicas e serviços de engenharia à conclusão da fase executória de desapropriações

PROJETO DE LEI Nº

Condiciona a emissão de ordem de serviço em obras públicas e serviços de engenharia à conclusão da fase executória de desapropriações.

Art. 1º - Em obras e serviços de engenharia cujo ordenador de despesa integre a administração estadual direta ou indireta, a emissão de ordem de execução de serviço fica condicionada à conclusão da fase executória de todas as desapropriações que se fizerem necessárias.

§ 1º Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos do Estado ou pelo qual esta responda;

§ 2º Ordem de execução de serviço é o ato formal que viabiliza o início da execução de serviços contratados, mesmo que através de denominação diversa.

Art. 2º - Em caso de descumprimento, cabe ao superior hierárquico do ordenador de despesa as providências administrativas tendentes a garantir a observância da Lei.

Parágrafo único. Na hipótese da autoridade máxima do órgão ser o ordenador de despesa, a competência designada no *caput* passa a corresponder aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 3º - Havendo obra iniciada na pendência de desapropriação, qualquer cidadão é legitimado a acionar o Poder Judiciário visando garantir a observância da Lei.

Art. 4º - Na hipótese de paralisação ocorrente em obra por motivo de desapropriação em curso, responderá o ordenador de despesa pelos danos ao erário, sendo-lhe imputados os débitos daí decorrentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2019.



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em análise busca prevenir danos ao erário decorrentes de paralisações em obras públicas e serviços de engenharia em virtude de procedimentos de desapropriação em curso.

O contexto das obras públicas é, por natureza, repleto de etapas e verificações. O objetivo é, na maioria das vezes, o mesmo: garantir que os recursos sejam aplicados de acordo com sua finalidade e da maneira mais eficiente possível.

Ocorre que frequentemente ocorrem entraves capazes de atrasar ou inclusive paralisar a execução de uma obra quando já foi licitada e está em franca execução. Uma das grandes causas para tal problema é a desapropriação não perfectibilizada.

A motivação inicial para o presente projeto veio de um caso real, ocorrido com a Ponte Hercílio Luz e responsável pela perda de ao menos 20 (vinte) milhões de reais em recursos públicos. No caso, a existência de procedimento visando a desapropriação de áreas em uma das cabeceiras da Ponte gerou a paralisação de esforços em curso – envolvendo a contratação de pessoal, locação de maquinário e aquisição de matéria prima.

Geralmente vista como uma prejudicialidade externa, ou seja, fruto de discussões sobre as quais os atores da obra pública não possuem domínio, as desapropriações são tratadas de maneira *sui generis* – como uma categoria à parte. Ocorre que com a discussão, aperfeiçoamento e aprovação da matéria ora submetida à análise, pode-se atuar preventivamente de maneira eficaz.

Eis que surge, então, um mecanismo legal capaz de impedir esforços frustrados e dispêndio indevido de recursos públicos. Além disso indica-se hipótese de responsabilização do ordenador de despesa por conta que acarrete, por desídia ou outra razão, na interrupção de obra motivada por desapropriação não concluída.

Ante o exposto, tendo em vista o caráter relevante da proposição, requeiro aos meus pares sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2019.



Cria a figura do “manual de manutenção” com entrega concomitante à inauguração da obra pública e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº

Cria a figura do “manual de manutenção” com entrega concomitante à inauguração da obra pública e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a figura do Manual de Manutenção, com entrega concomitante à inauguração de obra pública.

Parágrafo único. O Manual de Manutenção será de observância obrigatória e conterá as seguintes indicações:

- I – Rotinas de manutenção necessárias à conservação da obra;**
- II – Periodicidade de vistorias e/ou operações visando a manutenção da estrutura;**
- III – Informações sobre o projeto executivo utilizado para a realização da obra;**
- IV – Cuidados básicos relativos à utilização da estrutura;**
- V – Informações de segurança.**

Art. 2º - A elaboração do manual caberá ao Fiscal da execução da obra ou ao agente que exerça função análoga.

Art. 3º - Na hipótese do Poder Público não dispor de recursos para levar adiante as providências estipuladas no Manual de Manutenção, ficará impedido de iniciar ou licitar novas obras.

Parágrafo único. A fiscalização da disposição do *caput* caberá aos órgãos de controle, a exemplo do Ministério Público, Tribunal de Contas e Assembleia Legislativa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2019.



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em análise busca criar e implantar o Manual de Manutenção no Estado de Santa Catarina.

Frequentemente são expostos casos dando conta de edifícios e outros tipos de obras públicas mal conservadas, desprovidas total ou parcialmente de manutenção. Tais casos fazem com que o Poder Público caia em descrédito, com consequências negativas em vários aspectos.

Ocorre que o mais relevante para o presente projeto é o aspecto econômico. É trivial a ideia de que conservar é mais sensato do que utilizar até a total decrepitude sendo necessária posteriormente uma aquisição totalmente nova; trata-se, no entanto, exatamente do que ocorre com a coisa pública dia a dia.

A partir das circunstâncias analisadas no contexto da Comissão Parlamentar de Inquérito relacionada à Ponte Hercílio Luz (PHL), pôde-se notar de maneira especial os efeitos nefastos que a ausência de manutenção adequada pode trazer com o tempo. No caso da Ponte verificou-se um desgaste crescente remediado com manutenções tópicas e inefetivas: o resultado foi a sua interdição, possibilidade de colapso e enorme gasto público potencialmente desnecessário.

Ainda acerca da PHL, a análise de documentos e oitiva de testemunhas demonstrou que o próprio método de restauração da obra eleito inicialmente – que dependia de que algumas partes da estrutura estivessem bem conservadas – teve de ser completamente descartado, ensejando assim novos gastos com projetos e contratempos de grande complexidade responsáveis pelos reiterados atrasos e agigantados pela deficiente gestão e pela atuação potencialmente criminosa de alguns dos atores envolvidos.

Nesse sentido, o Manual de Manutenção, tal como o exposto neste projeto, possui o potencial de auxiliar no melhor aproveitamento das obras públicas, impelindo o gestor a priorizar a conservação antes de realizar novos gastos com obras inéditas.

Ante o exposto, tendo em vista o caráter relevante da proposição, requeiro aos meus pares sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2019.



Institui o procedimento de notificação compulsória de obra pública ou serviços de engenharia paralisados no Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº

Institui o procedimento de notificação compulsória de obra pública ou serviços de engenharia paralisados no Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI

Art. 1º - Esta lei determina a notificação compulsória de obra pública ou serviços de engenharia paralisados no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Obra pública é toda obra infraestrutura executada diretamente ou a mando de qualquer dos poderes do Estado que objetive construir edificação, via ou terminal de transporte, espaços de lazer, infraestrutura de serviço público e qualquer outra atividade de manutenção de estrutura já edificada.

Art. 3º - Não será considerada obra pública para os efeitos desta Lei toda obra definida pelo Art. 2º iniciada ou executada por Pessoa Jurídica de Direito Privado sem participação do Estado em seu quadro social, quando decorrente de concessão, permissão ou autorização de prestação de serviço público.

Art. 4º - Fiscal da obra é o funcionário público encarregado pela fiscalização, supervisão, gerenciamento e/ou controle de qualidade da obra, além de acompanhar a execução física da obra ou serviço de engenharia.

Parágrafo único: Não se exclui da condição de servidor público a pessoa que exerça transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública.

Art. 5º - Obra pública paralisada é toda obra que atenda o disposto no Art. 2º e esteja com a execução suspensa por mais de trinta dias ininterruptos.

Art. 6º - Notificação compulsória é o procedimento de comunicação de ocorrência do Art. 5º.

CAPÍTULO II - NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA



Art. 7º - Verificada ocorrência de obra pública paralisada, o fiscal da obra deverá comunicar seu superior hierárquico sobre:

I - O motivo da paralisação, nas seguintes categorias:

- a. abandono pela empresa executora;
- b. ambiental;
- c. disputas de titularidade ou desapropriações;
- d. decisão judicial;
- e. orçamentário-financeira;
- f. órgãos de controle;
- g. necessidade técnica;
- h. ordem técnica; ou
- i. outros.

II - Especificação do motivo categorizado no inciso I;

III - data da ocorrência da paralisação;

IV - estimativa de prazo para retorno dos trabalhos;

V - ações que podem ser tomadas pela administração pública para retomada da obra;

VI - ações preventivas a serem adotadas na obra paralisada e em outras obras no futuro, de modo a reduzir o risco de paralisação;

VII - falhas no planejamento inicial que possam ter ensejado a paralisação;

VIII - razões acessórias ao motivo de paralisação; e

IX - consequências acessórias da paralisação.

Parágrafo único. A informação descrita no caput deverá ocorrer sem prejuízo de outras comunicações e tarefas cabíveis ao fiscal:

Art. 8º - A notificação poderá incluir imagens e demais documentos de forma a subsidiar os fatos narrados.

Art. 9º - O superior hierárquico ao receber a notificação deverá fazer exame sumário de regularidade com o disposto no Art. 7º no prazo de quinze dias, onde determinará:

I - a retificação de informação equivocada;

II - o seguimento da notificação ao secretário de estado responsável pela obra, ao Ministério Público de Santa Catarina, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas.

Parágrafo único: Ocorrendo a determinação presente no inciso I, a versão anterior à correção deve ser encaminhada junto à versão final da notificação.

CAPÍTULO III - SANÇÕES

Art. 10 - O descumprimento da presente lei será apurado e reprimido na forma da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 11 - Esta Lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2019.



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado busca disciplinar informação oficial específica para os casos de paralisação de obras ou serviços de engenharia no Estado de Santa Catarina.

Busca-se combater a morosidade para tomada de ações acerca da paralisação de obras públicas, determinando ao funcionário público responsável a notificação compulsória dos empreendimentos com execução suspensa.

Dentre as informações a ser fornecidas, estão o motivo da paralisação, sugestão de ações e posturas a ser adotadas pela administração para evitar a ocorrência de paralisação por igual motivo no futuro, estimativa de retomada dos serviços, dentre outros dados.

A notificação será encaminhada ao secretário responsável pela obra, assim como ao Ministério Público, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas, estes últimos com dever de apurar e fiscalizar as ações do poder executivo, num saudável sistema de freios e contrapesos.

As sanções pelo descumprimento da lei se darão na forma do Estatuto dos Servidores, de forma a promover a simplicidade e coesão normativa do ordenamento jurídico.

Ante o exposto, tendo em vista o caráter relevante da proposição, requeiro aos meus pares sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2019.



APÊNDICE A – ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS.

Contrato PJ 114/1980 – Construtora Roca Ltda

	CONTRATO	EDITAL	EMPRESA	OBJETO	INÍCIO	DATA FINAL	DATA OS	MOEDA	VALOR PEÇA	ACUMULADO	DATA	VALOR ATUALIZADO
	PG. nº 1 114/80	Conc nº 137/80	Roca	Manutenção	30/12/80	29/12/83	30/12/80	Cr\$	30.000.000		01/12/80	6.588.752,65
	PG. nº 1.1 114/80	1º Aditivo	Roca	Acresc serviço	11/08/81	29/12/83		Cr\$	280.000	30.280.000	11/08/81	40.439,73
	PG. nº 1.2 114/80	2º Aditivo	Roca	Acresc Anexo2	07/12/81	29/12/83		Cr\$	15.000.000	45.280.000	07/12/81	1.738.469,74
	PG. nº 1.3 114/80	3º Aditivo	Roca	Acresc Consultoria	29/01/82	29/12/83		Cr\$	5.000.000	50.280.000	29/01/82	562.006,31
	PG. nº 1.4 114/80	4º Aditivo	Roca	Reajuste Cr\$ 120 milhões	18/11/82	29/12/83		Cr\$	120.000.000	170.280.000	18/11/82	
	PG. nº 1.5 114/80	5º Aditivo	Roca	Reajuste Cr\$ 17 milhões	29/12/83	29/12/83		Cr\$	17.000.000	187.280.000	29/12/83	
TOTAL												8.929.668,43

Atualizado pelo valor contratual e aditivos, pagamentos não fornecidos

Contrato DJ 048/1982 – Usiminas Mecânica S.A.

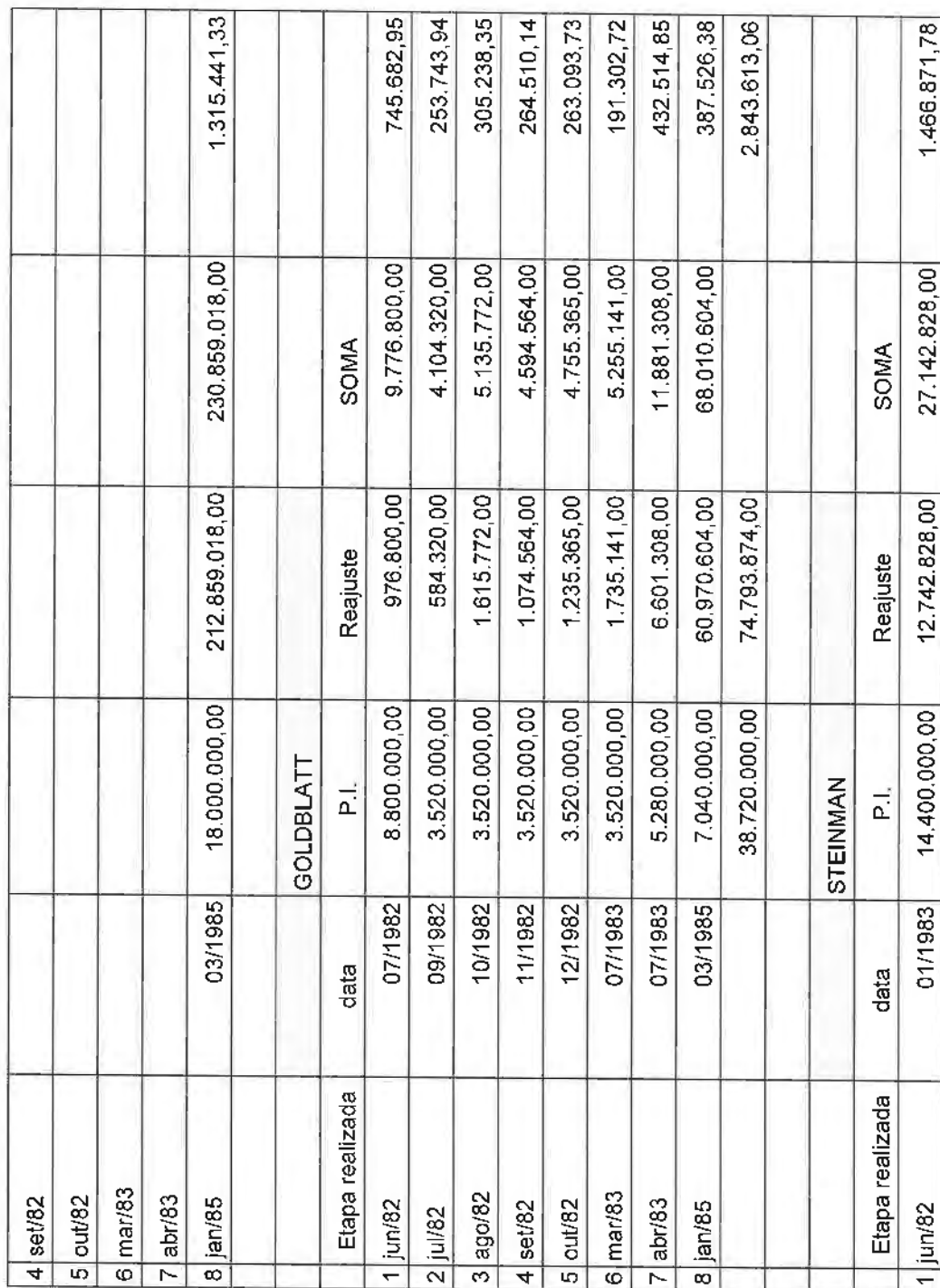
		USIMEC			VALOR ATUALIZADO
	Etapa realizada	data	P.I.	Reajuste	SOMA
1	jun/82				
2	jul/82				
3	ago/82				





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

2 jul/82		02/1983	5.760.000,00	5.665.163,00	11.425.163,00	594.470,46
3 ago/82		02/1983	5.760.000,00	6.265.837,00	12.025.837,00	625.724,54
4 set/82		11/1983	5.760.000,00	25.110.710,00	30.870.710,00	788.013,81
5 out/82		11/1983	5.760.000,00	25.110.710,00	30.870.710,00	788.013,81
6 mar/83		11/1983	5.760.000,00	25.110.710,00	30.870.710,00	788.013,81
7 abr/83		11/1983	8.640.000,00	37.666.066,00	46.306.066,00	1.182.020,74
8 jan/85		03/1985	11.520.000,00	311.407.144,00	322.927.144,00	1.840.048,16
			63.360.000,00	449.079.168,00		8.073.177,11
		SOMA	120.080.000,00	736.732.060,00		12.232.231,50

Convênios 1982, 1989 e 1997 – UFSC/FEESC

CONVÊNIO	DATA	CONTRATADO	VALOR CONTRATO	OBJETO	ADITIVOS	VALOR FINAL	VIGENTE ATÉ	VALOR ATUALIZADO
CV 1982	05/01/82	UFSC	Cr\$ 1.575.500	Cr\$ Reabilitação (proj)	0	Cr\$ 1.575.500	1982	177.088,19
CV 1989	09/02/89	UFSC	Cz\$ 5.000	Cz\$ Reabilitação (proj)	0	Cz\$ 5.000	1989	62.945,58
CV 1997	06/06/97	UFSC	R\$ 150.000	R\$ Reabilitação (proj)	0	R\$ 100.000	1997	486.465,06
TOTAL								726.498,83

Contratos PJ 123/1984 e DJ 119/86 – Construtora Roca Ltda

CONTRATO	EDITAL	OBJETO	INÍCIO	DATA FINAL	PREV.O.S.	MOEDA	VALOR PEÇA	DATA	VALOR ATUALIZADO
----------	--------	--------	--------	------------	-----------	-------	------------	------	------------------





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

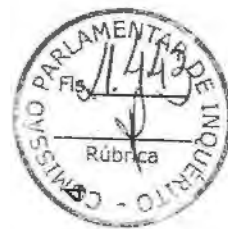
COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

PJ nº 123/84	TP 102/84	Manutenção	24/12/84	02/01/86	10 dias	Cr\$	981.548.213	24/12/84	7.353.927,07
D.J. Nº 119/86	TP 170/86	Manutenção	29/12/86	09/07/87	10 dias	Cz\$	3.614.401	29/12/86	3.865.200,69

Atualizado pelo valor contratual e aditivos, pagamentos não fornecidos

Contrato PJ 046/1990 – Vivenda Construções e Incorporações Ltda.

MED.	DATA NF	Nº NF	REF. MÊS	VALOR NF	OB Nº	OB DATA	OB IMPORTÂNCIA	SOMA OB (=NF)	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
1			set/90		Cheque	10/12/90	515.172,37		515.172,37	36.226,92
2			out/90		Cheque	28/01/91	648.833,39			
3			nov/90		Cheque	28/01/91	648.045,66			
4			dez/90		Cheque	28/01/91	314.197,91		1.611.076,96	113.290,93
5	06/03/91	524	Jan/91	2.017.866,69	Cheque	15/03/91	2.017.866,69			
6	13/03/91	528	fev/91	1.929.382,92	Cheque	15/03/91	1.929.382,92		3.947.249,61	185.047,06
7			mar/91	2.595.860,30	Relat Anual	maio/91**				104.309,08
8		623	abr/91	2.314.491,65	128/91	11/06/91	2.175.622,15	2.314.491,65	2.314.491,65	81.377,53
9	12/06/91	624	mai/91	1.884.581,64	176/91	19/07/91	1.828.044,21	1.884.581,66	1.884.581,66	66.261,89
10	26/07/91	625	jun/91	1.063.834,33	215/91	09/08/91	1.000.004,27	1.063.834,33		
10	25/08/91	626	jun/91	3.291.558,71	238/91	21/08/91	3.094.065,19	3.291.558,71	4.355.393,04	122.508,50
11	30/08/91	629	jul/91	3.831.340,71	272/91	17/09/91	3.601.460,27	3.831.340,71	3.831.340,71	97.970,86
12	18/09/91	630	ago/91	3.613.853,23	318/91	04/10/91	3.397.022,03	3.613.853,23	3.613.853,23	78.192,66
13	10/10/91	638	set/91	5.869.933,95	394/91	20/11/91	5.517.737,92	5.869.933,96	5.869.933,96	103.193,44
14	21/11/91	639	out/91	8.523.619,35		30/12/91			8.523.619,35	114.167,79
15	05/12/91	640	nov/91	13.047.281,49	187/92	13/04/92	12.264.444,61	13.047.281,49	13.047.281,49	70.575,76





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

16	21/02/92	720	dez/91	4.413.259,57	147/92	25/03/92	4.148.463,99	4.413.259,57	4.413.259,57	31.034,04
17	27/04/92	761	jan/92	15.112.961,88		07/05/92			15.112.961,88	69.688,10
	Correção monet med. 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15				579/92	26/08/92	60.000.000,58	60.000.000,37		149.352,21
	Corr med 15, 16 e 17				992/92	24/09/92	71.416.546,31	71.416.546,31		151.037,94
	Correção				Cheque	15/08/91	969.434,50		969.434,50	27.268,25
VALOR TOTAL										1.601.502,96

* OB não localizada, valor atualizado pelo sistema quando da troca de moeda em jul/94.

**Estimado, pagamento não identificado

Contrato PJ 001/1993 – Steinman international, Inc.

Nº OB	DATA PGTO	DESCONTOS	VALOR OB	MEDIÇÕES	PROC. DERP (Nº)	PROC. (VALOR)	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
1358	16/05/94	43.243.194,89	129.729.584,67	1ª med. (15%)	4143/949	172.972.779,56	172.972.779,56	1.132.141,56
2122	19/07/94	26.330,62	79.204,54	2ª med. (15%)	4759/940	105.322,48	105.322,48	899.544,48
				3ª med. (20%)	6237/940	127.126,68		
2775	19/09/94	55.617,66	167.297,63	4ª med. (15%)	9604/944	95.344,56	222.471,24	1.720.859,54
50351	13/03/95	24.584,48	73.753,46	5ª med. (15%)	13109/944	98.337,94	98.337,94	682.497,23
51497	16/06/95	25.249,68	75.749,04	6ª med. (15%)	14208/946	100.998,72	100.998,72	609.880,95
2699	24/10/95	0,00	35.698,78	7ª med. (5%)	12788/953	Não informado	Não informado	204.065,39
TOTAL								5.248.989,15





Contrato PJ 088/1992 – Consórcio Roca-TEC

Nº OB	Num/Parc	DATA Pgto	PROC	MEDICÃO	NOTA FISCAL	DESC. CAUÇÃO	DESC. ISQN	VALOR OB	SOMA	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
914	4/2	29/04/93	925/934	01/93	2289		7.958.463,51	63.556.182,07	71.514.645,58		
914	4/1	29/04/93	1775/936	02/93	2297		0,00	87.654.624,66	87.654.624,66		
938	4/3	29/04/93	3332/934	03/93	2311		8.078.335,95	153.488.383,04	161.566.718,99	320.735.989,23	124.265,32
1256	4/4	28/05/93	4446/933	04/93	2320		10.281.179,53	195.342.411,10	205.623.590,63	205.623.590,63	65.724,78
418	4/5	28/07/93	5978/939	05/93	2345		24.369.383,26	463.018.281,88	487.387.665,14	487.387.665,14	87.153,47
2681	1097/1	28/09/93	7055/935	06/93	2363			392.250,71	392.250,71		
2681	1097/2	28/09/93	8588/937	07/93	2387			537.782,88	537.782,88		
2681	1097/3	28/09/93	9505/934	08/93	2402	46.753,34	77.922,24	503.735,82	628.411,40	1.558.444,99	162.295,23
3191	1730/001	16/11/93	11223/936	09/93	2438		55.548,16	1.055.415,07	1.110.963,23	1.110.963,23	61.611,15
3738	2345/001	27/12/93	12428/930.1	10/93	2464		355.015,46	1.006.297,55	1.361.313,01		
3735	1730/002	27/12/93	136936.1	11/93	2473	107.204,79	178.674,65	1.022.965,89	1.308.845,33		
3735	2345/002	27/12/93	13694/936.2					903.335,63	903.335,63	3.573.493,97	143.184,10
40100	2345/004	01/02/94	14194/937	13.2/93	2486			948.663,21	948.663,21		
40100	2345/001	01/02/94	411/949	12/93	2952	80.038,58	166.593,90	2.136.582,31	2.383.214,79	3.331.878,00	68.789,68
1577	1015/001	01/06/94	2205-947	02/94	2974	226.136,91	538.893,53	4.327.923,42	5.092.953,86		
1577	1015/002	01/06/94	3699-943	03/94	2980			8.620.069,89	8.620.069,89		
1577	1015/003	01/06/94	1557-947	01/94	2964			4.250.093,79	4.250.093,79	29.658.954,08	133.323,81



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

1676	1015/004	09/06/94	5196-949	04/94	3510	325.495,10	11.044.846,34	11.695.836,54		
2531	1692/002	24/08/94	77729-944	06/94	3547	659,57	10.505,85	11.165,42		
2531	1692/001	24/08/94	6676-944	05/94	3529		10.820,20	10.820,20	21.985,62	170.301,59
3157	1692/003	20/10/94	9080-948	07/94	3572	261,58	8.457,80	8.719,38	8.719,38	67.190,15
4053	1692/006	30/12/94	12634-948	10/94	3615	1.241,69	7.301,28	8.734,41		
4053	2712/001	30/12/94	12634-948.2	10/94	3615		3.259,85	3.259,85		
4053	1692/005	30/12/94	11584-947	09/94	3600		8.869,53	8.869,53		
4053	2712/002	30/12/94	14270-943	11/94	3611		11.094,00	11.094,00		
4053	1692/004	30/12/94	10602-941	08/94	3589		9.431,72	9.431,72	41.389,51	307.517,18
50543	3639/002	30/03/95	798-959	12/94	3644	401,68	9.356,48	9.968,40		
50543	3639/001	30/03/95	235-954	13.2/94	3641		3.421,16	3.421,16	13.389,56	92.927,89
1071	110/001	09/05/95	2900-955	01/95	3652	274,9	8613,85	9.163,65	9.163,65	60.185,33
3588	425.00	14/12/93	Corr Monet			0,00	1.400.000,00	1.400.000,00		
3735	2347	27/12/93	Corr Monet				1.475.172,01	1.475.172,01	2.875.172,01	115.203,47
119	2.000	02/02/94	Corr Monet	9 e 10MED			660.000,00	660.000,00	660.000,00	13.626,31
1577	1271.0	01/06/94	Corr Monet	10.14.MED			2.036.882,46	2.036.882,46		
1676	1.399.000	09/06/94	Corr Monet	14e15MED			11.671.246,03	11.671.246,03		
1806	1604/000	20/06/94	Corr Monet	15MED			10.754.390,98	10.754.390,98	24.462.519,47	109.964,64
TOTAL										1.783.264,10
VALOR DE CADA PONTE (1/3)										594.421,37





Contrato PJ 315/1994 – Consórcio Roca-TEC

Nº OB	Num/Parc	DATA Pgto	PROC	MEDICÃO	NOTA FISCAL	DESC. CAUÇÃO	DESC. ISQN	VALOR OB	SOMA	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
1071	110/001	09/05/95	2453/959	jan/95	3647	215,34	215,34	6.747,63	7.178,31		
1346	1/002	30/05/95	3654-958.1	04/95	3661	1.241,44	1.241,44	2.102,48	4.585,36		
1346	2/001	30/05/95	3654-958.2	02/95	3661			14.161,32	14.161,32		
1346	2/002	30/05/95	5263-956	03/95	3664			22.634,93	22.634,93	48.559,92	318.933,46
2650	3/002	23/10/95	9321/950.1	5/95	3691		1.215,30	16.537,50	17.752,80		
2650	2/005	23/10/95	6381/952.1	4/95	3680			14.703,75	14.703,75		
2650	3/001	23/10/95	6381/952.2	4/95	3680			8.053,20	8.053,20	40.509,75	231.566,40
60370	1/006	23/02/96	12281-956	6/95	3709		2.400,00	37.610,68	40.010,68		
60370	1/007	23/02/96	14149-958	7/95	3716			12.320,29	12.320,29		
60370	1/005	23/02/96	9821-950	5/95	3691			27.669,00	27.669,00	79.999,97	439.605,99
60874	1/007	12/04/96	14149-958.1	7/95	3716			47.279,04	47.279,04		
61058	1/008	23/04/96	16448-952	08/95	3723		2.710,47	36.284,46	38.994,93		
61058	1/009	23/04/96	19833-954	10/95	3735			28.136,02	28.136,02		
61058	1/501	23/04/96	18057-950.1	9/95	3730			23.217,95	23.217,95	137.627,94	748.055,09
62848	4/502	18/09/96	21838-950	11/95	3743		1.712,04	23.958,77	25.670,81		
62848	4/503	18/09/96	4230-963	9/95	3730			8.179,50	8.179,50		
62848	4/501	18/09/96	18057-	12/95	3747			23.217,95	23.217,95	57.068,26	295.382,52

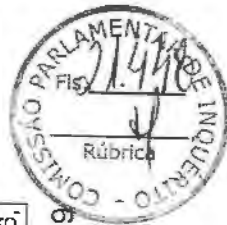


COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

[illegible]

Contrato PJ 132/1996 – Consórcio Roca-TEC

Nº OB	Data Pgto	Medições	Valor OB	NF (1) nº	NF (1) valor	NF (2) nº	NF (2) valor	NF (3) nº	NF (3) valor	NF (4) nº	NF (4) valor	NF (5) valor	VALOR A ATUALIZA R	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
3872	26/11/96		10.228,93	3850	11.219,00								11.219,00	11.219,00	57.793,65
365	21/02/97		20.850,00										0,00		
371	21/02/97		52.967,25	3863	82.560,85								82.560,85		
366	21/02/97		4.628,61										0,00	82.560,85	419.023,07
774	02/04/97		1.669,68	3903	60.281,58								60.281,58		
775	02/04/97		218.267,71	3871	63.634,16	3878	100.875,88						164.510,04	224.791,62	1.127.193,14
1787	25/06/97		105.572,71	3921	35.524,85	3932	70.047,86						105.572,71	105.572,71	523.635,98
2714	18/09/97		65.533,50	3944	65.533,50								65.533,50	65.533,50	316.126,23
370	15/12/97		260.633,39	3954	260.633,39								260.633,19	260.633,19	1.245.266,19





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

Nº OB	Data Pgto	Mediçõ es	Valor OB	NF (1) nº	NF (1) valor	NF (2) nº	NF (2) valor	NF (3) nº	NF (3) valor	NF (4) nº	NF (4) valor	NF (5) nº	NF (5) valor	VALOR A ATUALIZA R	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
6	7		19		19											96
678	16/03/9	8 jun/97	132.587,84	3961	138.219,52									138.219,52		
875 2	25/03/9	8 jul/97	121.077,51	3981	119.653,02	3974	6.857,89							126.510,91	264.730,43	1.251.730,10
388 3	31/12/9	8 ago/97	100.000,00	3982	81.972,25	3983	5.460,35							87.432,60	87.432,60	405.808,73
246	28/02/0	set- 0 nov/97	165.321,84	3997	84.886,78	3998	5.568,07	3011	5.575,02	3032	69.678,96	Não inf.	5.048,60	170.747,43		
247	28/02/0	0 dez/97	134.507,52	3049	62.423,56	3050	4.673,05	Não inf.	54.402,58	Não inf.	8.020,98	Não inf.	8.013,68	137.533,85	308.281,28	1.295.713,06
374	13/03/0	jan- 0 abr/98	277.039,54	3098	4.538,33	3115	66.848,56							214.343,66		
375	13/03/0	mai- 0 jun/98	39.156,10	3116	4.589,79	3137	60.919,51	3138	4.283,50	3189	52.606,16	3190	3.627,30	126.026,26	411.756,81	1.717.353,66
				Não inf.	13.247,52	Não inf.	924,76	Não inf.	551,74	Não inf.	15.754,08	Não inf.	1.711,02	32.189,12		
				Não inf.	11.789,16	Não inf.	1.289,04	Não inf.	5.543,06	Não inf.	10.494,14	Não inf.	1.686,24	30.801,64		
944	27/04/0	jul- 0 dez/98	70.539,07	Não inf.	6.377,88	Não inf.	708,04	Não inf.	5.472,12	Não inf.	617,36			13.175,40		
				3191	51.982,55	3192	3.628,70	3198	52.251,91	3199	5.674,99		40.777,99	154.316,14		
945	27/04/0	jul- 0 dez/98	187.469,96	3201	4.459,85	3234	44.762,49	3235	4.706,57	3236	24.337,63	3237	2.701,83	80.968,37	337.634,29	1.400.418,66





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

Nº OB	Data Pgto	Medições	Valor OB	NF (1) nº	NF (1) valor	NF (2) nº	NF (2) valor	NF (3) nº	NF (3) valor	NF (4) nº	NF (4) valor	NF (5) nº	NF (5) valor	VALOR A ATUALIZA R	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
				3272	23.529,21	3273	2.654,41							26.183,62		
TOTAL																
														2.160.146,28	2.160.146,28	9.760.063,24

Contrato PJ 006/1999 – Consórcio Roca-TEC

Nº OB	Data Pgto	Medições	Valor OB	NF (1) nº	NF (1) valor	NF (2) nº	NF (2) valor	NF (3) nº	NF (3) valor	NF (4) nº	NF (4) valor	NF (5) nº	NF (5) valor	VALOR A ATUALIZA R	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
268	29/02/00	dez/99	66.943,94	347	65.540,12	347	7.698,21							73.238,33	73.238,33	307.822,33
833	17/04/00	jan/00	99.511,16	349	10.659,10	349	90.738,04							101.397,14	101.397,14	420.568,80
996	02/05/00	fev/00	109.693,73	349	100.013,25	350	11.759,45							111.772,70	111.772,70	460.855,95
1366	05/06/00	mar/00	86.403,67	401	81.825,78	401	9.481,66							91.307,44	91.307,44	371.461,12
1817	12/07/00	abr-mai/00	251.290,04	403	91.926,68	403	10.727,18	403	136.709,72	403	16.234,85			255.598,43	255.598,43	1.032.285,25
2209	14/08/00	jun/00	103.042,50	405	94.270,19	406	10.996,31							105.266,50	105.266,50	423.862,82
2560	12/09/00	jul/00	134.096,43	407	119.775,34	407	14.103,59							133.878,93	133.878,93	536.998,59
2886	10/10/00	ago/00	101.627,30	409	100.216,37	409	11.731,09							111.947,46	111.947,46	447.877,85
3256	14/11/00	set/00	109.699,98	410	100.284,41	410	11.715,59							112.000,00	112.000,00	446.605,08





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

3761	21/12/0	0	out- nov/00	255.716,6	3	413	5	93.407,48	413	6	10.895,0	413	7	97.776,73	8	413	11.449,4	3	213.528,73	213.528,73	847.936,71
141	07/02/0	1	dez/00	95.858,00	9	416	9	87.787,13	417	0	10.219,2	417	6						98.006,39	98.006,39	384.482,25
2442	11/07/0	1	jan- fev/01	33.401,71	3	427	3	6.328,17	427	5	7.802,57	427	4	7.015,72	2	427	6.394,2	8	34.059,09	34.059,09	127.496,96
505	12/03/0	1	jan/01	92.606,79	1	419	1	84.880,75	418	8	9.864,46	418							94.745,21	94.745,21	370.420,45
949	12/04/0	1	fev/01	119.962,8	7	421	3	95.654,04	421	4	11.190,8	421							106.844,86	106.844,86	416.590,90
1445	09/05/0	1	mar/01	118.523,0	0	422	3	107.952,4	422	9	12.703,6	422	4						120.656,18	120.656,18	466.568,30
1948	01/06/0	1	abr/01	93.579,58	7	424	7	9.968,18	424	6	85.771,5	424	3						95.739,71		
2255	28/06/0	1	mai/01	103.687,9	8	426	3	89.066,94	426	4	16.986,3	426	8						106.053,32	201.793,03	767.706,95
2742	31/07/0	1	jun/01	110.774,8	7	429	2	95.043,07	429	6	18.104,8	429	6						113.147,93	113.147,93	425.521,86
llegiv el	27/08/0	1	jul/01	17.837,68	4	431	4	17.837,68											17.837,68		
3075	27/08/0	1	jul/01	90.587,79	3	431	3	93.622,86											93.622,86	111.460,54	417.026,81
3598	02/10/0	1	ago/01	100.988,1	7	432	9	89.414,68	433	0	17.038,0	433	8						106.452,76	106.452,76	393.659,53
3952	01/11/0	1	set/01	132.176,5	2	434	3	114.088,6	434	3	20.362,0	434	0						134.450,63	134.450,63	492.607,36
4407	11/12/0	1	out/01	104.607,4	5	436	1	89.884,02	436	2	16.999,5	436	9						106.883,61		
4730	24/12/0	1	nov/01	163.410,6	8	436	8	97.594,47											97.594,47	222.921,89	810.785,14





COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

4742	24/12/01	1	nov/01	63.806,73	436	9	18.443,81												18.443,81			
133	08/02/02	2	dez/01	70.706,35	438	0	85.823,56												85.823,56			
130	08/02/02	2	dez/01	29.103,75	438	1	16.238,22												16.238,22	102.061,78		368.631,35
353	05/03/02	2	jan/02	106.570,9	439	0	23.490,20	439	85.468,6	1	1								108.958,81	108.958,81		391.282,31
693	02/04/02	2	fev/02	135.467,2	440	3	107.510,0	440	30.345,0	4	9								137.855,15			
980	25/04/02	2	mar/02	216.723,6	442	0	86.778,84	442	23.897,6	5	8								110.676,52	248.531,67		887.648,35
1340	27/05/02	2	abr/02	40.052,32	445	1	8.549,05	445	32.629,9	0	7								41.179,02			
1061	02/05/02	2	dez/01	7.090,70	443	0	7.362,37												7.362,37	48.541,39		172.801,70
TOTAL																			3.162.567,8	12.189.504,7	2	2

Contrato PJ 123/2002 – Consórcio Roca-TEC

Nº OB	Data Pgto	Valor OB	Medições	NF (1) nº	NF (1) valor	NF (2) nº	NF (2) valor	VALOR A ATUALIZAR	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
3186	16/10/02	7.633,46								
3184	16/10/02	29.418,74	jul./02	4539	38.499,95			38.499,95		
3263	18/10/02	116.458,75	ago./02	4544	122.092,24			122.092,24		
3320	23/10/02	145.933,53	set./02	4550	152.870,97			152.870,97	313.463,16	1.060.785,14
3602	20/11/02	131.410,24	out./02	4572	138.134,61			138.134,61	138.134,61	462.219,45





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

4137	18/12/02	186.970,98	nov./02	4593	189.662,76				189.662,76	189.662,76	619.465,18
126	03/04/03	299.180,54	dez./02 - jan./03	4631	183.823,42	4662	120.779,48		304.602,90		
226	17/04/03	114.411,52	fev./03	4677	117.080,30				117.080,30	421.683,20	1.297.879,14
387*	15/05/03	123.202,38	mar./03	4683	118.073,96				118.073,96	118.073,96	360.165,50
999	22/07/03	161.314,08	abr./03	4713	158.393,70				158.393,70	158.393,70	464.945,94
1265*	02/09/03	194.534,85	mai./03	4729	195.809,37				195.809,37		
1544*	29/09/03	171.730,63	jun./03	4744	167.807,72				167.807,72	363.617,09	1.041.849,90
1751	21/10/03	142.679,93	jul./03	4757	131.483,09	4758	14.325,43		145.808,52	145.808,52	416.868,31
1954	14/11/03	125.777,57	ago./03	4768	12.211,46	4767	116.506,99		128.718,45	128.718,45	365.615,70
				4791	12.085,75	4790	113.301,03		125.386,78		
				4792	103.968,62	4802	10.537,18		114.505,80		
2004.9*	19/01/04	354.179,13	set.-out./03	4793	11.245,12				11.245,12		
2004.13*	20/01/04	88.295,40	nov./03	4801	89.340,25				89.340,25	340.477,95	955.632,21
2.004.175	16/02/04	67.044,84	dez./03	4818	10.279,08	4817	88.902,54		99.181,62		
176*	16/02/04	34.214,96	dez./03	Não inf.	30.228,71						
447*	19/04/04	103.491,95	jan./04	4842	90.361,12	4843	9.570,16		99.931,28	129.410,33	362.043,76
			fev.- mar./04	4866	105.182,35	4867	12.113,03		117.295,38		
1062	02/07/04	233.896,90	mar./04	4893	114.686,29	4894	13827,11		128513,4	245.808,78	652.614,77
			abr.- mai./04	4915	97.980,77	4916	10.696,55		108.677,32		
1673	15/09/04	171.168,34	mai./04	4946	66808,63	4945	5611,92		72420,55	181.097,87	471.654,58





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

1858	01/10/04	69.306,09	jun./04	4961	68.016,51	4962	5.713,39	73.729,90	73.729,90	190.918,49
2691*	23/12/04	103.522,95	jul./04	4982	12.726,90	4983	2.189,03	14.915,93	14.915,93	37.899,71
2005.1148*	02/02/05	126.506,15	set./04	4991	123.660,93			123.660,93		
2005.1208*	02/02/05	30.347,28	set./04	4992	29.057,90			29.057,90	152.718,83	383.189,10
3476	17/12/05	157.400,47	out./04	4998	128.956,79	4999	30.679,24	159.636,03	159.636,03	379.123,50
4524*	23/02/05	309.536,89	nov./04	5016	130.005,55	5017	31.000,94	161.006,49	161.006,49	403.983,79
9085*	21/03/05	259.855,70	dez./04	5038	20.994,91	5037	96.566,60	117.561,51	117.561,51	293.677,87
				5066	63.783,65	5070	73.048,96	136.832,61		
32814*	15/07/05	542.823,64	jan-mar/05	5078	70.887,66	5079	13.881,84	84.769,50		
			jan-fev, abr./05	5067	11.867,30	5071	14.038,68	25.905,98		
32815*	15/07/05	673.739,73		5097	36.291,16	5098	6.242,08	42.533,24	290.041,33	694.646,53
VALOR ATUALIZADO										11.188.831,86

Contrato PJ 239/2005 – TEC Técnica de Engenharia Catarinense Ltda.

MED.	MÊS REFERÊNCIA	VALOR	DATA PAGAMENTO	VALOR ATUALIZADO
1	nov./05	67.426,41	16/12/05	160.132,63
2	dez./05	46.827,49	03/04/06	109.990,28
3	jan./06	30.240,24	07/08/06	68.902,90
TOTAL		144.494,14		339.025,81



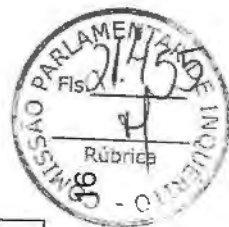


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

Contrato PJ 015/2006 – TEC

MED	PERÍODO	VALOR MEDIÇÃO	REAJUSTE	VALOR MEDIDO	DATA PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
1	17/02/2006 a 28/02/2006	289.108,27	0	289.108,27	27/06/2006	289.108,27	667.820,45
2	01/03/2006 a 31/03/2006	396.323,05	0	396.323,05	20/07/2006	396.323,05	907.283,41
3	01/04/2006 a 30/04/2006	379.987,29	0	379.987,29	07/08/2006		
4	01/05/2006 a 31/05/2006	344.645,20	0	344.645,20	07/08/2006		
5	01/06/2006 a 30/06/2006	355.446,56	0	355.446,56	28/08/2006	1.080.079,05	2.460.978,27
6	01/07/2006 a 31/07/2006	354.194,36	0	354.194,36	20/10/2006	354.194,36	804.228,20
7	01/08/2006 a 31/08/2006	349.427,36	0	349.427,36	15/12/2006		
8	01/09/2006 a 30/09/2006	349.988,92	0	349.988,92	20/12/2006	699.416,28	1.581.172,73
9	01/10/2006 a 31/10/2006	0	0	0			
10	01/11/2006 a 30/11/2006	0	0	0			
11	01/12/2006 a 31/12/2006	0	0	0		0	0
12	01/01/2007 a 31/01/2007	734.919,27	22.705,56	757.624,83	12/03/2007	757.624,83	1.695.309,44
13	01/02/2007 a 28/02/2007	289.158,45	8.442,35	297.600,80	27/04/2007	297.600,80	664.134,10
14	01/03/2007 a 31/03/2007	426.065,45	12.203,48	438.268,93	30/05/2007	438.268,93	973.623,28
15	01/04/2007 a 30/04/2007	392.399,51	11.512,74	403.912,25	28/06/2007	403.912,25	887.083,06
16	01/05/2007 a 31/05/2007	295.436,69	8.846,13	304.282,82	27/08/2007	304.282,82	660.137,84
17	01/06/2007 a 30/06/2007	632.677,18	17.944,33	650.621,51	20/09/2007	650.621,51	1.407.874,71
18	01/07/2007 a 31/07/2007	424.536,06	12.448,04	436.984,10	25/10/2007	436.984,10	940.825,27
19	01/08/2007 a 31/08/2007	248.528,52	7.683,61	256.212,13	29/11/2007	256.212,13	548.834,42





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

20	01/09/2007 a 30/09/2007	331.280,65	9.929,97	341.210,62	18/12/2007		
21	01/10/2007 a 31/10/2007	399.898,12	11.738,58	411.636,70	20/12/2007		
22	01/11/2007 a 30/11/2007	333.365,72	10.037,20	343.402,92	20/12/2007	1.096.250,24	2.339.857,80
23	01/12/2007 a 31/12/2007	380.183,24	27.577,62	407.760,86	20/02/2008	407.760,86	862.000,57
24	01/01/2008 a 31/01/2008	379.551,75	27.532,23	407.083,98	10/03/2008		
25	01/02/2008 a 29/02/2008	348.374,51	25.031,80	373.406,31	20/03/2008	780.490,29	1.643.316,35
26	01/03/2008 a 31/03/2008	424.807,60	30.699,16	455.506,76	22/04/2008	455.506,76	952.764,08
27	01/04/2008 a 30/04/2008	565.916,37	41.332,81	607.249,18	26/05/2008	607.249,18	1.259.196,65
28	01/05/2008 a 31/05/2008	170.180,98	11.652,91	181.833,89	03/07/2008		
29	01/06/2008 a 30/06/2008	252.386,00	17.907,52	270.293,52	21/07/2008	452.127,41	901.583,36
30	01/07/2008 a 31/07/2008	185.855,28	13.070,40	198.925,68	25/08/2008	198.925,68	390.981,19
31	01/08/2008 a 31/08/2008	128.559,72	8.771,78	137.331,50	29/09/2008	137.331,50	266.770,79
32	01/09/2008 a 30/09/2008	202.923,08	14.370,66	217.293,74	04/11/2008	217.293,74	414.922,74
33	01/10/2008 a 31/10/2008	91.904,36	6.467,02	98.371,38	10/12/2008		
34	01/11/2008 a 30/11/2008	23.409,67	1.684,85	25.094,52	18/12/2008	123.465,90	234.589,12
35	01/12/2008 a 31/12/2008	49.918,55	6.139,97	56.058,52	06/03/2009		
36	01/01/2009 a 31/01/2009	324.456,40	56.281,26	380.737,66	20/03/2009	436.796,18	823.548,32
37	01/02/2009 a 28/02/2009	135.639,67	20.170,50	155.810,17	20/05/2009		
38	01/03/2009 a 31/03/2009	125.871,90	17.864,57	143.736,47	20/05/2009	299.546,64	566.458,50
39	01/04/2009 a 30/04/2009	123.280,59	17.932,75	141.213,34	19/06/2009	141.213,34	263.371,79
40	01/05/2009 a 31/05/2009	111.477,02	15.562,25	127.039,27	17/07/2009	127.039,27	235.282,58





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

41	01/06/2009 a 08/06/2009	28.820,84	4.023,83	32.844,67	19/08/2009	32.844,67	60.670,05
42	08/07/2009 a 22/07/2009	69.778,40	9.284,26	79.062,66	18/09/2009	79.062,66	146.122,96
VALOR TOTAL						11.957.532,70	25.560.742,03

Contrato P J 015/2006 – Roca

MED	PERÍODO	VALOR MEDIÇÃO	REAJUSTE	VALOR MEDIDO	DATA PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
1	17/02/2006 a 28/02/2006	289.108,27	0	289.108,27	27/06/2006	289.108,27	667.820,45
2	01/03/2006 a 31/03/2006	396.323,05	0	396.323,05	20/07/2006	396.323,05	907.283,41
3	01/04/2006 a 30/04/2006	379.987,29	0	379.987,29	07/08/2006		
4	01/05/2006 a 31/05/2006	344.645,20	0	344.645,20	07/08/2006		
5	01/06/2006 a 30/06/2006	355.446,56	0	355.446,56	28/08/2006	1.080.079,05	2.460.978,27
6	01/07/2006 a 31/07/2006	354.194,36	0	354.194,36	20/10/2006	354.194,36	804.228,20
7	01/08/2006 a 31/08/2006	349.427,36	0	349.427,36	15/12/2006		
8	01/09/2006 a 30/09/2006	349.988,92	0	349.988,92	20/12/2006	699.416,28	1.581.172,73
9	01/10/2006 a 31/10/2006	0	0	0			
10	01/11/2006 a 30/11/2006	0	0	0			
11	01/12/2006 a 31/12/2006	0	0	0		0	0
12	01/01/2007 a 31/01/2007	734.919,27	22.705,56	757.624,83	12/03/2007	757.624,83	1.695.309,44
13	01/02/2007 a 28/02/2007	289.158,45	8.442,35	297.600,80	27/04/2007	297.600,80	664.134,10
14	01/03/2007 a 31/03/2007	426.065,45	12.203,48	438.268,93	30/05/2007	438.268,93	973.623,28
15	01/04/2007 a 30/04/2007	392.399,51	11.512,74	403.912,25	28/06/2007	403.912,25	887.083,06



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

16	01/05/2007 a 31/05/2007	295.436,69	8.846,13	304.282,82	20/08/2007	304.282,82	660.137,84
17	01/06/2007 a 30/06/2007	632.677,18	17.944,33	650.621,51	20/10/2007		
18	01/07/2007 a 31/07/2007	424.536,06	12.448,04	436.984,10	25/10/2007	1.087.605,61	2.341.611,16
19	01/08/2007 a 31/08/2007	248.526,72	7.683,56	256.210,28	29/11/2007	256.210,28	548.830,46
20	01/09/2007 a 30/09/2007	331.280,65	9.929,97	341.210,62	18/12/2007		
21	01/10/2007 a 31/10/2007	399.898,12	11.738,58	411.636,70	20/12/2007		
22	01/11/2007 a 30/11/2007	333.365,72	10.037,20	343.402,92	20/12/2007	1.096.250,24	2.339.857,80
23	01/12/2007 a 31/12/2007	380.183,24	27.577,62	407.760,86	20/02/2008	407.760,86	862.000,57
24	01/01/2008 a 31/01/2008	379.551,75	27.532,23	407.083,98	10/03/2008		
25	01/02/2008 a 29/02/2008	348.374,49	25.031,80	373.406,29	20/03/2008	780.490,27	1.643.316,31
26	01/03/2008 a 31/03/2008	424.807,60	30.699,16	455.506,76	22/04/2008	455.506,76	952.764,08
27	01/04/2008 a 30/04/2008	565.916,37	41.332,81	607.249,18	26/05/2008	607.249,18	1.259.196,65
28	01/05/2008 a 31/05/2008	170.180,98	11.652,91	181.833,89	03/07/2008		
29	01/06/2008 a 30/06/2008	252.386,00	17.907,52	270.293,52	21/07/2008	452.127,41	901.583,36
30	01/07/2008 a 31/07/2008	185.855,28	13.070,40	198.925,68	25/08/2008	198.925,68	390.981,19
31	01/08/2008 a 31/08/2008	128.559,72	8.771,78	137.331,50	29/09/2008	137.331,50	266.770,79
32	01/09/2008 a 30/09/2008	202.923,08	14.370,66	217.293,74	30/10/2008	217.293,74	418.138,08
33	01/10/2008 a 31/10/2008	91.904,36	6.467,02	98.371,38	10/12/2008		
34	01/11/2008 a 30/11/2008	23.409,67	1.684,85	25.094,52	18/12/2008	123.465,90	234.589,12
35	01/12/2008 a 31/12/2008	49.918,55	6.139,97	56.058,52	06/03/2009		
36	01/01/2009 a 31/01/2009	324.456,40	56.281,26	380.737,66	20/03/2009	436.796,18	823.548,32





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

37	01/02/2009 a 28/02/2009	135.639,67	20.170,50	155.810,17	20/05/2009		
38	01/03/2009 a 31/03/2009	125.871,90	17.864,57	143.736,47	20/05/2009	299.546,64	566.458,50
39	01/04/2009 a 30/04/2009	123.280,59	17.932,75	141.213,34	19/06/2009	141.213,34	263.371,79
40	01/05/2009 a 31/05/2009	111.477,02	15.562,25	127.039,27	17/07/2009	127.039,27	235.282,58
41	01/06/2009 a 08/06/2009	28.820,84	4.023,83	32.844,67	19/08/2009	32.844,67	60.670,05
42	08/07/2009 a 22/07/2009	69.778,40	9.284,26	79.062,66	18/09/2009	79.062,66	146.122,96
TOTAL						11.957.530,83	25.556.864,55

Contrato PJ 170/2006 – Prosul

MEDIÇÃO	DATA DE INICIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
1	29/08/06	31/08/06	3.328,92	08/12/06	3.328,92	20/12/06	3.328,92		
2	01/09/06	30/09/06	38.853,59	08/12/06	38.853,59	20/12/06	38.853,59	42.182,51	95.362,14
3	01/10/06	31/10/06	-	-	-	-	-		
4	01/11/06	30/11/06	-	-	-	-	-		
5	01/12/06	31/12/06	-	-	-	-	-		0
6	01/01/07	31/01/07	107.059,73	28/02/07	107.059,73	12/03/07	107.059,73	107.059,73	239.563,65
7	01/02/07	28/02/07	129.685,13	20/04/07	129.685,13	27/04/07	129.685,13	129.685,13	289.408,89
8	01/03/07	31/03/07	145.362,56	03/05/07	145.362,56	28/06/07	145.362,56	145.362,56	319.249,21
9	01/04/07	30/04/07	145.362,58	16/07/07	145.362,58	20/08/07	145.362,58		
10	01/05/07	31/05/07	71.313,60	16/07/07	71.313,60	20/08/07	71.313,60		
10	01/05/07	31/05/07	71.313,60	16/07/07	2.709,86	20/08/07	2.709,86	299.582,47	649.940,49





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
11	01/06/07	30/06/07	77.260,58	23/07/07	2.935,85	27/08/07	2.935,85		
11	01/06/07	30/06/07	77.260,58	21/08/07	77.260,58	27/08/07	77.260,58		
12	01/07/07	31/07/07	91.159,83	22/08/07	-	-	-		0
12	01/07/07	31/07/07	91.159,83	24/09/07	91.159,83	10/10/07	91.159,83		
12	01/07/07	31/07/07	91.159,83	24/09/07	3.464,00	10/10/07	3.464,00	94.623,83	202.784,80
13	01/08/07	31/08/07	91.159,82	24/09/07	91.159,82	29/11/07	91.159,82		
13	01/08/07	31/08/07	91.159,82	24/09/07	3.464,00	29/11/07	3.464,00		
14	01/09/07	30/09/07	91.159,84	16/10/07	91.159,84	29/11/07	91.159,84		
14	01/09/07	30/09/07	91.159,84	16/10/07	3.464,00	29/11/07	3.464,00	189.247,66	405.389,20
15	01/10/07	31/10/07	91.159,81	22/11/07	91.159,81	18/12/07	91.159,81		
15	01/10/07	31/10/07	91.159,81	22/11/07	3.464,00	18/12/07	3.464,00		
16	01/11/07	30/11/07	91.159,83	10/12/07	91.159,83	20/12/07	91.159,83		
16	01/11/07	30/11/07	91.159,83	10/12/07	3.464,00	20/12/07	3.464,00	189.247,64	403.933,84
17	01/12/07	31/12/07	82.605,48	02/01/08	82.605,48	20/02/08	82.605,48		
17	01/12/07	31/12/07	82.605,48	02/01/08	3.138,96	20/02/08	3.138,96	85.744,44	181.262,51
18	01/01/08	31/01/08	50.596,30	03/03/08	50.596,30	20/03/08	50.596,30		
18	01/01/08	31/01/08	50.596,30	03/03/08	1.922,60	20/03/08	1.922,60		
19	01/02/08	29/02/08	57.651,40	14/03/08	57.651,40	20/03/08	57.651,40		
19	01/02/08	29/02/08	57.651,40	14/03/08	2.190,69	20/03/08	2.190,69	112.360,99	236.575,21
20	01/03/08	31/03/08	51.825,55	11/04/08	51.825,55	22/04/08	51.825,55	53.794,88	112.520,46





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
20	01/03/08	31/03/08	51.825,55	11/04/08	1.969,33	22/04/08	1.969,33		
21	01/04/08	30/04/08	59.071,68	19/05/08	59.071,68	26/05/08	59.071,68		
21	01/04/08	30/04/08	59.071,68	19/05/08	2.244,68	26/05/08	2.244,68	61.316,36	127.146,08
22	01/05/08	31/05/08	58.846,64	24/06/08	58.846,64	03/07/08	58.846,64		
22	01/05/08	31/05/08	58.846,64	24/06/08	3.883,85	03/07/08	3.883,85		
23	01/06/08	30/06/08	47.223,95	10/07/08	47.223,95	21/07/08	47.223,95		
23	01/06/08	30/06/08	47.223,95	10/07/08	3.116,75	21/07/08	3.116,75	113.071,19	225.474,28
24	01/07/08	31/07/08	48.279,63	13/08/08	48.279,63	25/08/08	48.279,63		
24	01/07/08	31/07/08	48.279,63	13/08/08	3.186,42	25/08/08	3.186,42	51.466,05	101.154,65
25	01/08/08	31/08/08	55.123,98	22/09/08	55.123,98	29/09/08	55.123,98		
25	01/08/08	31/08/08	55.123,98	22/09/08	3.638,14	29/09/08	3.638,14	58.762,12	114.147,28
26	01/09/08	30/09/08	77.139,31	27/10/08	77.139,31	30/10/08	77.139,31		
26	01/09/08	30/09/08	77.139,31	27/10/08	5.091,15	30/10/08	5.091,15	82.230,46	158.235,97
27	01/10/08	31/10/08	101.219,81	24/11/08	101.219,81	10/12/08	101.219,81		
27	01/10/08	31/10/08	101.219,81	24/11/08	6.680,45	10/12/08	6.680,45		
28	01/11/08	30/11/08	116.611,32	08/12/08	116.611,32	18/12/08	116.611,32		
28	01/11/08	30/11/08	116.611,32	08/12/08	7.696,28	18/12/08	7.696,28	232.207,86	441.202,29
29	01/12/08	31/12/08	36.645,25	03/02/09	2.418,54	18/02/09	2.418,54		
29	01/12/08	31/12/08	36.645,25	04/02/09	36.645,25	18/02/09	36.645,25	39.063,79	73.849,30
30	01/01/09	31/01/09	68.871,46	17/03/09	68.871,46	20/03/09	68.871,46	73.416,90	138.422,38





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
30	01/01/09	31/01/09	68.871,46	18/03/09	4.545,44	20/03/09	4.545,44		
31	01/02/09	28/02/09	58.001,98	05/05/09	58.001,98	20/05/09	58.001,98		
31	01/02/09	28/02/09	58.001,98	05/05/09	3.828,08	20/05/09	3.828,08		
32	01/03/09	31/03/09	58.827,71	07/05/09	58.827,71	20/05/09	58.827,71		
32	01/03/09	31/03/09	58.827,71	07/05/09	3.882,58	20/05/09	3.882,58	124.540,35	235.512,37
33	01/04/09	30/04/09	57.233,21	19/05/09	-		-		
33	01/04/09	30/04/09	57.233,21	19/05/09	-		-		0
33	01/04/09	30/04/09	57.233,21	27/05/09	57.233,21	19/06/09	57.233,21		
33	01/04/09	30/04/09	57.233,21	27/05/09	3.777,36	19/06/09	3.777,36	61.010,57	113.788,56
34	01/05/09	31/05/09	70.445,20	26/06/09	70.445,20	17/07/09	70.445,20		
34	01/05/09	31/05/09	70.445,20	26/06/09	8.735,15	17/07/09	8.735,15	79.180,35	146.645,66
35	01/06/09	30/06/09	93.137,41	20/07/09	93.137,41	19/08/09	93.137,41		
35	01/06/09	30/06/09	93.137,41	20/07/09	11.548,97	19/08/09	11.548,97	104.686,38	193.374,70
36	01/07/09	31/07/09	108.926,70	21/08/09	108.926,70	18/09/09	108.926,70		
36	01/07/09	31/07/09	108.926,70	21/08/09	13.506,84	18/09/09	13.506,84	122.433,54	226.280,66
37	01/08/09	31/08/09	116.571,41	22/09/09	116.571,41	06/10/09	116.571,41		
37	01/08/09	31/08/09	116.571,41	22/09/09	14.454,81	06/10/09	14.454,81		
38	01/09/09	30/09/09	93.028,86	21/10/09	93.028,86	29/10/09	93.028,86		
38	01/09/09	30/09/09	93.028,86	21/10/09	11.535,54	29/10/09	11.535,54	235.590,62	434.773,61
39	01/10/09	31/10/09	88.650,89	16/11/09	88.650,89	19/11/09	88.650,89	99.643,56	183.775,32





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
39	01/10/09	31/10/09	88.650,89	16/11/09	10.992,67	19/11/09	10.992,67		
40	01/11/09	30/11/09	86.682,69	08/12/09	86.682,69	16/12/09	86.682,69		
40	01/11/09	30/11/09	86.682,69	08/12/09	10.748,61	16/12/09	10.748,61	97.431,30	179.169,73
41	01/12/09	31/12/09	86.828,12	28/01/10	86.828,12	22/02/10	86.828,12		
41	01/12/09	31/12/09	86.828,12	28/01/10	10.766,64	22/02/10	10.766,64	97.594,76	177.333,23
42	01/01/10	31/01/10	268.071,53	24/03/10	268.071,53	30/03/10	268.071,53		
42	01/01/10	31/01/10	268.071,53	24/03/10	33.240,82	30/03/10	33.240,82	301.312,35	548.057,06
43	01/02/10	28/02/10	267.993,50	16/04/10	267.993,48	30/04/10	267.993,48		
43	01/02/10	28/02/10	267.993,50	16/04/10	33.231,15	30/04/10	33.231,15	301.224,63	543.795,40
44	01/03/10	31/03/10	89.278,70	20/07/10	89.278,70	26/07/10	89.278,70		
44	01/03/10	31/03/10	89.278,70	20/07/10	11.070,52	26/07/10	11.070,52		
45	01/04/10	30/04/10	77.421,53	20/07/10	77.421,53	26/07/10	77.421,53		
45	01/04/10	30/04/10	77.421,53	20/07/10	9.600,24	26/07/10	9.600,24	187.370,99	324.399,91
46	01/05/10	31/05/10	162.019,95	30/08/10	162.019,95	13/09/10	162.019,95		
46	01/05/10	31/05/10	162.019,95	30/08/10	29.001,53	13/09/10	29.001,53		
47	01/06/10	30/06/10	174.433,00	30/08/10	174.433,00	13/09/10	174.433,00		
47	01/06/10	30/06/10	174.433,00	30/08/10	31.223,45	13/09/10	31.223,45	396.677,93	685.984,92
48	01/07/10	31/07/10	170.628,84	06/10/10	170.628,84	25/10/10	170.628,84		
48	01/07/10	31/07/10	170.628,84	06/10/10	30.542,53	25/10/10	30.542,53		
49	01/08/10	31/08/10	202.452,92	06/10/10	202.452,92	25/10/10	202.452,92	681.785,97	1.176.593,48





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
49	01/08/10	31/08/10	202.452,92	06/10/10	36.239,01	25/10/10	36.239,01		
50	01/09/10	30/09/10	205.193,16	15/10/10	205.193,16	25/10/10	205.193,16		
50	01/09/10	30/09/10	205.193,16	15/10/10	36.729,51	25/10/10	36.729,51		
51	01/10/10	31/10/10	171.828,96	11/11/10	171.828,96	24/11/10	171.828,96		
51	01/10/10	31/10/10	171.828,96	11/11/10	30.757,34	24/11/10	30.757,34	202.586,30	348.927,87
52	01/11/10	30/11/10	115.544,00	03/12/10	115.544,00	10/12/10	115.544,00		
52	01/11/10	30/11/10	115.544,00	03/12/10	20.682,33	10/12/10	20.682,33	136.226,33	232.689,02
53	01/12/10	31/12/10	122.298,85	11/01/11	122.298,85	02/02/11	122.298,85		
53	01/12/10	31/12/10	122.298,85	11/01/11	21.891,46	02/02/11	21.891,46		
54	01/01/11	31/01/11	122.314,15	16/02/11	122.314,15	24/02/11	122.314,15		
54	01/01/11	31/01/11	122.314,15	16/02/11	21.894,18	24/02/11	21.894,18	288.398,64	489.624,26
55	01/02/11	28/02/11	118.555,64	25/03/11	7.685,85	30/03/11	7.685,85		
55	01/02/11	28/02/11	118.555,64	25/03/11	21.221,42	30/03/11	21.221,42		
55	01/02/11	28/02/11	118.555,64	25/03/11	110.869,79	30/03/11	110.869,79	139.777,06	236.630,18
56	01/03/11	31/03/11	96.172,66	13/04/11	96.172,66	19/04/11	96.172,66		
56	01/03/11	31/03/11	96.172,66	13/04/11	17.214,86	19/04/11	17.214,86	113.387,52	191.130,96
57	01/04/11	30/04/11	95.805,13	31/05/11	95.805,13	20/06/11	95.805,13		
57	01/04/11	30/04/11	95.805,13	31/05/11	17.149,07	20/06/11	17.149,07		
58	01/05/11	31/05/11	99.616,99	15/06/11	99.616,99	20/06/11	99.616,99		
58	01/05/11	31/05/11	99.616,99	15/06/11	23.808,40	20/06/11	23.808,40	236.379,59	382.996,28





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
59	01/06/11	30/06/11	94.364,30	03/08/11	94.364,30	22/08/11	94.364,30		
59	01/06/11	30/06/11	94.364,30	11/08/11	22.553,03	22/08/11	22.553,03		
60	01/07/11	31/07/11	94.448,15	16/08/11	94.448,15	22/08/11	94.448,15		
60	01/07/11	31/07/11	94.448,15	16/08/11	22.573,07	22/08/11	22.573,07	233.938,55	375.950,28
61	01/08/11	31/08/11	96.558,57	15/09/11	96.558,57	30/09/11	96.558,57		
61	01/08/11	31/08/11	96.558,57	15/09/11	-		-		
61	01/08/11	31/08/11	96.558,57	15/09/11	23.077,46	30/09/11	23.077,46	119.636,03	192.007,03
62	01/09/11	30/09/11	100.447,99	24/11/11	100.447,99	30/11/11	100.447,99		
62	01/09/11	30/09/11	100.447,99	24/11/11	24.007,03	30/11/11	24.007,03	124.455,02	199.001,25
63	01/10/11	31/10/11	94.737,82	02/12/11	94.737,82	16/12/11	94.737,82		
63	01/10/11	31/10/11	94.737,82	02/12/11	22.642,30	16/12/11	22.642,30		
64	01/11/11	30/11/11	94.638,76	07/12/11	94.638,76	16/12/11	94.638,76		
64	01/11/11	30/11/11	94.638,76	07/12/11	22.618,61	16/12/11	22.618,61	234.637,49	372.514,30
65	01/12/11	31/12/11	94.759,42	06/01/12	94.759,42	07/02/12	94.759,42		
65	01/12/11	31/12/11	94.759,42	06/01/12	22.647,45	07/02/12	22.647,45	117.406,87	184.546,75
66	01/01/12	31/01/12	85.695,89	23/05/12	85.695,89	30/05/12	85.695,89		
66	01/01/12	31/01/12	85.695,89	23/05/12	20.481,29	30/05/12	20.481,29		
67	01/02/12	29/02/12	91.805,37	23/05/12	91.805,37	30/05/12	91.805,37		
67	01/02/12	29/02/12	91.805,37	23/05/12	21.941,42	30/05/12	21.941,42		
68	01/03/12	31/03/12	75.029,86	23/05/12	75.029,86	30/05/12	75.029,86	312.885,91	484.249,43

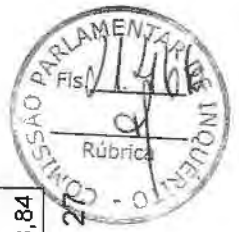




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
68	01/03/12	31/03/12	75.029,86	23/05/12	17.932,08	30/05/12	17.932,08		
69	01/04/12	30/04/12	70.555,72	17/08/12	16.862,75	27/08/12	16.862,75		
69	01/04/12	30/04/12	70.555,72	17/08/12	70.555,72	27/08/12	70.555,72		
70	01/05/12	31/05/12	61.043,96	17/08/12	17.519,57	27/08/12	17.519,57		
70	01/05/12	31/05/12	61.043,96	17/08/12	61.043,96	27/08/12	61.043,96		
71	01/06/12	30/06/12	58.148,04	20/08/12	0,03	27/08/12	0,03		
71	01/06/12	30/06/12	58.148,04	20/08/12	16.688,39	27/08/12	16.688,39		
71	01/06/12	30/06/12	58.148,04	17/08/12	58.148,04	27/08/12	58.148,04	240.818,46	360.781,33
72	01/07/12	31/07/12	65.466,32	05/07/13	18.788,78	11/07/13	18.788,78		
72	01/07/12	31/07/12	65.466,32	05/07/13	65.466,32	11/07/13	65.466,32		
73	01/08/12	31/08/12	63.254,13	05/07/13	18.153,87	11/07/13	18.153,87		
73	01/08/12	31/08/12	63.254,13	05/07/13	63.254,13	11/07/13	63.254,13		
74	01/09/12	30/09/12	56.421,12	05/07/13	16.192,81	11/07/13	16.192,81		
74	01/09/12	30/09/12	56.421,12	05/07/13	56.421,12	11/07/13	56.421,12		
75	01/10/12	31/10/12	54.236,23	05/07/13	15.565,74	11/07/13	15.565,74		
75	01/10/12	31/10/12	54.236,23	05/07/13	54.236,23	11/07/13	54.236,23		
76	01/11/12	30/11/12	54.858,10	05/07/13	54.858,10	11/07/13	54.858,10		
76	01/11/12	30/11/12	54.858,10	05/07/13	15.744,20	11/07/13	15.744,20		
77	01/12/12	31/12/12	53.322,68	05/07/13	53.322,68	11/07/13	53.322,68		
77	01/12/12	31/12/12	53.322,68	05/07/13	15.303,54	11/07/13	15.303,54	833.377,53	1.163.708,84





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
78	01/01/13	31/01/13	54.290,90	01/07/13	54.290,90	11/07/13	54.290,90		
78	01/01/13	31/01/13	54.290,90	01/07/13	15.581,41	11/07/13	15.581,41		
79	01/02/13	28/02/13	51.378,66	01/07/13	51.378,66	11/07/13	51.378,66		
79	01/02/13	28/02/13	51.378,66	01/07/13	14.745,61	11/07/13	14.745,61		
80	01/03/13	31/03/13	47.619,34	01/07/13	47.619,34	11/07/13	47.619,34		
80	01/03/13	31/03/13	47.619,34	01/07/13	13.666,70	11/07/13	13.666,70		
81	01/04/13	30/04/13	46.843,28	01/07/13	46.843,28	11/07/13	46.843,28		
81	01/04/13	30/04/13	46.843,28	01/07/13	13.443,95	11/07/13	13.443,95		
82	01/05/13	31/05/13	47.709,02	01/07/13	47.709,02	11/07/13	47.709,02		
82	01/05/13	31/05/13	47.709,02	01/07/13	15.887,06	11/07/13	15.887,06		
83	01/06/13	30/06/13	48.690,27	11/07/13	48.690,27	22/07/13	48.690,27		
83	01/06/13	30/06/13	48.690,27	11/07/13	16.213,81	22/07/13	16.213,81		
84	01/07/13	31/07/13	51.812,83	14/03/14	51.812,83	31/03/14	51.812,83		
84	01/07/13	31/07/13	51.812,83	14/03/14	17.253,61	31/03/14	17.253,61		
85	01/08/13	31/08/13	51.690,86	14/03/14	51.690,86	31/03/14	51.690,86		
85	01/08/13	31/08/13	51.690,86	14/03/14	17.212,99	31/03/14	17.212,99		
86	01/09/13	30/09/13	52.681,91	14/03/14	52.681,91	31/03/14	52.681,91		
86	01/09/13	30/09/13	52.681,91	14/03/14	17.543,01	31/03/14	17.543,01		
87	01/10/13	31/10/13	52.707,89	14/03/14	52.707,89	31/03/14	52.707,89		
87	01/10/13	31/10/13	52.707,89	14/03/14	17.551,66	31/03/14	17.551,66	487.078,96	659.168,09





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDICÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
88	01/11/13	30/11/13	52.463,90	20/03/14	52.463,90	31/03/14	52.463,90		
88	01/11/13	30/11/13	52.463,90	14/03/14	17.470,43	31/03/14	17.470,43		
89	01/12/13	31/12/13	52.021,75	14/03/14	52.021,75	31/03/14	52.021,75		
89	01/12/13	31/12/13	52.021,75	14/03/14	17.323,18	31/03/14	17.323,18		
90	01/01/14	31/01/14	52.021,76	18/03/14	52.021,76	31/03/14	52.021,76		
90	01/01/14	31/01/14	52.021,76	18/03/14	17.323,18	31/03/14	17.323,18		
91	01/02/14	28/02/14	51.690,84	07/07/14	51.690,84	25/07/14	51.690,84		
91	01/02/14	28/02/14	51.690,84	07/07/14	17.212,99	25/07/14	17.212,99		
92	01/03/14	31/03/14	40.061,56	07/07/14	40.061,56	25/07/14	40.061,56		
92	01/03/14	31/03/14	40.061,56	07/07/14	13.340,45	25/07/14	13.340,45		
93	01/04/14	30/04/14	40.877,32	07/07/14	40.877,32				
93	01/04/14	30/04/14	40.877,32	07/07/14	40.877,32	25/07/14	40.877,32		
93	01/04/14	30/04/14	40.877,32	07/07/14	13.612,09	25/07/14	13.612,09		
94	01/05/14	31/05/14	40.061,56	07/07/14	40.061,56	25/07/14	40.061,56		
94	01/05/14	31/05/14	40.061,56	07/07/14	15.543,83	25/07/14	15.543,83	232.400,64	302.630,65
95	01/06/14	30/06/14	40.297,88	18/09/14	40.297,88	25/09/14	40.297,88		
95	01/06/14	30/06/14	40.297,88	18/09/14	15.635,51	25/09/14	15.635,51	55.933,39	72.242,01
TOTAL								9.160.234,16	15.933.905,77





Contrato PJ 170/2006 – Concremat

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
1	29/08/06	31/08/06	2.219,27	28/02/2007	2.219,27	29/03/2007	2.219,27		
2	01/09/06	30/09/06	25.902,36	07/03/2007	25.902,36	29/03/2007	25.902,36		
3	01/10/06	31/10/06	-		-		-		
4	01/11/06	30/11/06	-		-		-		
5	01/12/06	31/12/06	-		-		-		
6	01/01/07	31/01/07	71.373,16	28/02/2007	71.373,16	12/03/2007	71.373,16	99.494,79	222.635,86
7	01/02/07	28/02/07	86.405,54	02/05/2007	86.405,54	28/06/2007	86.405,54		
8	01/03/07	31/03/07	96.857,17	10/05/2007	96.857,17	28/06/2007	96.857,17	183.262,71	402.486,55
9	01/04/07	30/04/07	96.857,16	13/07/2007	96.857,16	20/08/2007	96.857,16		
10	01/05/07	31/05/07	47.491,19	24/07/2007	47.491,19	20/08/2007	47.491,19		
10	01/05/07	31/05/07	47.491,19	25/07/2007	1.804,60	27/08/2007	1.804,60		
11	01/06/07	30/06/07	51.557,92	26/07/2007	1.959,15	27/08/2007	1.959,15		
11	01/06/07	30/06/07	51.557,92	21/08/2007	51.557,92	27/08/2007	51.557,92	199.670,02	433.181,66
12	01/07/07	31/07/07	60.721,98	28/08/2007	60.721,98	25/10/2007	60.721,98		
12	01/07/07	31/07/07	60.721,98	28/08/2007	2.307,37	10/10/2007	2.307,37	63.029,35	135.701,98
13	01/08/07	31/08/07	60.722,03	26/10/2007	60.722,03	18/12/2007	60.722,03		
13	01/08/07	31/08/07	60.722,03	26/10/2007	2.307,37	18/12/2007	2.307,37		
14	01/09/07	30/09/07	60.722,02	26/10/2007	60.722,02	18/12/2007	60.722,02		
14	01/09/07	30/09/07	60.722,02	26/10/2007	2.307,37	18/12/2007	2.307,37	252.117,56	538.124,62





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
15	01/10/07	31/10/07	60.722,00	28/11/2007	60.722,00	18/12/2007	60.722,00		
15	01/10/07	31/10/07	60.722,00	28/11/2007	1.578,63	18/12/2007	1.578,63		
15	01/10/07	31/10/07	60.722,00	28/11/2007	728,74	18/12/2007	728,74		
16	01/11/07	30/11/07	60.722,03	11/12/2007	2.307,37	20/12/2007	2.307,37		
16	01/11/07	30/11/07	60.722,03	11/12/2007	60.722,03	20/12/2007	60.722,03		
17	01/12/07	31/12/07	55.019,05	02/01/2008	2.090,66	20/02/2008	2.090,66		
17	01/12/07	31/12/07	55.019,05	02/01/2008	55.019,05	20/02/2008	55.019,05	57.109,71	120.729,10
18	01/01/08	31/01/08	33.730,87	07/03/2008	33.730,87	20/03/2008	33.730,87		
18	01/01/08	31/01/08	33.730,87	07/03/2008	1.281,71	20/03/2008	1.281,71		
19	01/02/08	29/02/08	38.434,28	14/03/2008	1.460,43	20/03/2008	1.460,43		
19	01/02/08	29/02/08	38.434,28	14/03/2008	38.434,28	20/03/2008	38.434,28	74.907,29	157.716,73
20	01/03/08	31/03/08	34.546,74	18/04/2008	34.546,74	29/04/2008	34.546,74		
20	01/03/08	31/03/08	34.546,74	18/04/2008	1.312,71	29/04/2008	1.312,71	35.859,45	75.005,68
21	01/04/08	30/04/08	39.381,86	19/05/2008	1.496,45	26/05/2008	1.496,45		
21	01/04/08	30/04/08	39.381,86	19/05/2008	39.381,86	26/05/2008	39.381,86	40.878,31	84.374,48
22	01/05/08	31/05/08	39.234,45	10/07/2008	39.234,45	21/07/2008	39.234,45		
22	01/05/08	31/05/08	39.234,45	16/07/2008	2.589,44	25/07/2008	2.589,44	41.823,89	83.400,66
23	01/06/08	30/06/08	31.480,08	01/08/2008	31.480,08	20/08/2008	31.480,08		
23	01/06/08	30/06/08	31.480,08	01/08/2008	2.077,65	20/08/2008	2.077,65		
24	01/07/08	31/07/08	32.219,44	15/08/2008	32.219,44	25/08/2008	32.219,44	67.903,61	133.462,08

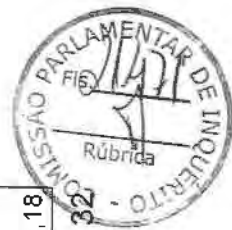




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
24	01/07/08	31/07/08	32.219,44	15/08/2008	2.126,44	25/08/2008	2.126,44		
25	01/08/08	31/08/08	36.689,14	23/09/2008	36.689,14	29/09/2008	36.689,14		
25	01/08/08	31/08/08	36.689,14	23/09/2008	2.421,44	29/09/2008	2.421,44	39.110,58	75.973,54
26	01/09/08	30/09/08	51.324,80	04/11/2008	51.324,80	20/11/2008	51.324,80		
26	01/09/08	30/09/08	51.324,80	04/11/2008	3.387,40	20/11/2008	3.387,40	54.712,20	104.473,03
27	01/10/08	31/10/08	67.429,03	28/11/2008	67.429,03	10/12/2008	67.429,03		
27	01/10/08	31/10/08	67.429,03	28/11/2008	4.450,27	10/12/2008	4.450,27		
28	01/11/08	30/11/08	77.740,88	11/12/2008	5.130,83	18/12/2008	5.130,83		
28	01/11/08	30/11/08	77.740,88	11/12/2008	69.153,30	18/12/2008	69.153,30		
28	01/11/08	30/11/08	77.740,88	11/12/2008	8.587,58	18/12/2008	8.587,58	154.751,01	294.031,82
29	01/12/08	31/12/08	24.482,40	03/02/2009	1.615,79	06/03/2009	1.615,79		
29	01/12/08	31/12/08	24.482,40	06/02/2009	24.482,40	06/03/2009	24.482,40		
30	01/01/09	31/01/09	45.872,66	17/03/2009	45.872,66	20/03/2009	45.872,66		
30	01/01/09	31/01/09	45.872,66	17/03/2009	3.027,55	20/03/2009	3.027,55	74.998,40	141.404,18
31	01/02/09	28/02/09	38.653,88	08/05/2009	38.653,88	20/05/2009	38.653,88		
31	01/02/09	28/02/09	38.653,88	08/05/2009	2.551,10	20/05/2009	2.551,10		
32	01/03/09	31/03/09	39.144,43	08/05/2009	39.144,43	20/05/2009	39.144,43		
32	01/03/09	31/03/09	39.144,43	08/05/2009	2.583,48	20/05/2009	2.583,48	82.932,89	156.830,47
33	01/04/09	30/04/09	38.141,98	21/05/2009	38.141,98	19/06/2009	38.141,98		
33	01/04/09	30/04/09	38.141,98	21/05/2009	2.517,33	19/06/2009	2.517,33	40.659,31	75.832,18





MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
34	01/05/09	31/05/09	46.948,30	19/06/2009	46.948,30	17/07/2009	46.948,30		
34	01/05/09	31/05/09	46.948,30	19/06/2009	5.821,52	17/07/2009	5.821,52	52.769,82	97.732,14
35	01/06/09	30/06/09	62.110,59	16/07/2009	62.110,59	19/08/2009	62.110,59		
35	01/06/09	30/06/09	62.110,59	16/07/2009	7.701,65	19/08/2009	7.701,65	69.812,24	128.955,85
36	01/07/09	31/07/09	72.611,93	18/08/2009	72.611,93	18/09/2009	72.611,93		
36	01/07/09	31/07/09	72.611,93	18/08/2009	9.003,83	18/09/2009	9.003,83	81.615,76	150.841,57
37	01/08/09	31/08/09	77.893,11	17/09/2009	77.893,11	06/10/2009	77.893,11		
37	01/08/09	31/08/09	77.893,11	17/09/2009	9.658,71	06/10/2009	9.658,71		
38	01/09/09	30/09/09	62.245,91	19/10/2009	62.245,91	29/10/2009	62.245,91		
38	01/09/09	30/09/09	62.245,91	19/10/2009	7.718,45	29/10/2009	7.718,45	157.516,18	290.690,18
39	01/10/09	31/10/09	59.094,15	13/11/2009	59.094,15	19/11/2009	59.094,15		
39	01/10/09	31/10/09	59.094,15	13/11/2009	7.327,60	19/11/2009	7.327,60	66.421,75	122.503,43
40	01/11/09	30/11/09	57.842,72	08/01/2010	57.842,72	22/02/2010	57.842,72		
40	01/11/09	30/11/09	57.842,72	08/01/2010	-		-		
40	01/11/09	30/11/09	57.842,72	08/01/2010	7.172,44	22/02/2010	7.172,44		
41	01/12/09	31/12/09	57.917,01	08/01/2010	57.917,01	22/02/2010	57.917,01		
41	01/12/09	31/12/09	57.917,01	08/01/2010	7.181,66	22/02/2010	7.181,66	130.113,83	237.517,46
42	01/01/10	31/01/10	178.710,29	10/03/2010	178.710,29	22/03/2010	178.710,29		
42	01/01/10	31/01/10	178.710,29	10/03/2010	22.160,02	22/03/2010	22.160,02	200.870,31	365.363,02
43	01/02/10	28/02/10	178.621,11	20/04/2010	178.621,08	30/04/2010	178.621,08	200.770,02	362.446,50



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
43	01/02/10	28/02/10	178.621,11	20/04/2010	22.148,94	30/04/2010	22.148,94		
44	01/03/10	31/03/10	59.519,15	22/07/2010	59.519,15	30/07/2010	59.519,15		
44	01/03/10	31/03/10	59.519,15	22/07/2010	7.380,31	30/07/2010	7.380,31		
45	01/04/10	30/04/10	51.614,36	22/07/2010	-		-		
45	01/04/10	30/04/10	51.614,36	22/07/2010	51.614,36	30/07/2010	51.614,36		
45	01/04/10	30/04/10	51.614,36	22/07/2010	6.400,13	30/07/2010	6.400,13	124.913,95	217.269,01
46	01/05/10	31/05/10	107.989,01	23/08/2010	107.989,01	13/09/2010	107.989,01		
46	01/05/10	31/05/10	107.989,01	23/08/2010	19.329,95	13/09/2010	19.329,95	127.318,96	219.159,93
47	01/06/10	30/06/10	116.261,75	13/10/2010	116.261,75	25/10/2010	116.261,75		
47	01/06/10	30/06/10	116.261,75	13/10/2010	20.810,82	25/10/2010	20.810,82		
48	01/07/10	31/07/10	113.730,70	07/10/2010	113.730,70	25/10/2010	113.730,70		
48	01/07/10	31/07/10	113.730,70	07/10/2010	20.357,74	25/10/2010	20.357,74		
49	01/08/10	31/08/10	134.946,89	07/10/2010	134.946,89	25/10/2010	134.946,89		
49	01/08/10	31/08/10	134.946,89	07/10/2010	24.155,46	25/10/2010	24.155,46		
50	01/09/10	30/09/10	136.776,11	19/10/2010	136.776,11	25/10/2010	136.776,11		
50	01/09/10	30/09/10	136.776,11	19/10/2010	24.482,87	25/10/2010	24.482,87	591.522,34	1.020.820,84
51	01/10/10	31/10/10	114.530,83	16/11/2010	114.530,83	24/11/2010	114.530,83		
51	01/10/10	31/10/10	114.530,83	16/11/2010	20.500,97	24/11/2010	20.500,97	135.031,80	232.574,26
52	01/11/10	30/11/10	77.031,90	06/12/2010	77.031,90	10/12/2010	77.031,90		
52	01/11/10	30/11/10	77.031,90	06/12/2010	13.788,67	10/12/2010	13.788,67	90.820,57	155.850,25





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
53	01/12/10	31/12/10	81.535,08	11/01/2011	81.535,08	02/02/2011	81.535,08		
53	01/12/10	31/12/10	81.535,08	11/01/2011	14.594,73	02/02/2011	14.594,73		
54	01/01/11	31/01/11	81.542,77	16/02/2011	81.542,77	24/02/2011	81.542,77		
54	01/01/11	31/01/11	81.542,77	16/02/2011	14.596,11	24/02/2011	14.596,11	192.268,69	326.421,15
55	01/02/11	28/02/11	79.034,60	25/03/2011	14.147,16	30/03/2011	14.147,16		
55	01/02/11	28/02/11	79.034,60	25/03/2011	79.034,60	30/03/2011	79.034,60	93.181,76	157.748,46
56	01/03/11	31/03/11	64.115,95	14/04/2011	64.115,95	19/04/2011	64.115,95		
56	01/03/11	31/03/11	64.115,95	14/04/2011	11.476,72	19/04/2011	11.476,72	75.592,67	127.422,31
57	01/04/11	30/04/11	63.863,94	02/06/2011	63.863,94	20/06/2011	63.863,94		
57	01/04/11	30/04/11	63.863,94	02/06/2011	11.431,59	20/06/2011	11.431,59		
58	01/05/11	31/05/11	66.413,90	16/06/2011	66.413,90	27/06/2011	66.413,90		
58	01/05/11	31/05/11	66.413,90	16/06/2011	15.872,88	27/06/2011	15.872,88	157.582,31	255.324,24
59	01/06/11	30/06/11	62.906,96	12/08/2011	62.906,96	22/08/2011	62.906,96		
59	01/06/11	30/06/11	62.906,96	12/08/2011	15.034,71	22/08/2011	15.034,71		
60	01/07/11	31/07/11	62.967,97	16/08/2011	62.967,97	22/08/2011	62.967,97		
60	01/07/11	31/07/11	62.967,97	16/08/2011	15.049,31	22/08/2011	15.049,31	155.958,95	250.633,38
61	01/08/11	31/08/11	64.372,39	03/10/2011	64.372,39	20/10/2011	64.372,39		
61	01/08/11	31/08/11	64.372,39	03/10/2011	15.384,96	20/10/2011	15.384,96	79.757,35	127.821,16
62	01/09/11	30/09/11	66.962,79	24/11/2011	66.962,79	30/11/2011	66.962,79		
62	01/09/11	30/09/11	66.962,79	24/11/2011	16.004,06	30/11/2011	16.004,06	82.966,85	132.662,44





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
63	01/10/11	31/10/11	63.158,56	06/12/2011	15.094,86	16/12/2011	15.094,86		
63	01/10/11	31/10/11	63.158,56	06/12/2011	63.158,56	16/12/2011	63.158,56		
64	01/11/11	30/11/11	63.089,95	07/12/2011	63.089,95	16/12/2011	63.089,95		
64	01/11/11	30/11/11	63.089,95	07/12/2011	15.078,43	16/12/2011	15.078,43	156.421,80	248.337,80
65	01/12/11	31/12/11	63.174,52	17/01/2012	63.174,52	07/02/2012	63.174,52		
65	01/12/11	31/12/11	63.174,52	17/01/2012	15.098,69	07/02/2012	15.098,69	78.273,21	123.034,25
66	01/01/12	31/01/12	57.129,62	06/06/2012	57.129,62	20/06/2012	57.129,62		
66	01/01/12	31/01/12	57.129,62	06/06/2012	13.653,94	20/06/2012	13.653,94		
67	01/02/12	29/02/12	61.205,19	06/06/2012	61.205,19	20/06/2012	61.205,19		
67	01/02/12	29/02/12	61.205,19	06/06/2012	14.627,98	20/06/2012	14.627,98		
68	01/03/12	31/03/12	50.021,48	06/06/2012	50.021,48	20/06/2012	50.021,48		
68	01/03/12	31/03/12	50.021,48	06/06/2012	11.955,07	20/06/2012	11.955,07	208.593,28	316.881,67
69	01/04/12	30/04/12	47.061,14	11/09/2012	11.247,55	20/09/2012	11.247,55		
69	01/04/12	30/04/12	47.061,14	11/09/2012	47.061,14	20/09/2012	47.061,14		
70	01/05/12	31/05/12	40.700,10	11/09/2012	11.680,85	20/09/2012	11.680,85		
70	01/05/12	31/05/12	40.700,10	11/09/2012	40.700,10	20/09/2012	40.700,10		
71	01/06/12	30/06/12	38.768,34	11/09/2012	11.126,47	20/09/2012	11.126,47		
71	01/06/12	30/06/12	38.768,34	11/09/2012	38.768,34	20/09/2012	38.768,34	160.584,45	239.956,74
72	01/07/12	31/07/12	43.641,10	12/07/2013	43.641,10	22/07/2013	43.641,10		
72	01/07/12	31/07/12	43.641,10	12/07/2013	12.524,94	22/07/2013	12.524,94	555.277,39	775.376,33





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
73	01/08/12	31/08/12	42.175,46	12/07/2013	42.175,46	22/07/2013	42.175,46		
73	01/08/12	31/08/12	42.175,46	12/07/2013	12.104,29	22/07/2013	12.104,29		
74	01/09/12	30/09/12	37.614,13	12/07/2013	37.614,13	22/07/2013	37.614,13		
74	01/09/12	30/09/12	37.614,13	12/07/2013	10.795,20	22/07/2013	10.795,20		
75	01/10/12	31/10/12	36.161,65	12/07/2013	10.378,34	22/07/2013	10.378,34		
75	01/10/12	31/10/12	36.161,65	12/07/2013	36.161,65	22/07/2013	36.161,65		
76	01/11/12	30/11/12	36.577,15	12/07/2013	10.497,56	22/07/2013	10.497,56		
76	01/11/12	30/11/12	36.577,15	12/07/2013	36.577,15	22/07/2013	36.577,15		
77	01/12/12	31/12/12	35.548,46	12/07/2013	35.548,46	22/07/2013	35.548,46		
77	01/12/12	31/12/12	35.548,46	12/07/2013	10.202,35	22/07/2013	10.202,35		
78	01/01/13	31/01/13	36.196,47	08/07/2013	36.196,47	22/07/2013	36.196,47		
78	01/01/13	31/01/13	36.196,47	08/07/2013	10.388,32	22/07/2013	10.388,32		
79	01/02/13	28/02/13	33.996,40	08/07/2013	33.996,40	22/07/2013	33.996,40		
79	01/02/13	28/02/13	33.996,40	08/07/2013	9.756,90	22/07/2013	9.756,90		
80	01/03/13	31/03/13	31.746,19	08/07/2013	31.746,19	22/07/2013	31.746,19		
80	01/03/13	31/03/13	31.746,19	08/07/2013	9.111,11	22/07/2013	9.111,11		
81	01/04/13	30/04/13	31.233,93	08/07/2013	31.233,93	22/07/2013	31.233,93		
81	01/04/13	30/04/13	31.233,93	08/07/2013	8.964,07	22/07/2013	8.964,07		
82	01/05/13	31/05/13	31.799,48	08/07/2013	31.799,48	22/07/2013	31.799,48		
82	01/05/13	31/05/13	31.799,48	08/07/2013	10.589,16	22/07/2013	10.589,16		





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
83	01/06/13	30/06/13	32.464,20	12/07/2013	32.464,20	22/07/2013	32.464,20		
83	01/06/13	30/06/13	32.464,20	12/07/2013	10.810,53	22/07/2013	10.810,53		
84	01/07/13	31/07/13	34.544,43	16/07/2014	34.544,43	25/07/2014	34.544,43		
84	01/07/13	31/07/13	34.544,43	16/07/2014	11.503,24	25/07/2014	11.503,24		
85	01/08/13	31/08/13	34.460,58	16/07/2014	34.460,58	25/07/2014	34.460,58		
85	01/08/13	31/08/13	34.460,58	16/07/2014	11.475,31	25/07/2014	11.475,31		
86	01/09/13	30/09/13	35.123,81	16/07/2014	35.123,81	25/07/2014	35.123,81		
86	01/09/13	30/09/13	35.123,81	16/07/2014	11.696,18	25/07/2014	11.696,18		
87	01/10/13	31/10/13	35.138,58	16/07/2014	35.138,58	25/07/2014	35.138,58		
87	01/10/13	31/10/13	35.138,58	16/07/2014	11.701,09	25/07/2014	11.701,09		
88	01/11/13	30/11/13	34.970,88	16/07/2014	34.970,88	25/07/2014	34.970,88		
88	01/11/13	30/11/13	34.970,88	16/07/2014	11.645,26	25/07/2014	11.645,26		
89	01/12/13	31/12/13	34.681,17	16/07/2014	34.681,17	25/07/2014	34.681,17		
89	01/12/13	31/12/13	34.681,17	16/07/2014	11.548,78	25/07/2014	11.548,78		
90	01/01/14	31/01/14	34.681,17	16/07/2014	34.681,17	25/07/2014	34.681,17		
90	01/01/14	31/01/14	34.681,17	16/07/2014	11.548,78	25/07/2014	11.548,78		
91	01/02/14	28/02/14	34.460,57	21/07/2014	34.460,57	25/07/2014	34.460,57		
91	01/02/14	28/02/14	34.460,57	16/07/2014	11.475,31	25/07/2014	11.475,31		
92	01/03/14	31/03/14	26.707,72	16/07/2014	26.707,72	25/07/2014	26.707,72		
92	01/03/14	31/03/14	26.707,72	16/07/2014	8.893,60	25/07/2014	8.893,60	479.649,53	624.596,61





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
93	01/04/14	30/04/14	27.248,94	16/07/2014	27.248,94	25/07/2014	27.248,94		
93	01/04/14	30/04/14	27.248,94	16/07/2014	9.073,87	25/07/2014	9.073,87		
94	01/05/14	31/05/14	26.707,72	16/07/2014	26.707,72	25/07/2014	26.707,72		
94	01/05/14	31/05/14	26.707,72	16/07/2014	10.362,54	25/07/2014	10.362,54		
95	01/06/14	30/06/14	26.860,19	11/04/2016	10.421,67	02/05/2016	10.421,67		
95	01/06/14	30/06/14	26.860,19	11/04/2016	26.860,19	02/05/2016	26.860,19	37.281,86	43.492,89
TOTAL								6.106.108,71	10.586.798,49

Contrato PJ 264/2008 – Consórcio Florianópolis Monumento

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
1	01/12/2008	31/12/2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	01/01/2009	31/01/2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	01/02/2009	28/02/2009	1.096.279,30	2009NE0006	1.096.279,30	28/04/2009	1.096.279,30	20/05/2009	1.096.279,30		
3	01/02/2009	28/02/2009	1.096.279,30	2009NE0011	143.612,57	28/04/2009	143.612,57	20/05/2009	143.612,57	1.239.891,87	2.344.700,93
4	01/03/2009	10/03/2009	498.927,15	2009NE0020	5.342.333,81	27/05/2009	498.927,15	19/06/2009	498.927,15		
4	01/03/2009	10/03/2009	498.927,15	2009NE0020	699.845,64	25/05/2009	65.359,44	19/06/2009	65.359,44	3.842.258,76	7.166.055,03





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
5	03/04/2009	30/04/2009	2.898.295,49	2009NE002025	5.342.333,81	25/05/2009	2.898.295,49	19/06/2009	2.898.295,49		
5	03/04/2009	30/04/2009	2.898.295,49	2009NE002030	699.845,64	25/05/2009	379.676,68	19/06/2009	379.676,68		
6	01/05/2009	31/05/2009	1.945.111,17	2009NE002025	5.342.333,81	29/06/2009	1.945.111,17	17/07/2009	1.945.111,17		
6	01/05/2009	31/05/2009	1.945.111,17	2009NE002030	699.845,64	29/06/2009	254.809,52	17/07/2009	254.809,52	2.199.920,69	4.074.354,44
7	01/06/2009	30/06/2009	546.180,54	2009NE003325	341.690,92	04/08/2009	71.549,60	19/08/2009	71.549,60		
7	01/06/2009	30/06/2009	546.180,54	2009NE003327	2.608.328,42	04/08/2009	546.180,54	19/08/2009	546.180,54	617.730,14	1.141.059,42
8	01/07/2009	31/07/2009	1.041.732,04	2009NE003325	341.690,92	02/09/2009	136.466,87	18/09/2009	136.466,87		
8	01/07/2009	31/07/2009	1.041.732,04	2009NE003327	2.608.328,42	02/09/2009	1.041.732,04	18/09/2009	1.041.732,04	1.178.198,91	2.177.537,51
9	01/08/2009	31/08/2009	191.378,07	2009NE003325	341.690,92	23/09/2009	25.070,51	06/10/2009	25.070,51		
9	01/08/2009	31/08/2009	191.378,07	2009NE003327	2.608.328,42	23/09/2009	191.378,07	06/10/2009	191.378,07	216.448,58	399.447,70
10	01/09/2009	30/09/2009	829.037,77	2009NE003325	341.690,92	05/11/2009	108.603,94	18/11/2009	108.603,94		
10	01/09/2009	30/09/2009	829.037,77	2009NE003327	2.608.328,42	09/11/2009	829.037,77	18/11/2009	829.037,77		
11	01/10/2009	31/10/2009	1.163.467,00	2009NE004544	5.256.142,08	19/11/2009	1.163.467,00	25/11/2009	1.163.467,00		
11	01/10/2009	31/10/2009	1.163.467,00	2009NE004545	693.810,61	20/11/2009	152.414,09	25/11/2009	152.414,09	2.253.522,80	4.156.233,13





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDIDA	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
11	01/10/2009	31/10/2009	1.163.467,00	2009NE0045	693.810,61	14/12/2009	1.163,45	17/12/2009	1.163,45	1.163,45	2.139,51
12	01/11/2009	30/11/2009	4.091,45	2010NE0001	540,04	10/02/2010	540,04	24/02/2010	540,04		
12	01/11/2009	30/11/2009	4.091,45	2010NE0001	4.091,45	10/02/2010	4.091,45	24/02/2010	4.091,45		
13	01/12/2009	31/12/2009	4.092.675,08	2009NE0045	5.256.142,08	29/01/2010	4.092.675,08	22/02/2010	4.092.675,08		
13	01/12/2009	31/12/2009	4.092.675,08	2009NE0045	693.810,61	29/01/2010	540.233,07	22/02/2010	540.233,07	4.637.539,64	8.465.638,51
14	01/01/2010	31/01/2010	1.014.258,63	2010NE0004	4.936.325,52	15/03/2010	1.014.258,63	22/03/2010	1.014.258,63		
14	01/01/2010	31/01/2010	1.014.258,63	2010NE0004	651.594,88	15/03/2010	133.882,09	22/03/2010	133.882,09	1.148.140,72	2.088.353,25
15	01/02/2010	28/02/2010	1.058.876,76	2010NE0010	1.806.647,89	26/04/2010	-		-		
15	01/02/2010	28/02/2010	1.058.876,76	2010NE0010	1.806.647,89	26/04/2010	1.058.876,76	30/04/2010	1.058.876,76		
15	01/02/2010	28/02/2010	1.058.876,76	2010NE0010	255.457,50	26/04/2010	-		-		
15	01/02/2010	28/02/2010	1.058.876,76	2010NE0010	255.457,50	26/04/2010	139.771,69	30/04/2010	139.771,69	1.198.648,45	2.163.898,44
16	01/03/2010	31/03/2010	741.074,54	2010NE0010	1.806.647,89	31/05/2010	741.074,54	21/06/2010	741.074,54		
16	01/03/2010	31/03/2010	741.074,54	2010NE0010	255.457,50	28/05/2010	-		-		
16	01/03/2010	31/03/2010	741.074,54	2010NE0010	255.457,50	28/05/2010	97.821,83	21/06/2010	97.821,83	992.093,68	1.744.441,65





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
17	01/04/2010	30/04/2010	135.333,33	2010NE001092	1.806.647,89	02/06/2010	6.696,59	21/06/2010	6.696,59		
17	01/04/2010	30/04/2010	135.333,33	2010NE001093	255.457,50	02/06/2010	17.863,98	21/06/2010	17.863,98		
17	01/04/2010	30/04/2010	135.333,33	2010NE001446	128.636,74	02/06/2010	128.636,74	21/06/2010	128.636,74		
18	01/05/2010	31/05/2010	2.035.350,58	2010NE000441	4.936.325,52	15/07/2010	2.035.350,58	20/07/2010	2.035.350,58	2.304.016,82	4.007.490,34
18	01/05/2010	31/05/2010	2.035.350,58	2010NE000442	651.594,88	15/07/2010	268.666,24	20/07/2010	268.666,24		
19	01/06/2010	30/06/2010	1.886.716,31	2010NE000441	4.936.325,52	30/08/2010	1.886.716,31	13/09/2010	1.886.716,31		
19	01/06/2010	30/06/2010	1.886.716,31	2010NE000442	651.594,88	30/08/2010	249.046,55	13/09/2010	249.046,55	2.135.762,86	3.693.427,37
20	01/07/2010	31/07/2010	504.485,69	2010NE000311	952.503,12	18/10/2010	504.485,69	25/10/2010	504.485,69		
20	01/07/2010	31/07/2010	504.485,69	2010NE000312	125.242,98	18/10/2010	66.592,10	25/10/2010	66.592,10		
21	01/08/2010	31/08/2010	448.017,43	2010NE000311	952.503,12	18/10/2010	448.017,43	25/10/2010	448.017,43		
21	01/08/2010	31/08/2010	448.017,43	2010NE000312	125.242,98	18/10/2010	58.650,88	25/10/2010	58.650,88	1.077.746,10	1.859.922,46
22	01/09/2010	30/09/2010	902.839,92	2010NE0003682	3.990.574,71	12/11/2010	902.839,92	24/11/2010	902.839,92		
22	01/09/2010	30/09/2010	902.839,92	2010NE0003683	687.857,53	12/11/2010	119.174,86	24/11/2010	119.174,86		
23	01/10/2010	31/10/2010	615.641,39	2010NE0003682	3.990.574,71	22/11/2010	615.641,39	24/11/2010	615.641,39	1.749.087,25	3.007.402,33





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDICÃO	DATA DE INICIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
23	01/10/2010	31/10/2010	615.641,39	2010NE003683	687.857,53	22/11/2010	111.431,08	24/11/2010	111.431,08		
24	01/11/2010	30/11/2010	1.972.094,09	2010NE003682	3.990.574,71	03/12/2010	1.972.094,09	10/12/2010	1.972.094,09		
24	01/11/2010	30/11/2010	1.972.094,09	2010NE003683	687.857,53	03/12/2010	357.251,59	10/12/2010	357.251,59	2.329.345,68	3.997.212,44
25	01/12/2010	31/12/2010	498.938,58	2010NE003682	3.990.574,71	07/01/2011	498.938,58	02/02/2011	498.938,58		
25	01/12/2010	31/12/2010	498.938,58	2010NE003683	687.857,53	07/01/2011	90.307,87	02/02/2011	90.307,87		
26	01/01/2011	31/01/2011	962.503,83	2011NE000429	962.503,83	18/02/2011	962.503,83	24/02/2011	962.503,83		
26	01/01/2011	31/01/2011	962.503,83	2011NE000430	174.257,57	18/02/2011	174.257,57	24/02/2011	174.257,57	1.726.007,85	2.930.302,71
27	01/02/2011	28/02/2011	532.631,19	2011NE000949	547.830,33	07/04/2011	96.406,24	19/04/2011	96.406,24		
27	01/02/2011	28/02/2011	532.631,19	2011NE000950	3.026.687,56	07/04/2011	532.631,19	19/04/2011	532.631,19	629.037,43	1.060.333,01
28	01/03/2011	31/03/2011	1.419.074,78	2011NE000949	547.830,33	12/05/2011	256.852,52	20/05/2011	256.852,52		
28	01/03/2011	31/03/2011	1.419.074,78	2011NE000950	3.026.687,56	12/05/2011	1.419.074,78	20/05/2011	1.419.074,78	1.675.927,30	2.795.296,09
29	01/04/2011	30/04/2011	290.924,82	2011NE000949	547.830,33	03/06/2011	52.657,37	20/06/2011	52.657,37		
29	01/04/2011	30/04/2011	290.924,82	2011NE000950	3.026.687,56	03/06/2011	290.924,82	20/06/2011	290.924,82	343.582,19	556.692,32
30	01/05/2011	31/05/2011	347.733,66	2011NE000949	547.830,33	14/07/2011	62.939,77	25/07/2011	62.939,77	410.673,43	662.928,59





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDIDA	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
30	01/05/2011	31/05/2011	347.733,66	2011NE000950	3.026.687,56	14/07/2011	347.733,66	25/07/2011	347.733,66		
31	01/06/2011	30/06/2011	251.085,56	2011NE000949	547.830,33	19/08/2011	45.446,46	25/08/2011	45.446,46		
31	01/06/2011	30/06/2011	251.085,56	2011NE000950	3.026.687,56	19/08/2011	251.085,56	25/08/2011	251.085,56	296.532,02	476.540,93
32	01/07/2011	31/07/2011	185.237,55	2011NE000949	547.830,33	29/09/2011	33.527,97	30/09/2011	33.527,97		
32	01/07/2011	31/07/2011	185.237,55	2011NE000950	3.026.687,56	29/09/2011	185.237,55	30/09/2011	185.237,55	218.765,52	351.102,58
33	01/08/2011	31/08/2011	211.667,55	2011NE005541	992.058,72	07/11/2011	211.667,55	16/11/2011	211.667,55		
33	01/08/2011	31/08/2011	211.667,55	2011NE005544	179.562,61	07/11/2011	38.311,82	16/11/2011	38.311,82		
34	01/09/2011	30/09/2011	780.391,17	2011NE005541	992.058,72	07/11/2011	780.391,17	16/11/2011	780.391,17		
34	01/09/2011	30/09/2011	780.391,17	2011NE005544	179.562,61	07/11/2011	141.250,79	16/11/2011	141.250,79	1.171.621,33	1.873.400,61
35	01/10/2011	31/10/2011	33.732,80	2011NE006429	238.728,53	08/12/2011	33.732,80	16/12/2011	33.732,80		
35	01/10/2011	31/10/2011	33.732,80	2011NE006430	52.997,70	08/12/2011	7.488,67	16/12/2011	7.488,67	41.221,47	65.443,88
36	01/11/2011	30/11/2011	204.995,73	2011NE006429	238.728,53	15/12/2011	204.995,73	07/02/2012	204.995,73		
36	01/11/2011	30/11/2011	204.995,73	2011NE006430	52.997,70	15/12/2011	45.509,03	07/02/2012	45.509,03	250.504,76	393.757,53
37	01/12/2011	31/12/2011									





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
38	01/01/2012	31/01/2012	181.974,95	2012NE002333	2.484.328,50	21/05/2012	181.974,95	30/05/2012	181.974,95		
38	01/01/2012	31/01/2012	181.974,95	2012NE002334	551.520,85	21/05/2012	40.398,43	30/05/2012	40.398,43		
39	01/02/2012	29/02/2012	1.269.477,38	2012NE002333	2.484.328,50	23/05/2012	1.269.477,38	30/05/2012	1.269.477,38		
39	01/02/2012	29/02/2012	1.269.477,38	2012NE002334	551.520,85	21/05/2012	281.823,95	30/05/2012	281.823,95		
40	01/03/2012	31/03/2012	1.032.876,17	2012NE002333	2.484.328,50	21/05/2012	1.032.876,17	30/05/2012	1.032.876,17		
40	01/03/2012	31/03/2012	1.032.876,17	2012NE002334	551.520,85	21/05/2012	229.298,47	30/05/2012	229.298,47	3.035.849,35	4.698.544,37
41	01/04/2012	30/04/2012	397.730,80	2012NE004032	1.430.392,01	17/08/2012	397.730,80	21/08/2012	397.730,80		
41	01/04/2012	30/04/2012	397.730,80	2012NE004033	317.546,97	17/08/2012	88.296,23	21/08/2012	88.296,23		
42	01/05/2012	31/05/2012	346.074,97	2012NE004032	1.430.392,01	17/08/2012	346.074,97	21/08/2012	346.074,97		
42	01/05/2012	31/05/2012	346.074,97	2012NE004033	317.546,97	17/08/2012	76.828,62	21/08/2012	76.828,62		
43	01/06/2012	30/06/2012	686.586,24	2012NE004032	1.430.392,01	17/08/2012	686.586,24	21/08/2012	686.586,24		
43	01/06/2012	30/06/2012	686.586,24	2012NE004033	317.546,97	17/08/2012	152.422,12	21/08/2012	152.422,12	1.747.938,98	2.618.668,65
44	01/07/2012	31/07/2012	223.550,59	2012NE005412	223.550,59	19/11/2012	223.550,59	26/11/2012	223.550,59		
44	01/07/2012	31/07/2012	223.550,59	2012NE005413	49.628,21	19/11/2012	49.628,21	26/11/2012	49.628,21	273.178,80	406.436,60





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
45	01/08/2012	31/08/2012	-		-		-		-		
46	01/09/2012	30/09/2012	75.195,65	2013NE003051	16.693,42	05/07/2013	16.693,42	11/07/2013	16.693,42		
46	01/09/2012	30/09/2012	75.195,65	2013NE003052	75.195,65	05/07/2013	75.195,65	11/07/2013	75.195,65		
47	01/10/2012	31/10/2012	77.101,29	2013NE003050	77.101,29	05/07/2013	77.101,29	11/07/2013	77.101,29		
47	01/10/2012	31/10/2012	77.101,29	2013NE003053	21.665,45	05/07/2013	21.665,45	11/07/2013	21.665,45		
48	01/11/2012	30/11/2012	-		-		-		-		
49	01/12/2012	31/12/2012	-		-		-		-		
50	01/01/2013	31/01/2013	8.584,20	2013NE002956	5.381.021,21	05/07/2013	2.412,16	11/07/2013	2.412,16		
50	01/01/2013	31/01/2013	8.584,20	2013NE002996	16.958.733,56	05/07/2013	8.584,20	11/07/2013	8.584,20		
51	01/02/2013	28/02/2013	55.540,29	2013NE002956	5.381.021,21	05/07/2013	15.606,81	11/07/2013	15.606,81		
51	01/02/2013	28/02/2013	55.540,29	2013NE002996	16.958.733,56	05/07/2013	55.540,29	11/07/2013	55.540,29		
52	01/03/2013	31/03/2013	-		-		-		-		
53	01/04/2013	30/04/2013	121.972,00	2013NE002956	5.381.021,21	05/07/2013	34.274,12	11/07/2013	34.274,12		
53	01/04/2013	30/04/2013	121.972,00	2013NE002996	16.958.733,56	05/07/2013	121.972,00	11/07/2013	121.972,00	3.469.965,66	4.807.264,10





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
54	01/05/2013	31/05/2013	1.277.696,91	2013NE002956	5.381.021,21	05/07/2013	359.032,81	11/07/2013	359.032,81		
54	01/05/2013	31/05/2013	1.277.696,91	2013NE002996	16.958.733,56	05/07/2013	1.277.696,91	11/07/2013	1.277.696,91		
55	01/06/2013	30/06/2013	1.096.167,50	2013NE002956	5.381.021,21	11/07/2013	308.023,05	22/07/2013	308.023,05		
55	01/06/2013	30/06/2013	1.096.167,50	2013NE002996	16.958.733,56	11/07/2013	1.096.167,50	22/07/2013	1.096.167,50		
56	01/07/2013	31/07/2013	1.504.660,90	2013NE002956	5.381.021,21	20/08/2013	422.809,70	30/08/2013	422.809,70		
56	01/07/2013	31/07/2013	1.504.660,90	2013NE002996	16.958.733,56	20/08/2013	1.504.660,90	30/08/2013	1.504.660,90	1.927.470,60	2.678.650,84
57	01/08/2013	31/08/2013	1.318.330,16	2013NE002956	5.381.021,21	13/09/2013	-		-		
57	01/08/2013	31/08/2013	1.318.330,16	2013NE002996	5.381.021,21	13/09/2013	370.450,76	30/09/2013	370.450,76		
57	01/08/2013	31/08/2013	1.318.330,16	2013NE002996	16.958.733,56	13/09/2013	1.318.330,16	30/09/2013	1.318.330,16	1.688.780,92	2.339.624,27
58	01/09/2013	30/09/2013	2.532.590,55	2013NE002956	5.381.021,21	16/10/2013	711.657,92	25/10/2013	711.657,92		
58	01/09/2013	30/09/2013	2.532.590,55	2013NE002996	16.958.733,56	16/10/2013	2.532.590,55	25/10/2013	2.532.590,55	3.244.248,47	4.475.104,77
59	01/10/2013	31/10/2013	2.190.617,83	2013NE002956	5.381.021,21	14/11/2013	615.563,59	28/11/2013	615.563,59		
59	01/10/2013	31/10/2013	2.190.617,83	2013NE002996	5.381.021,21	12/12/2013	175.249,42	19/12/2013	175.249,42		
59	01/10/2013	31/10/2013	2.190.617,83	2013NE002996	16.958.733,56	14/11/2013	2.190.617,83	28/11/2013	2.190.617,83	2.190.617,83	3.013.808,50





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
60	01/11/2013	30/11/2013	2.620.634,62	2013NE002956	5.381.021,21	13/12/2013	-		-		
60	01/11/2013	30/11/2013	2.620.634,62	2013NE002956	5.381.021,21	13/12/2013	946.049,07	19/12/2013	946.049,07		
60	01/11/2013	30/11/2013	2.620.634,62	2013NE002996	16.958.733,56	13/12/2013	2.620.634,62	19/12/2013	2.620.634,62	3.566.683,69	4.889.926,05
61	01/12/2013	31/12/2013	-		-		-		-		
62	01/01/2014	31/01/2014	1.462.570,79	2014NE000370	3.811.855,34	26/02/2014	1.462.570,79	10/03/2014	1.462.570,79		
62	01/01/2014	31/01/2014	1.462.570,79	2014NE000372	1.115.011,51	26/02/2014	527.988,04	10/03/2014	527.988,04	1.990.558,83	2.693.840,14
63	01/02/2014	28/02/2014	934.145,20	2014NE000370	3.811.855,34	27/03/2014	934.145,20	01/04/2014	934.145,20		
63	01/02/2014	28/02/2014	934.145,20	2014NE000372	1.115.011,51	27/03/2014	337.226,41	01/04/2014	337.226,41	1.271.371,61	1.715.817,98
64	01/03/2014	31/03/2014	691.958,63	2014NE000370	3.811.855,34	19/05/2014	691.958,63	30/05/2014	691.958,63		
64	01/03/2014	31/03/2014	691.958,63	2014NE000372	1.115.011,51	22/05/2014	249.797,06	30/05/2014	249.797,06	941.755,69	1.259.835,05
65	01/04/2014	30/04/2014	-		-		-		-		
66	01/05/2014	31/05/2014	664.997,55	2014NE000370	3.811.855,34	24/09/2014	664.997,55	30/09/2014	664.997,55	664.997,55	858.892,34
66	01/05/2014	31/05/2014	664.997,55	2014NE0005924	261.068,23	24/10/2014	240.064,10	05/11/2014	240.064,10	240.064,10	309.045,10
67	01/06/2014	30/06/2014	58.183,17	2014NE000370	3.811.855,34	24/09/2014	58.183,17	30/09/2014	58.183,17	58.183,17	75.147,76





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
67	01/06/2014	30/06/2014	58.183,17	2014NE005924	261.068,23	24/10/2014	21.004,13	05/11/2014	21.004,13	21.004,13	27.039,54
68	01/07/2014	31/07/2014	-		-		-		-		
69	01/08/2014	19/08/2014	-		-		-		-		
TOTAL										63.008.872,09	101.609.906,08

Contrato PJ 204/2014 – RMG Engenharia Ltda

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PAGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
1	09/02/15	28/02/15	616.631,27	2015NE000121	1.951.820,02	24/03/15	616.631,27	09/04/15	616.631,27	616.631,27	775.259,11
2	01/03/15	31/03/15	745.895,38	2015NE000121	1.951.820,02	14/04/15	745.895,38	08/05/15	745.895,38		
3	01/04/15	30/04/15	589.293,37	2015NE000121	1.951.820,02	14/05/15	589.293,37	20/05/15	589.293,37	1.335.188,75	1.671.027,41
TOTAL										1.951.820,02	2.446.286,52

Contrato PJ 012/2015 – EMPA S.A.

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	VALOR ATUALIZADO
1	07/04/15	30/04/15	384.517,47	2015NE000633	10.272.558,89	13/05/15	384.517,47	29/05/15	384.517,47	481.234,76





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

	2	01/05/15	31/05/15	379.275,69	2015NE000633	10.272.558,89	15/06/15	379.275,69	30/06/15	379.275,69	470.192,90
	3	01/06/15	30/06/15	1.603.765,28	2015NE000633	10.272.558,89	09/07/15	1.603.765,28	20/07/15	1.603.765,28	1.952.374,35
	4	01/07/15	31/07/15	2.415.562,95	2015NE000633	10.272.558,89	21/08/15	2.415.562,95	31/08/15	2.415.562,95	2.924.627,87
	5	01/08/15	31/08/15	3.244.448,46	2015NE000633	10.272.558,89	10/09/15	3.244.448,46	30/09/15	3.244.448,46	3.905.188,21
	6	01/09/15	30/09/15	2.244.989,04	2015NE000633	10.272.558,89	16/10/15	2.244.989,04	28/10/15	2.244.989,04	2.696.304,18
	7	01/10/15	04/10/15	2.352.415,28	2015NE004544	2.352.415,28	09/11/15	2.352.415,28	30/11/15	2.352.415,28	2.815.233,53
	TOTAL										15.245.155,80

Contrato PJ 143/2015 – EMPA S.A.

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PAGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
1	06/10/15	31/10/15	3.163.677,43	2015NE00458	7.742.627,79	17/11/15	3.163.677,43	02/12/15	3.163.677,43		
2	01/11/15	30/11/15	3.199.077,09	2015NE00458	7.742.627,79	04/12/15	3.199.077,09	15/12/15	3.199.077,09	6.362.754,52	7.588.896,13
3	01/12/15	31/12/15	966.926,03	2015NE00458	7.742.627,79	13/01/16	966.926,03	29/01/16	966.926,03	966.926,03	1.152.061,29
4	01/01/16	31/01/16	2.455.995,07	2016NE00046	4.070.920,87	08/03/16	2.455.995,07	21/03/16	2.455.995,07		
5	01/02/16	29/02/16	1.455.471,54	2016NE00046	4.070.920,87	11/03/16	1.455.471,54	30/03/16	1.455.471,54	3.911.466,61	4.617.379,06
6	01/03/16	31/03/16	159.454,26	2016NE00046	4.070.920,87	19/04/16	159.454,26	06/05/16	159.454,26	159.454,26	186.018,79
TOTAL										11.400.601,42	13.544.355,27





Contrato PJ 001/2016 – Fares & Associados Engenharia Ltda.

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	VALOR ATUALIZADO
1	12/01/16	31/01/16	137.482,95	2016NE002551	137.482,95	07/07/2016	R\$ 137.482,95	14/07/16	137.482,95	157.218,61

Contrato PJ 056/2016 – Teixeira Duarte Engenharia e Construções S.A.

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
1	18/04/16	30/04/16	11.797.983,13	2016NE0020	11.797.983,13	30/05/16	11.797.983,13	03/06/16	11.797.983,13	3	13.752.016,86
2	01/05/16	31/05/16	888.529,04	2016NE0014	4.923.719,85	21/06/16	888.529,04	05/07/16	888.529,04	888.529,04	1.016.077,26
3	01/06/16	30/06/16	4.035.190,81	2016NE0014	4.923.719,85	21/07/16	4.035.190,81	04/08/16	4.035.190,81	4.035.190,81	4.591.829,65
4	01/07/16	31/07/16	2.311.161,90	2016NE0021	50.641.743,26	23/08/16	2.311.161,90	05/09/16	2.311.161,90	2.311.161,90	2.622.243,08
5	01/08/16	31/08/16	4.861.656,96	2016NE0021	50.641.743,26	19/09/16	4.861.656,96	07/10/16	4.861.656,96	4.861.656,96	5.497.736,04
6	01/09/16	30/09/16	5.026.849,47	2016NE0021	50.641.743,26	17/10/16	5.026.849,47	16/11/16	5.026.849,47	5.026.849,47	5.672.401,16
7	01/10/16	31/10/16	3.764.850,82	2016NE0021	50.641.743,26	22/11/16	3.764.850,82	06/12/16	3.764.850,82		
8	01/11/16	30/11/16	28.676.979,23	2016NE0021	50.641.743,26	05/12/16	28.676.979,23	13/12/16	28.676.979,23	32.441.830,05	36.548.424,91





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
9	01/12/16	31/12/16	5.996.697,06	2016NE0021 6 37	50.641.743,26	17/01/17	5.996.697,06	01/02/17	5.996.697,06	5.996.697,06	6.705.144,19
10	01/01/17	31/01/17	3.738.278,06	2017NE0003 6 75	18.708.551,33	08/03/17	3.738.278,06	27/03/17	3.738.278,06		
11	01/02/17	28/02/17	7.394.597,59	2017NE0003 9 75	18.708.551,33	14/03/17	7.394.597,59	27/03/17	7.394.597,59	11.132.875,65	12.367.268,18
12	01/03/17	31/03/17	6.240.536,98	2017NE0014 8 23	25.798.835,41	24/04/17	6.240.536,98	04/05/17	6.240.536,98		
12	01/03/17	31/03/17	6.240.536,98	2017NE0017 8 31	966.137,94	05/05/17	162.253,71	25/05/17	162.253,71	6.402.790,69	7.103.233,09
13	01/04/17	30/04/17	5.493.115,88	2017NE0005 8 61	30.918.646,41	22/05/17	5.493.115,88	05/06/17	5.493.115,88		
13	01/04/17	30/04/17	5.493.115,88	2017NE0017 8 31	966.137,94	22/05/17	142.820,81	05/06/17	142.820,81	5.635.936,69	6.213.101,64
14	01/05/17	31/05/17	8.862.502,32	2017NE0005 2 61	30.918.646,41	20/06/17	8.862.502,32	03/07/17	8.862.502,32		
14	01/05/17	31/05/17	8.862.502,32	2017NE0017 2 31	966.137,94	23/06/17	230.424,87	03/07/17	230.424,87		
15	01/06/17	30/06/17	16.563.028,21	2017NE0005 21 61	30.918.646,41	06/07/17	0,00		-		
15	01/06/17	30/06/17	16.563.028,21	2017NE0005 21 61	30.918.646,41	06/07/17	0,00		-		
15	01/06/17	30/06/17	16.563.028,21	2017NE0005 21 61	30.918.646,41	06/07/17	16.563.028,21	13/07/17	16.563.028,21		
15	01/06/17	30/06/17	16.563.028,21	2017NE0017 21 31	966.137,94	06/07/17	R\$ 430.638,55	13/07/17	430.638,55	26.086.593,95	28.492.781,18





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDIDA	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
16	01/07/17	31/07/17	9.228.502,67	2017NE0014 7 23	25.798.835,41	18/08/17	9.228.502,67	30/08/17	9.228.502,67		
16	01/07/17	31/07/17	9.228.502,67	2017NE0033 7 70	354.905,51	18/08/17	239.940,87	30/08/17	239.940,87	9.468.443,54	10.310.380,65
17	01/08/17	31/08/17	12.316.093,60	2017NE0014 60 23	25.798.835,41	05/10/17	6.823.790,59	16/10/17	6.823.790,59		
17	01/08/17	31/08/17	12.316.093,60	2017NE0039 60 34	320.218,22	03/10/17	320.218,22	16/10/17	320.218,22		
17	01/08/17	31/08/17	12.316.093,60	2017NE0039 60 67	11.456.384,80	05/10/17	5.492.303,01	16/10/17	5.492.303,01	12.636.311,82	13.702.549,90
18	01/09/17	30/09/17	11.465.359,23	2017NE0003 75 33	18.708.551,33	09/11/17	5.501.277,44	27/11/17	5.501.277,44		
18	01/09/17	30/09/17	11.465.359,23	2017NE0039 67 80	11.456.384,80	09/11/17	5.964.081,79	27/11/17	5.964.081,79		
18	01/09/17	30/09/17	11.465.359,23	2017NE0042 09 23	298.099,11	09/11/17	298.099,11	27/11/17	298.099,11	11.763.458,34	12.716.879,02
19	01/10/17	31/10/17	4.421.722,29	2017NE0003 75 33	18.708.551,33	04/12/17	915.717,12	15/12/17	915.717,12		
19	01/10/17	31/10/17	4.421.722,29	2017NE0014 9 23	25.798.835,41	04/12/17	3.506.005,17	15/12/17	3.506.005,17		
19	01/10/17	31/10/17	4.421.722,29	2017NE0033 9 70	354.905,51	04/12/17	114.964,64	15/12/17	114.964,64	4.536.686,93	4.889.185,91
20	01/11/17	30/11/17	6.637.767,16	2017NE0053 6 37	24.600.000,00	19/01/18	6.637.767,16	05/02/18	6.637.767,16		
20	01/11/17	30/11/17	6.637.767,16	2017NE0053 6 44	750.000,00	19/01/18	172.581,89	05/02/18	172.581,89	10.556.280,72	11.333.172,70





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
21	01/12/17	31/12/17	3.651.005,59	2017NE0053	24.600.000,00	12/01/18	3.651.005,59	05/02/18	3.651.005,59		
21	01/12/17	31/12/17	3.651.005,59	2017NE0053	750.000,00	12/01/18	94.926,08	05/02/18	94.926,08		
22	01/01/18	31/01/18	2.947.366,09	2018NE0003	27.443.342,47	03/04/18	2.947.366,09	16/04/18	2.947.366,09		
22	01/01/18	31/01/18	2.947.366,09	2018NE0004	343.358,39	03/04/18	76.631,44	16/04/18	76.631,44		
23	01/02/18	28/02/18	5.432.970,10	2018NE0003	27.443.342,47	09/04/18	5.432.970,10	17/04/18	5.432.970,10		
23	01/02/18	28/02/18	5.432.970,10	2018NE0004	R\$ 343.358,39	09/04/18	141.257,07	17/04/18	141.257,07		
24	01/03/18	31/03/18	R\$ 7.354.425,83	2018NE0004	R\$ 343.358,39	16/04/18	125.469,88	26/04/18	125.469,88		
24	01/03/18	31/03/18	R\$ 7.354.425,83	2018NE0007	R\$ 65.745,07	16/04/18	65.745,07	25/04/18	65.745,07		
24	01/03/18	31/03/18	7.354.425,83	2018NE0007	4.475.971,45	19/04/18	4.475.971,45	25/04/18	4.475.971,45		
24	01/03/18	31/03/18	7.354.425,83	2018NE0008	30.086.107,56	16/04/18	2.878.454,38	25/04/18	2.878.454,38	16.143.865,48	17.268.033,38
25	01/04/18	30/04/18	2.939.806,79	2018NE0008	30.086.107,56	11/06/18	2.939.806,79	20/06/18	2.939.806,79		
25	01/04/18	30/04/18	2.939.806,79	2018NE0012	9.252,92	11/06/18	9.252,92	20/06/18	9.252,92		
25	01/04/18	30/04/18	2.939.806,79	2018NE0013	6.147.280,11	11/06/18	293.547,10	20/06/18	293.547,10	9.623.085,52	10.239.941,68





COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

55

PARLAMENTO DE INQUÉRITO

Fis. 21494

Rúbrica

COMISSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
					5						
30	01/09/18	30/09/18	3.860.926,02	2018NE0008	30.086.107,56	19/10/18	3.860.926,02	30/10/18	3.860.926,02		
30	01/09/18	30/09/18	3.860.926,02	2018NE0013	6.147.280,15	19/10/18	397.675,24	30/10/18	397.675,24		
31	01/10/18	31/10/18	4.138.333,68	2018NE0008	30.086.107,56	13/11/18	4.138.333,68	30/11/18	4.138.333,68		
31	01/10/18	31/10/18	4.138.333,68	2018NE0013	6.147.280,15	13/11/18	426.248,22	30/11/18	426.248,22	4.564.581,90	4.746.547,62
32	01/11/18	30/11/18	8.376.561,45	2018NE0013	6.147.280,15	04/12/18	862.785,64	14/12/18	862.785,64		
32	01/11/18	30/11/18	8.376.561,45	2018NE0044	17.000.000,00	04/12/18	8.376.561,45	14/12/18	8.376.561,45	9.239.347,09	9.594.785,31
33	01/12/18	31/12/18	4.670.192,85	2018NE0013	6.147.280,15	17/01/19	481.029,78	06/02/19	481.029,78		
33	01/12/18	31/12/18	4.670.192,85	2018NE0044	17.000.000,00	17/01/19	4.670.192,85	06/02/19	4.670.192,85	5.151.222,63	5.316.188,60
34	01/01/19	31/01/19	3.798.569,56	2019NE0002	12.331.418,55	19/02/19	3.798.569,56	11/03/19	3.798.569,56		
34	01/01/19	31/01/19	3.798.569,56	2019NE0004	2.849.834,89	13/03/19	391.252,59	25/03/19	391.252,59		
35	01/02/19	28/02/19	4.039.239,82	2019NE0002	12.331.418,55	13/03/19		25/03/19	4.039.239,82	8.645.103,57	8.914.074,64





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
	9		2 58		55		4.039.239,82				
35	01/02/19	28/02/19	4.039.239,82	2019NE0004	2.849.834,89	13/03/19	416.041,60	25/03/19	416.041,60		
36	01/03/19	31/03/19	3.057.782,29	2019NE0004	2.849.834,89	17/04/19	473.956,16	06/05/19	473.956,16		
36	01/03/19	31/03/19	3.057.782,29	2019NE0008	7.244.011,56	17/04/19	3.057.782,29	06/05/19	3.057.782,29	3.531.738,45	3.616.584,56
37	01/04/19	30/04/19	13.561.604,17	2019NE0002	12.331.418,55	21/05/19	4.493.609,17	03/06/19	4.493.609,17		
37	01/04/19	30/04/19	13.561.604,17	2019NE0004	2.849.834,89	28/05/19	1.568.584,54	03/06/19	1.568.584,54		
37	01/04/19	30/04/19	13.561.604,17	2019NE0007	16.848.377,77	21/05/19	2.802.641,26	03/06/19	2.802.641,26		
37	01/04/19	30/04/19	13.561.604,17	2019NE0008	7.244.011,56	21/05/19	4.186.229,27	03/06/19	4.186.229,27		
37	01/04/19	30/04/19	13.561.604,17	2019NE0011	2.981.501,42	21/05/19	532.855,34	03/06/19	532.855,34		
37	01/04/19	30/04/19	13.561.604,17	2019NE0011	608,55	21/05/19	608,55	03/06/19	608,55	13.584.528,13	13.906.242,12
37	01/04/19	30/04/19	13.561.604,17	2019NE0016	2.079.124,4	09/07/19					





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
	9		17 73		7		2.079.124,47				
38	01/05/19	31/05/19	7.150.502,66	2019NE0007664	16.848.377,77	18/06/19	0,00		-		
38	01/05/19	31/05/19	7.150.502,66	2019NE0007664	16.848.377,77	18/06/19	0,00		-		
38	01/05/19	31/05/19	7.150.502,66	2019NE0007664	16.848.377,77	03/07/19	5.398.520,73	05/07/19	5.398.520,73		
38	01/05/19	31/05/19	7.150.502,66	2019NE0011643	2.981.501,42	18/06/19	1.108.327,79	05/07/19	1.108.327,79		
38	01/05/19	31/05/19	7.150.502,66	2019NE0016639	1.751.981,93	03/07/19	1.751.981,93	05/07/19	1.751.981,93		
39	01/06/19	05/07/19	8.647.215,78	2019NE0007864	16.848.377,77	10/07/19	8.647.215,78	22/07/19	8.647.215,78		
39	01/06/19	05/07/19	8.647.215,78	2019NE0011643	2.981.501,42	12/07/19	1.340.318,29	31/07/19	1.340.318,29	18.246.364,52	18.514.828,58
40	06/07/19	31/07/19	9.573.107,12	2019NE0020223	2.345.336,51	15/08/19	1.483.831,45	20/09/19	1.483.831,45		
40	06/07/19	31/07/19	9.573.107,12	2019NE0020291	15.131.205,87	15/08/19	9.573.107,12	12/09/19	9.573.107,12	11.056.938,57	11.108.191,46
41	01/08/19	31/08/19		2019NE0020		20/09/19	861.505,06	21/10/19	861.505,06	6.419.603,81	6.449.360,98





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
	9		5.558.098,75	23	2.345.336,51						
41	01/08/19	31/08/19	5.558.098,75	2019NE0020591	15.131.205,87	20/09/19	5.558.098,75	02/10/19	5.558.098,75		
42	01/09/19	30/09/19	5.544.255,49	2019NE0012950	11.730.547,87	31/10/19	859.359,46		-		
42	01/09/19	30/09/19	5.544.255,49	2019NE0012954	5.544.255,49	31/10/19	5.544.255,49	27/11/19	5.544.255,49	5.544.255,49	5.544.255,49
43	01/10/19	31/10/19	5.143.928,15	2019NE0012550	11.730.547,87	22/11/19	797.308,73		-		
43	01/10/19	31/10/19	5.143.928,15	2019NE0015556	22.650.000,00	22/11/19	5.143.928,15		-		
								TOTAL	313.672.932,46	313.672.932,46	336.896.067,88
								Saldo a aplicar (R\$ 18.556.595,40) reajustado 15,3%			21.396.792,45
TOTAL											358.292.860,33





Contrato PJ 93/2016 – RMG Engenharia Ltda

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
1	24/05/16	31/05/16	69.779,51	2016NE00212	843.452,39	08/07/16	69.779,51	19/07/16	69.779,51	69.779,51	79.798,35
2	01/06/16	30/06/16	282.982,76	2016NE00212	843.452,39	19/07/16	282.982,76	04/08/16	282.982,76	282.982,76	322.019,13
3	01/07/16	31/07/16	283.772,68	2016NE00212	843.452,39	18/08/16	283.772,68	05/09/16	283.772,68	283.772,68	321.968,33
4	01/08/16	31/08/16	368.268,36	2016NE00334	1.816.547,61	20/09/16	368.268,36	07/10/16	368.268,36	368.268,36	416.451,07
5	01/09/16	30/09/16	429.657,78	2016NE00334	1.816.547,61	19/10/16	429.657,78	16/11/16	429.657,78	429.657,78	484.834,75
6	01/10/16	31/10/16	493.860,77	2016NE00334	1.816.547,61	22/11/16	493.860,77	06/12/16	493.860,77		
7	01/11/16	30/11/16	445.520,76	2016NE00334	1.816.547,61	02/12/16	445.520,76	13/12/16	445.520,76	939.381,53	1.058.291,57
8	01/12/16	31/12/16	205.458,84	2016NE00212	843.452,39	17/01/17	205.458,84	01/02/17	205.458,84	205.458,84	229.731,66
9	01/01/17	31/01/17	452.460,43	2017NE00038	1.160.851,98	02/03/17	452.460,43	27/03/17	452.460,43		
10	01/02/17	28/02/17	295.573,70	2017NE00038	1.160.851,98	17/03/17	295.573,70	31/03/17	295.573,70	748.034,13	830.974,76
11	01/03/17	31/03/17	245.573,80	2017NE00142	2.317.892,76	19/04/17	245.573,80	04/05/17	245.573,80	245.573,80	272.438,70
12	01/04/17	30/04/17	244.961,93	2017NE00056	473.817,95	18/05/17	244.961,93	05/06/17	244.961,93	255.495,21	281.659,96





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDIDA	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
12	01/04/17	30/04/17	244.961,93	2017NE00198	20.374,01	19/05/17	10.533,28	05/06/17	10.533,28		
13	01/05/17	31/05/17	228.856,02	2017NE00056	473.817,95	21/06/17	228.856,02	03/07/17	228.856,02		
13	01/05/17	31/05/17	228.856,02	2017NE00198	20.374,01	21/06/17	9.840,73	03/07/17	9.840,73		
14	01/06/17	30/06/17	196.225,30	2017NE00142	2.317.892,76	14/07/17	196.225,30	31/07/17	196.225,30		
14	01/06/17	30/06/17	196.225,30	2017NE00266	90.042,38	14/07/17	8.437,59	31/07/17	8.437,59	443.359,64	484.254,45
15	01/07/17	31/07/17	502.327,41	2017NE00142	2.317.892,76	17/08/17	502.327,41	30/08/17	502.327,41		
15	01/07/17	31/07/17	502.327,41	2017NE00266	90.042,38	17/08/17	21.600,00	30/08/17	21.600,00	523.927,41	570.515,21
16	01/08/17	31/08/17	502.288,73	2017NE00142	2.317.892,76	03/10/17	502.288,73	16/10/17	502.288,73		
16	01/08/17	31/08/17	502.288,73	2017NE00266	90.042,38	03/10/17	21.598,31	16/10/17	21.598,31	523.887,04	568.092,05
17	01/09/17	30/09/17	502.060,99	2017NE00038	1.160.851,98	08/11/17	21.700,66	27/11/17	21.700,66		
17	01/09/17	30/09/17	502.060,99	2017NE00142	2.317.892,76	08/11/17	480.360,33	27/11/17	480.360,33		
17	01/09/17	30/09/17	502.060,99	2017NE00266	90.042,38	08/11/17	21.588,53	27/11/17	21.588,53	523.649,52	566.090,97
18	01/10/17	31/10/17	391.117,19	2017NE00142	2.317.892,76	04/12/17	391.117,19	15/12/17	391.117,19		
18	01/10/17	31/10/17	391.117,19	2017NE00266	90.042,38	04/12/17	16.817,95	15/12/17	16.817,95	716.458,57	772.127,15





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDIDA	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
	7		92								
19	01/11/17	30/11/17	297.445,41	2017NE0003817	1.160.851,98	05/12/17	297.445,41	15/12/17	297.445,41		
19	01/11/17	30/11/17	297.445,41	2017NE0051416	11.078,02	13/12/17	11.078,02	15/12/17	11.078,02		
19	01/11/17	30/11/17	297.445,41	2017NE0053711	50.000,00	16/01/18	1.712,06	05/02/18	1.712,06		
20	01/12/17	31/12/17	197.871,33	2017NE0053639	700.000,00	16/01/18	197.871,33	05/02/18	197.871,33		
20	01/12/17	31/12/17	197.871,33	2017NE0053731	50.000,00	16/01/18	8.508,39	05/02/18	8.508,39	208.091,78	223.406,34
21	01/01/18	31/01/18	175.338,68	2018NE0003986	1.086.008,97	04/04/18	175.338,68	17/04/18	175.338,68		
21	01/01/18	31/01/18	175.338,68	2018NE0004585	65.529,40	04/04/18	7.539,49	17/04/18	7.539,49		
22	01/02/18	28/02/18	169.800,74	2018NE0003946	1.086.008,97	04/04/18	169.800,74	17/04/18	169.800,74		
22	01/02/18	28/02/18	169.800,74	2018NE0004545	65.529,40	04/04/18	7.301,36	17/04/18	7.301,36		
23	01/03/18	31/03/18	170.220,04	2018NE0003946	1.086.008,97	11/04/18	170.220,04	26/04/18	170.220,04		
23	01/03/18	31/03/18	170.220,04	2018NE0004545	65.529,40	11/04/18	7.319,38	26/04/18	7.319,38	537.519,69	574.949,54
24	01/04/18	30/04/18	168.275,01	2018NE0003916	1.086.008,97	16/05/18	168.275,01	06/06/18	168.275,01		
24	01/04/18	30/04/18	168.275,01	2018NE0004515	65.529,40	16/05/18	12.788,83	06/06/18	12.788,83	181.063,84	192.670,34





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDICÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
25	01/05/18	31/05/18	166.329,95	2018NE0003956	1.086.008,97	14/06/18	166.329,95	06/07/18	166.329,95		
25	01/05/18	31/05/18	166.329,95	2018NE0004555	65.529,40	14/06/18	12.641,02	06/07/18	12.641,02	178.970,97	188.611,23
26	01/06/18	30/06/18	236.044,55	2018NE0003956	1.086.008,97	18/07/18	236.044,55	06/08/18	236.044,55		
26	01/06/18	30/06/18	236.044,55	2018NE0004555	65.529,40	03/08/18	17.939,32	06/08/18	17.939,32	253.983,87	266.032,58
27	01/07/18	31/07/18	154.064,01	2018NE0003916	1.086.008,97	17/08/18	0,00				
27	01/07/18	31/07/18	154.064,01	2018NE0004515	65.529,40	17/08/18	0,00				
27	01/07/18	31/07/18	154.064,01	2018NE0028116	1.592.413,99	10/09/18	154.064,01	02/10/18	154.064,01		
27	01/07/18	31/07/18	154.064,01	2018NE0028117	130.000,00	10/09/18	11.708,78	02/10/18	11.708,78		
28	01/08/18	31/08/18	150.479,65	2018NE0003956	1.086.008,97	18/09/18	0,00				
28	01/08/18	31/08/18	150.479,65	2018NE0028156	1.592.413,99	02/10/18	150.479,65	05/10/18	150.479,65		
28	01/08/18	31/08/18	150.479,65	2018NE0028157	130.000,00	18/09/18	11.436,39	05/10/18	11.436,39		
29	01/09/18	30/09/18	548.464,41	2018NE0028116	1.592.413,99	18/10/18	548.464,41	30/10/18	548.464,41		
29	01/09/18	30/09/18	548.464,41	2018NE0028117	130.000,00	18/10/18	41.683,22	30/10/18	41.683,22	917.836,46	957.723,01
30	01/10/18	31/10/18	240.065,98	2018NE002819	1.592.413,99	12/11/18	240.065,98	21/11/18	240.065,98	258.310,91	268.608,40





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDIDA	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
	8		8 6		9						
30	01/10/18	31/10/18	240.065,987	2018NE00281	130.000,00	12/11/18	18.244,93	21/11/18	18.244,93		
31	01/11/18	30/11/18	243.881,826	2018NE00281	1.592.413,99	04/12/18	243.881,82	14/12/18	243.881,82		
31	01/11/18	30/11/18	243.881,827	2018NE00281	130.000,00	04/12/18	18.534,94	14/12/18	18.534,94	262.416,76	272.511,95
32	01/12/18	31/12/18	208.131,626	2018NE00281	1.592.413,99	15/01/19	208.131,62	06/02/19	208.131,62		
32	01/12/18	31/12/18	208.131,627	2018NE00281	130.000,00	15/01/19	15.817,92	06/02/19	15.817,92	223.949,54	232.564,89
33	01/01/19	31/01/19	173.554,349	2019NE00025	668.581,20	19/02/19	173.554,34	11/03/19	173.554,34	173.554,34	179.112,35
33	01/01/19	31/01/19	173.554,340	2019NE00045	50.811,79	13/03/19	13.190,02	04/04/19	13.190,02		
34	01/02/19	28/02/19	155.177,059	2019NE00025	668.581,20	13/03/19	155.177,05	04/04/19	155.177,05		
34	01/02/19	28/02/19	155.177,050	2019NE00045	50.811,79	13/03/19	11.793,38	04/04/19	11.793,38	180.160,45	185.187,07
35	01/03/19	31/03/19	184.672,759	2019NE00025	668.581,20	15/04/19	184.672,75	06/05/19	184.672,75		
35	01/03/19	31/03/19	184.672,750	2019NE00045	50.811,79	15/04/19	14.035,01	06/05/19	14.035,01		
36	01/04/19	30/04/19	155.177,069	2019NE00025	668.581,20	14/05/19	155.177,06	30/05/19	155.177,06		
36	01/04/19	30/04/19	155.177,060	2019NE00045	50.811,79	14/05/19	11.793,38	30/05/19	11.793,38	365.678,20	374.463,21





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

MEDIDÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	PGTOS NO MÊS	VALOR ATUALIZADO
36	01/04/19	30/04/19	155.177,063	2019NE00149	0,00	18/06/19	0,00		0		
36	01/04/19	30/04/19	155.177,061	2019NE00163	12.324,98	03/07/19	2.948,38	05/07/19	2.948,38		
37	01/05/19	22/05/19	98.701,742	2019NE00149	0,00	18/06/19	0,00				
37	01/05/19	22/05/19	98.701,743	2019NE00149	0,00	18/06/19	0,00				
37	01/05/19	22/05/19	98.701,741	2019NE00163	12.324,98	03/07/19	9.376,60	05/07/19	9.376,60		
37	01/05/19	22/05/19	98.701,742	2019NE00163	98.701,74	03/07/19	98.701,74	05/07/19	98.701,74	111.026,72	112.660,29
38	26/06/19	28/06/19	59.205,983	2019NE00149	0,00	16/07/19	0,00				
38	26/06/19	28/06/19	59.205,986	2019NE00160	0,00	16/07/19	0,00				
38	26/06/19	28/06/19	59.205,980	2019NE00195	59.205,98	09/08/19	59.205,98	30/08/19	59.205,98	59.205,98	59.732,71
38	26/06/19	28/06/19	59.205,989	2019NE00214	5.624,54	05/09/19	5.624,54	30/09/19	5.624,54	5.624,54	5.650,61
TOTAL											11.353.130,63

Contrato PJ 009/2019 - Teixeira Duarte Engenharia e Construções S.A.

MEDIDÃO	DATA DE	DATA DE TÉRMINO	VALOR MEDIDO	EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	DATA DA LIQUIDAÇÃO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	VALOR DO ATUALIZADO
---------	---------	-----------------	--------------	---------	------------------	--------------------	---------------------	-------------------	--------------------	---------------------





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

	INÍCIO										
1	27/02/19	28/02/19	741.315,76	2019NE000401	3.156.151,79	18/03/19	741.315,76	05/04/19	741.315,76	761.999,04	
2	01/03/19	31/03/19	2.147.835,87	2019NE000401	3.156.151,79	17/04/19	2.147.835,87	06/05/19	2.147.835,87	2.199.435,25	
3	01/04/19	30/04/19	187.522,04	2019NE000401	3.156.151,79	16/05/19	187.522,04	03/06/19	187.522,04	191.963,01	
4	01/05/19	28/05/19	79.478,12	2019NE000401	3.156.151,79	18/06/19	79.478,12	05/07/19	79.478,12	80.647,50	
TOTAL											3.234.044,8





APÊNDICE B – INFLAÇÃO NO PERÍODO DO CONTRATO PJ 046/1990 - VIVENDA

INFLAÇÃO NO PERÍODO - EM PERCENTUAL (%)

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1989	-	-	-	-	-	23,59	30,79	45,87	38,04	38,59	42,35	44,84
1990	51,7	70,2	72,48	38,2	1,1	4,43	11,21	13,94	12,39	11,52	12,14	14,15
1991	15,67	17,54	12,34	8,51	7,25	13,36	11,74	14,15	13,53	23,07	21,1	29,72

<http://www.portalbrasil.net/incc.htm>

INFLAÇÃO NO PERÍODO - EM NÚMEROS ABSOLUTOS

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1989	-	-	-	-	-	1,2359	1,3079	1,4587	1,3804	1,3859	1,4235	1,4484
1990	1,5170	1,7020	1,7248	1,3820	1,1000	1,4430	1,1121	1,1394	1,1239	1,1152	1,1214	1,1415
1991	1,1567	1,1754	1,1234	1,0851	1,0725	1,1336	1,1174	1,1415	1,1353	1,2307	1,2110	1,2972

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO (Cr\$ 304.401,52) - A PARTIR DA PROPOSTA (DEZ/89), ATÉ 1º T. ADITIVO

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1989												
1990	668.837,96	1.138.362,21	1.983.447,14	2.713.483,94	2.884.832,34	4.307.113,06	4.789.940,44	5.457.658,13	6.133.861,98	6.840.482,88		

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO 1º T. ADITIVO (Cr\$ 15,3 MI) ATÉ O 2º T. ADITIVO (Cr\$ 45,3 MI)

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1990												
1991	22.660.712,16	26.635.401,07	29.922.209,56	32.468.589,60	34.822.562,34	39.474.856,67				15.304.401,52	17.162.355,86	19.590.829,22

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO 2º T. ADITIVO (Cr\$ 45,3 MI) ATÉ O 5º T. ADITIVO (63,3 MI)

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1991						45.304.402,00	50.623.138,79	57.786.312,93	65.604.801,07	80.739.828,68	97.775.932,53	





OBSERVAÇÕES

- (1) O edital não foi apresentado, levando-se em consideração que normalmente era publicado em dezembro
- (2) O valor do contrato foi atualizado desde a suporta apresentação em dez/89, haja vista a citação do Mandado de Segurança nº 75/89.
- (3) Os valores foram atualizados incluindo o valor inteiro de inflação do primeiro mês (não parcial), desprezando o último, considerando o prazo necessário para atender os trâmites administrativos.
- (4) 1º T. Aditivo - 09/11/90, aplicou-se a inflação de dez/89 até out/90, considerando que a proposta foi apresentada em dez/89. Assim, o valor pactuado no contrato equivaleria a R\$ 6.840.482,88 ao final de outubro de 1990, enquanto o primeiro aditivo acrescido 15 milhões de cruzeiros, totalizando 15,3 milhões de cruzeiros. Portanto, mais do que o dobro da inflação (123,7%).
- (5) 2º T. Aditivo - 03/07/91, aplicou-se a inflação de nov/90 até jun/91. Assim, o valor de 15,3 milhões ao final de outubro de 1990 equivaleria a 38,4 milhões de cruzeiros ao final de junho 1991, ou seja, valor mais próximo aos 45,3 milhões constantes do 2º T. Aditivo.
- (6) 5º T. Aditivo - 09/12/91, aplicou-se a inflação de jul/91 até nov/91. Assim, o valor de 45,3 milhões ao final de julho de 1991 equivaleria a 97,7 milhões ao final de novembro de 1991, ou seja, bem aquém dos 63 milhões de cruzeiros pactuados no 5º Termo Aditivo.





APÊNDICE C - RETENÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O Código Tributário Nacional (CTN) - Lei nº 5.172/1966 - divide as obrigações tributárias em principal e acessórias, sendo aquela relativa ao recolhimento do tributo e esta referente às prestações, positivas ou negativas, impostas pela legislação no interesse da arrecadação ou fiscalização do tributo (art. 113).

O art. 121 do CTN estabelece que o sujeito passivo da obrigação principal é o contribuinte - relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador - e o responsável - que assume obrigação nos termos expressos na lei.

O art. 128, prevê que a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-lhe caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Via de regra, a legislação tributária, seja federal, estadual ou municipal, atribui a responsabilidade tributária ao poder público, quando da contratação de serviços, para fins de retenção de tributos e o recolhimento ao ente competente. Assim, quando do pagamento de uma nota fiscal de R\$ 1.000,00, por exemplo, o órgão pagador deveria separar 3% referente ao Imposto sobre serviço (ISS), recolhendo diretamente ao município, e 11% à previdência social, de competência federal, se assim dispor a legislação federal. Portanto, o prestador dos serviços receberia, no exemplo, o equivalente a 86% do valor nominalmente indicado da nota fiscal.

Entretanto, com relação ao citado exemplo, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009, que regulamenta normas gerais de tributação previdenciária, dispensou a retenção previdenciária aos órgãos públicos da administração direta, autárquica e fundações do direito público quando contratantes de obra de construção civil, reforma e acréscimo, por meio de empreitada global ou parcial, nos termos do art. 149, II.

Desta forma, não se aplica o instituto da retenção previdenciária ao contrato PJ 264/2008. Porém, a parte final do II do art. 149 faz uma ressalva, no caso do contrato de construção civil mediante cessão de mão de obra ou empreitada, o qual obriga-se à retenção.

1. VALORES DESTACADOS NAS NOTAS FISCAIS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO.

Sendo a retenção de tributos obrigação decorrente da lei de cada ente, não se trata de faculdade, mas de um dever do agente público responsável pelos procedimentos financeiros de cumprir a obrigação acessória de reter a parcela correspondente ao tributo, independente das informações destacadas na nota fiscal emitida pelo prestador dos serviços.

A ausência de retenção não representa apenas a sujeição da aplicação de multa pecuniária pelo descumprimento da obrigação acessória, mas



também ao recolhimento do imposto, como alerta o Manual de Orientação para Retenção do ISS da Secretaria de Estado da Fazenda - 3ª edição:

Em decorrência da diversidade normativa verificada, é prudente o exame minucioso da legislação do(s) município(s) envolvido(s) no fato pelo analista, a fim de verificar o enquadramento do caso concreto nas situações de substituição tributária que possam acarretar obrigações por parte do poder público tomador de serviços.

Prosseguindo a análise, o §1º do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 116/2003 impõe ao responsável tributário o ônus pelo recolhimento integral do imposto devido, pela multa e pelos acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada a retenção na fonte. Assim, a falta de recolhimento do imposto retido ou a apuração de eventuais diferenças no recolhimento serão objeto de lançamento em nome do substituto tributário. (grifado no original)

No caso do contrato PJ 264/2008, inicialmente assinado com o CNPJ da Construtora Espaço Aberto, as notas fiscais foram emitidas pela líder do consórcio, sendo os pagamentos correspondentes realizados na sua conta corrente. Com o advento do 2º Termo Aditivo ao contrato, as notas fiscais continuaram a ser emitidas pela líder do consórcio, sendo os pagamentos depositados na conta do Consórcio. As notas fiscais passaram a ser emitidas pelo Consórcio Florianópolis Monumento apenas em outubro de 2010, momento em que o contribuinte da obrigação tributária passou a ser o contratado pelo poder público.

Portanto, ocorre um problema de ordem tributária, em relação ao agente que promove o fato gerador e a respectiva emissão do documento fiscal correspondente. Ainda, verifica-se que o emissor da nota fiscal ora aplica a alíquota do ISS sobre o valor total da nota fiscal, ora sobre a parcela da mão de obra, destacada no documento fiscal.

2. AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS)

O Decreto Municipal nº 2.154/2003 da Prefeitura Municipal de Florianópolis, que aprova o Regulamento do Imposto Sobre de Serviço de Qualquer Natureza (RISQN), estabelece no art. 10 as alíquotas para o cálculo do Imposto Sobre Serviço (ISS):

Art. 10º. O imposto será calculado mediante aplicação das seguintes alíquotas:

I. 2% (dois por cento) para os serviços previstos nos itens 04 e 16 e nos subitens 08.01 e 10.05;

II. 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para os serviços previstos no item 09 e nos subitens 07.10; 10.08; 10.09; 11.02; 17.04; 17.05; 17.06; 17.12 e 17.19;

III. 3% (três por cento) para os serviços previstos nos itens 07.08 (sic) e 10, exceto os serviços previstos nos subitens mencionados nos incisos I e II;

IV. 5% (cinco por cento) para os demais serviços. (Redação dada pelo Decreto nº 3524, de 11/07/2005, com os seus efeitos retroagindo a partir de 01/01/2005 – Alteração nº 012)

Dessa forma, observa-se que a alíquota depende do tipo de serviço prestado. No caso, da reforma do Ponte Hercílio Luz, trata-se de serviço de



engenharia previsto no item 7 do Anexo I - Lista de Serviços Sujeitos à Incidência do ISS.

07. Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

01. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

03. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

04. Demolição.

05. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). [...]

Considerando que o Edital 44/2007 foi publicado para contratar empresa de engenharia civil com objetivo de restaurar e reabilitar a PHL, sob o regime de empreitada por preço unitário, conclui-se que se trata de serviço classificado majoritariamente do subitem 7.02, sendo portanto aplicável a alíquota de 3%.

Quanto a definição da base de cálculo ao qual a alíquota é aplicável, destaca-se que a Prefeitura Municipal de Florianópolis, por meio do Conselho Municipal de Assuntos Tributários, manifestou-se na Consulta nº 001/2002, que a base de cálculo é o preço do serviço:

CONSULTA N.º : 001/2002

PROCESSO N.º : SF 16.758/01

CONSULENTE : CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO - SEFIM

ASSUNTO : ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - BASE DE CÁLCULO

EMENTA: ISS - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. BASE DE CÁLCULO.

I. A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA É O PREÇO DO SERVIÇO, ASSIM ENTENDIDA A RECEITA BRUTA A ELE CORRESPONDENTE.

II. HAVENDO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DOS SERVIÇOS, FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO, ESTAS FICAM SUJEITAS APENAS AO ICMS (INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 8º, § 1º E 9º § 2º DO DECRETO-LEI 406/68).

Portanto, segundo o entendimento da Prefeitura Municipal, aplica-se a alíquota de 3% sobre o valor total da nota fiscal.

Contudo, o Manual de Orientação para Retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS da Secretaria de Estado da Fazenda, 3ª Edição, que estabelece o seguinte:

Considerando as questões levantadas pela DCOG/SEF, o Tribunal de Contas do Estado aprovou a Decisão nº 0123/2011, de 09/02/2011,



acompanhando o que já havia sido pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, revogando os Prejulgados nº 1815 e nº 2048, que se encontravam em desarmonia com o entendimento da Corte Maior, **passando a considerar regular a dedução da base de cálculo do ISS do valor dos materiais e subempreitadas empregados na execução do contrato pertinente aos serviços especificados nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003.**

Dessa forma, observa-se que há entendimentos jurídicos diferentes, como a Decisão nº 123/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que assim deliberou:

1. Processo nº: CON-10/00546419
2. Assunto: Consulta - Prejulgado 1815/2006 (Decisão n. 1878/2006). LC n. 116/2003, art. 7º. Incidência do ISS. Base de Cálculo. Reexame da matéria pelo Tribunal
3. Interessado: Cleverson Siewert
4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão nº: 0123/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Conhecer da presente Consulta formulada pelo Sr. Cleverson Siewert, Secretário de Estado da Fazenda, considerando que o exame das preliminares de admissibilidade demonstrou o atendimento dos pressupostos referentes à legitimidade do Consulente (art. 103, I, do RI), tratando de matéria sujeita à competência deste Tribunal, através de questionamento formulado em tese, cuja inicial exhibe juízo sobre o assunto, segundo previsto no art. 104 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 2001) do Tribunal de Contas.

6.2. No mérito, responder à Consulta nos seguintes termos:

6.2.1. Declarada pelo Supremo Tribunal Federal a recepção como lei complementar do Decreto-lei (federal) n. 406, de 31/12/1968, pela Constituição Federal de 1988, e reconhecida a constitucionalidade do art. 9º, § 2º, alíneas a e b, do Decreto-lei em referência, em razão de a matéria regulada constituir-se de base de cálculo do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), de competência municipal, e não de isenção, é cabível a dedução da base de cálculo do ISS do valor dos materiais e das subempreitadas empregados na execução do contrato pertinente aos serviços especificados nos itens 7.02 e 7.05 da Lista Anexa à Lei Complementar (federal) n. 116, de 31/07/2003, conforme a norma recepcionada, observado no que couber o previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar, considerando, ainda, que a matéria teve reconhecida a aplicação do instituto da Repercussão Geral pelo STF, na forma dos arts. 543-A e 543-B do Código de Processo Civil (Decisão sobre Repercussão Geral em Recurso Extraordinário 603.497-Minas Gerais, DJe n. 81, 07/05/2010).

6.3. Revogar, com fundamento no art. 156 do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 2001), os seguintes Prejulgados deste Tribunal de Contas, com os respectivos preceitos:

6.3.1. Prejulgado 1815:

Os materiais utilizados pelas empresas prestadoras de serviços na realização de obra pública se sujeitam à incidência do ISS, pois as mercadorias por elas adquiridas são utilizadas como insumo para a consecução de suas obras. A base de cálculo do ISS é o preço integral do serviço prestado, não sendo possível subtrair o montante referente aos materiais utilizados pela empresa prestadora dos serviços, estejam ou não esses valores discriminados nas notas fiscais de serviço.

6.3.2. Prejulgado 2048:

Segundo pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e a Lei complementar (federal) n. 113/03 (item 7.02 da lista de serviços anexa ao Parecer



CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
PLANILHA-PADRÃO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE		
A	LUCRO	8,00%
B	DESPESAS INDIRETAS	
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	2,00%
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	
2.1	MÃO-DE-OBRA INDIRETA	2,50%
2.2	TRANSPORTE DE PESSOAL	1,50%
2.3	MATERIAS DE CONSUMO ADMINISTRATIVO	1,50%
2.4	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA	2,00%
2.5	ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM	1,12%
	SUB-TOTAL	8,63%
3	IMPOSTOS	
3.1	PIS	0,65%
3.2	ISS	3,00%
3.3	COFINS	3,00%
3.4	IMPOSTO DE RENDA	2,00%
3.5	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1,08%
	SUB-TOTAL	9,73%
4	OUTRAS DESPESAS	
4.1	SEGUROS	2,50%
4.2	FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PEQUENO PORTE	1,50%
4.3	TRANSPORTE DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS	2,00%
	SUB-TOTAL	6,00%
5	IMPREVISTOS	0,50%
	BEM ADOTADO	34,86%

Sendo assim, assevera-se que o CFM previu na sua composição de preços 3% sobre o valor da obra para fins de pagamento de ISS. Considerando o preço o Valor Global Proposto de R\$ 154.879.651,29 (fls. 12.615), portanto correspondendo a R\$ 4.646.389,54 a época.

Entretanto, quando da emissão das notas fiscais, a Construtora Espaço Aberto e o Consórcio Florianópolis Monumento emitiram as notas fiscais, inicialmente considerando o total da nota fiscal como base de cálculo para aplicação da alíquota do ISS. Contudo, a partir de maio de 2010, o Consórcio passou a calcular o imposto apenas sobre a mão de obra destacada na nota fiscal, promovendo a redução da base de cálculo.

Em fevereiro de 2011, o CFM passou novamente a considerar o montante da nota fiscal como base de cálculo para aplicação da alíquota do ISS, reduzindo a base de cálculo novamente em agosto de 2012. O quadro a seguir, apresenta-se a relação de notas fiscais emitidas no âmbito do contrato PJ 264/2008 (CD fl. 15.376), a partir das informações prestadas pelo contribuinte.

Informações Nota Fiscal					Retenções		
Emitente	Nº (a)	Data (b)	Valor (c)	Referente (d)	ISS retido (e)	% ISS sobre valor NF (f=(e*100)/c)	Valor retido a menor (g=(c*0,03)-e)
CEA	2.064	14/04/09	1.096.279,30	3ª medição	32.888,38	3,00%	-
CEA	2.065	14/04/09	143.612,57	Reajuste 3ª med.	4.308,38	3,00%	-
CEA	2.068	06/05/09	498.927,15	4ª medição	14.967,82	3,00%	-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO



CEA	2.069	06/05/09	65.359,44	Reajuste 4ª med.	1.960,78	3,00%	-
CEA	2.070	15/05/09	2.898.295,49	5ª medição	86.948,86	3,00%	-
CEA	2.072	15/05/09	379.676,68	Reajuste 5ª med.	11.390,30	3,00%	-
CEA	2.073	19/06/09	1.945.111,17	6ª medição	58.353,34	3,00%	-
CEA	2.074	19/06/09	254.809,52	Reajuste 6ª med.	7.644,29	3,00%	-
CEA	2.104	21/07/09	71.549,60	Reajuste 7ª med.	2.146,49	3,00%	-
CEA	2.103	21/07/09	546.180,54	7ª medição	16.385,42	3,00%	-
CEA	2.155	21/08/09	136.466,87	Reajuste 8ª med.	4.094,01	3,00%	-
CEA	2.154	21/08/09	1.041.732,04	8ª medição	31.251,96	3,00%	-
CEA	2.124	16/09/09	25.070,51	Reajuste 9ª med.	752,11	3,00%	-
CEA	2.123	16/09/09	191.378,07	9ª medição	5.741,34	3,00%	-
CEA	2.160	03/11/09	108.603,94	Reajuste 10ª med.	3.258,12	3,00%	-
CEA	2.159	03/11/09	829.037,77	10ª medição	24.871,13	3,00%	-
CEA	2.162	17/11/09	1.163.467,00	11ª medição	34.904,01	3,00%	-
CEA	2.163	17/11/09	152.414,09	Reajuste 11ª med.	4.572,42	3,00%	-
CEA	2.135	09/12/09	1.163,45	Reaj. Compl. 11ª med.	34,90	3,00%	-
CEA	2.145	05/01/10	540,04	Reajuste 12ª med.	16,21	3,00%	-
CEA	2.144	05/01/10	4.091,45	12ª medição	122,75	3,00%	-
CEA	2.169	11/01/10	4.092.675,08	13ª medição	122.780,26	3,00%	-
CEA	2.170	11/01/10	540.233,07	Reajuste 13ª med.	16.206,99	3,00%	-
CEA	2.177	05/03/10	1.014.258,63	14ª medição	30.427,76	3,00%	-
CEA	2.178	05/03/10	133.882,09	Reajuste 14ª med.	4.016,46	3,00%	-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO



CEA	2.191	16/04/10	1.058.876,76	15ª medição	31.766,30	3,00%	-
CEA	2.192	16/04/10	139.771,69	Reajuste 15ª med.	4.193,15	3,00%	-
CEA	2.218	27/05/10	741.074,54	16ª medição	10.004,50	1,35%	12.227,74
CEA	2.219	27/05/10	97.821,83	Reajuste 16ª med.	1.320,59	1,35%	1.614,06
CEA	2.223	01/06/10	135.333,33	17ª medição	1.827,00	1,35%	2.233,00
CEA	2.224	01/06/10	17.863,98	Reajuste 17ª med.	241,16	1,35%	294,76
CEA	2.234	02/07/10	2.035.350,58	18ª medição	27.477,23	1,35%	33.583,29
CEA	2.240	08/07/10	268.666,24	Reajuste 18ª med.	3.626,99	1,35%	4.433,00
CEA	20	26/08/10	1.886.716,31	19ª medição	25.470,67	1,35%	31.130,82
CEA	21	26/08/10	249.046,55	Reajuste 19ª med.	3.362,13	1,35%	4.109,27
CFM	1	07/10/10	504.485,69	20ª medição	6.810,56	1,35%	8.324,01
CFM	2	07/10/10	66.592,10	Reajuste 20ª med.	898,99	1,35%	1.098,77
CFM	3	07/10/10	448.017,43	21ª medição	6.048,24	1,35%	7.392,28
CFM	4	07/10/10	58.650,88	Reajuste 21ª med.	791,79	1,35%	967,74
CFM	5	10/11/10	902.839,92	22ª medição	12.188,34	1,35%	14.896,86
CFM	6	10/11/10	119.174,86	Reajuste 22ª med.	1.608,86	1,35%	1.966,39
CFM	7	19/11/10	615.641,39	23ª medição	8.311,16	1,35%	10.158,08
CFM	8	19/11/10	111.431,08	Reajuste 23ª med.	1.504,32	1,35%	1.838,61
CFM	9	02/12/10	1.972.094,09	24ª medição	26.623,27	1,35%	32.539,55
CFM	10	02/12/10	357.251,59	Reajuste 24ª med.	4.822,89	1,35%	5.894,66
CFM	11	06/01/11	498.938,58	25ª medição	6.735,67	1,35%	8.232,49
CFM	12	06/01/11	90.307,87	Reajuste 25ª med.	1.219,15	1,35%	1.490,09



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE FISCALIZAÇÃO
INQUÉRITO



CFM	15	08/02/11	962.503,83	26ª medição	28.875,11	3,00%	
CFM	16	08/02/11	174.257,57	Reajuste 26ª med.	5.227,73	3,00%	-
CFM	20	05/04/11	96.406,24	Reajuste 27ª med.	2.892,18	3,00%	-
CFM	19	05/04/11	532.631,19	27ª medição	15.978,94	3,00%	-
CFM	22	10/05/11	256.852,52	Reajuste 28ª med.	7.705,57	3,00%	-
CFM	21	10/05/11	1.419.074,78	28ª medição	42.572,24	3,00%	-
CFM	24	02/06/11	52.657,37	Reajuste 29ª med.	1.579,72	3,00%	-
CFM	23	02/06/11	290.924,82	29ª medição	8.727,74	3,00%	-
CFM	26	13/07/11	62.939,77	Reajuste 30ª med.	1.888,19	3,00%	-
CFM	25	13/07/11	347.733,66	30ª medição	10.432,01	3,00%	-
CFM	28	17/08/11	45.446,46	Reajuste 31ª med.	1.363,39	3,00%	-
CFM	27	17/08/11	251.085,56	31ª medição	7.532,56	3,00%	-
CFM	30	27/09/11	33.527,97	Reajuste 32ª med.	1.005,84	3,00%	-
CFM	29	27/09/11	185.237,55	32ª medição	5.557,13	3,00%	-
CFM	31	04/11/11	211.667,55	33ª medição	6.350,03	3,00%	-
CFM	32	04/11/11	38.311,82	Reajuste 33ª med.	1.149,35	3,00%	-
CFM	33	04/11/11	780.391,17	34ª medição	23.411,74	3,00%	-
CFM	34	04/11/11	141.250,79	Reajuste 34ª med.	4.237,52	3,00%	-
CFM	36	06/12/11	33.732,80	35ª medição	1.011,98	3,00%	-
CFM	37	06/12/11	7.488,67	Reajuste 35ª med.	224,66	3,00%	-
CFM	38	12/12/11	204.995,73	36ª medição	6.149,87	3,00%	-
CFM	39	12/12/11	45.509,03	Reajuste 36ª med.	1.365,27	3,00%	-
CFM	46	17/05/11	181.974,95	38ª	5.459,24	3,00%	-



		12		medição			
CFM	47	17/05/12	40.398,43	Reajuste 38ª med.	1.211,95	3,00%	-
CFM	48	17/05/12	1.269.477,38	39ª medição	38.084,32	3,00%	-
CFM	49	17/05/12	281.823,95	Reajuste 39ª med.	8.454,72	3,00%	-
CFM	51	17/05/12	1.032.876,17	40ª medição	30.986,28	3,00%	-
CFM	52	17/05/12	229.298,47	Reajuste 40ª med.	6.878,95	3,00%	-
CFM	102	16/08/12	397.730,80	41ª medição	5.369,37	1,35%	6.562,55
CFM	104	16/08/12	88.296,23	Reajuste 41ª med.	1.192,00	1,35%	1.456,89
CFM	105	16/08/12	346.074,97	42ª medição	4.672,01	1,35%	5.710,24
CFM	106	16/08/12	76.828,62	Reajuste 42ª med.	1.037,19	1,35%	1.267,67
CFM	107	16/08/12	686.586,24	43ª medição	9.268,91	1,35%	11.328,68
CFM	108	16/08/12	152.422,12	Reajuste 43ª med.	2.057,70	1,35%	2.514,96
CFM	109	01/11/12	223.550,59	44ª medição	3.017,93	1,35%	3.688,59
CFM	110	01/11/12	49.628,21	Reajuste 44ª med.	669,98	1,35%	818,87
CFM	112	01/07/13	16.693,42	Reajuste 46ª med.	225,36	1,35%	275,44
CFM	111	01/07/13	75.195,65	46ª medição	1.015,14	1,35%	1.240,73
CFM	113	01/07/13	77.101,29	47ª medição	1.040,87	1,35%	1.272,17
CFM	114	01/07/13	21.665,45	Reajuste 47ª med.	292,48	1,35%	357,48
CFM	116	01/07/13	2.412,16	Reajuste 50ª med.	32,56	1,35%	39,80
CFM	115	01/07/13	8.584,20	50ª medição	115,89	1,35%	141,64
CFM	118	01/07/13	15.606,81	Reajuste 51ª med.	210,69	1,35%	257,51
CFM	117	01/07/13	55.540,29	51ª medição	916,41	1,65%	749,80
CFM	120	01/07/13	34.274,12	Reajuste 53ª med.	462,70	1,35%	565,52
CFM	119	01/07/13	121.972,00	53ª	1.646,62	1,35%	2.012,54



		13		medição			
CFM	122	01/07/13	359.032,81	Reajuste 54ª med.	4.846,94	1,35%	5.924,04
CFM	121	01/07/13	1.277.696,91	54ª medição	17.248,90	1,35%	21.082,01
CFM	124	11/07/13	308.023,05	Reajuste 55ª med.	4.158,31	1,35%	5.082,38
CFM	123	11/07/13	1.096.167,50	55ª medição	14.798,20	1,35%	18.086,83
CFM	126	16/08/13	422.809,70	Reajuste 56ª med.	5.707,93	1,35%	6.976,36
CFM	125	16/08/13	1.504.660,90	56ª medição	20.312,92	1,35%	24.826,91
CFM	128	11/09/13	370.450,76	Reajuste 57ª med.	5.001,08	1,35%	6.112,44
CFM	129	11/09/13	1.318.330,16	57ª medição	17.797,45	1,35%	21.752,45
CFM	131	15/10/13	711.657,92	Reajuste 58ª med.	9.607,38	1,35%	11.742,36
CFM	130	15/10/13	2.532.590,55	58ª medição	34.189,97	1,35%	41.787,75
CFM	133	13/11/13	615.563,59	Reajuste 59ª med.	8.310,10	1,35%	10.156,81
CFM	134	09/12/13	175.249,42	Reaj. Compl. 59ª med.	2.365,87	1,35%	2.891,61
CFM	132	13/11/13	2.190.617,83	59ª medição	29.573,34	1,35%	36.145,19
CFM	136	12/12/13	946.049,07	Reajuste 60ª med.	12.771,66	1,35%	15.609,81
CFM	135	12/12/13	2.620.634,62	60ª medição	35.378,57	1,35%	43.240,47
CFM	137	26/02/14	1.462.570,79	62ª medição	19.744,71	1,35%	24.132,41
CFM	138	26/02/14	527.988,04	Reajuste 62ª med.	7.127,84	1,35%	8.711,80
CFM	139	21/03/14	934.145,20	63ª medição	12.610,96	1,35%	15.413,40
CFM	140	21/03/14	337.226,41	Reajuste 63ª med.	4.552,56	1,35%	5.564,23



CFM	143	06/05/14	691.958,63	64ª medição	9.341,44	1,35%	11.417,32
CFM	144	06/05/14	249.797,06	Reajuste 64ª med.	3.372,26	1,35%	4.121,65
CFM	145	22/09/14	664.997,55	66ª medição	8.977,47	1,35%	10.972,46
CFM	150	15/10/14	240.064,10	66ª medição	3.240,87	1,35%	3.961,05
CFM	147	22/09/14	58.183,17	67ª medição	785,47	1,35%	960,03
CFM	53	15/10/14	21.004,13	Reajuste 67ª med.	283,56	1,35%	346,56
TOTAL DE RETENÇÕES NÃO REALIZADAS							581.704,88

Dessa forma, verifica-se que o Deinfra limitou-se a reter o valor informado pelo contribuinte na nota fiscal, desconsiderando as obrigações tributárias impostas ao responsável, no caso, o tomador do serviço.

Ainda que a matéria seja controversa, a considerando a base de cálculo apenas sobre o valor correspondente da mão de obra, verifica-se que a empresa incluiu uma alíquota de 3% sobre o total do contrato na proposta apresentada no edital nº 44/2007, mas aplicou uma base de cálculo diferente.

Considerando que a empresa compõe o preço total a partir do detalhamento dos custos unitários, aplicando-se o imposto sobre determinada base de cálculo, quando a proposta comercial apresentada durante o certame. Em havendo alteração da base de cálculo, que reduza o valor do imposto, o beneficiário deveria ser o poder público contratante, não o particular (prestador do serviço).

No âmbito do Direito Administrativo, a expressão “fato do príncipe” é comumente utilizada, quando ocorre o aumento de impostos que impacte nos contratos firmados entre o particular e a Administração Pública. Tal previsão está na amparada no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93. Nesta senda, ocorrendo o aumento do ISS, a administração deve restabelecer a relação pactuada inicialmente, para que não recaia o ônus sobre o particular.

No caso em comento, ocorre o contrário, o particular incluiu a alíquota de 3% sobre todo o valor da obra e posteriormente reduziu a base de cálculo, passando a destacar o imposto apenas sobre a mão de obra, o que acabou por gerar uma alíquota efetiva de aproximadamente 1,35%. Contudo, o particular se apropriou do valor correspondente ao imposto sobre serviço cobrado sobre a mão de obra, o que representa aproximadamente 1,65% do valor total da nota fiscal.

Desta forma, para mitigar um possível prejuízo ao erário, a empresa deveria aplicar um desconto igual ao valor da alíquota prevista na sua proposta apresentada no edital, sobre o material destacado na nota fiscal, ou promover os ajustes necessários no contrato com o Deinfra, nos termos do fato do príncipe.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), realizou auditoria em 2011 na execução do contrato PJ 264/2008, instruída por meio do processo RLA 12/00285490, a qual incluía quatro questões de auditoria no



planejamento. Destaca-se o teor da segunda questão: 2. A obra está sendo medida e paga em conformidade com os serviços efetivamente executados? Prevendo-se três procedimentos a serem realizados: (1) inspeção in loco; (2) Análise das medições efetuadas; e (3) Análise dos pagamentos efetuados.

Ainda que não seja possível afirmar se foram analisadas as notas fiscais na citada análise, ou apenas as medições dos serviços, recomenda-se que a matéria seja objeto de verificação em futuras fiscalizações. Não se pode afastar a responsabilidade do Estado, que tem obrigação acessória de reter o imposto na fonte, podendo ser arrolado em demandas futuras, em especial, considerando que sequer deveria ter repassado o recurso ao particular.

Ademais, o edital deveria apresentar tais informações, de forma a orientar o prestador do serviço quando da emissão do documento fiscal, bem como da elaboração da sua proposta comercial a ser apresentada no certame.



APÊNDICE D

Documento	Remetente	Fls.
Juntada da Representação nº 15/00524643 do TCE e da ACP nº 0917903-81.2018.8.24.0023 do MPSC	Documento público obtido junto aos respectivos órgãos, apenas requerida juntada à Comissão	2044
Cópia da relação de empregados informada ao INSS/FGTS, com os respectivos contrato (GFIP/SEFIP), bem como dos livros ou fichas de registro de empregados, ou quaisquer outros registros de controle de jornada da mão de obra contratada desde o início das obras de restauração	RMG Engenharia S/C Ltda. - PJ-204/2014 e PJ-0393/2016	538-1242
Levantamento acerca da situação das obras de restauração da Ponte Hercílio Luz	Diretoria de Licitações e Contratações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, DLC - TCE/SC	4112-4121
Cópia da relação de empregados informada ao INSS/FGTS, com os respectivos contrato (GFIP/SEFIP), bem como dos livros ou fichas de registro de empregados, ou quaisquer outros registros de controle de jornada da mão de obra contratada desde o início das obras de restauração	Empa S/A Serviços de Engenharia - PJ-012/2015 e PJ-143/2015	4122
Cópia física e digitalizada dos Boletins de Acompanhamento de Obras 2016-2019 - PJ-056/2016	Teixeira Duarte Engenharia e Construções S.A.	4123-4698v
Cópia da relação de empregados informada ao INSS/FGTS, com os respectivos contrato (GFIP/SEFIP), bem como dos livros ou fichas de registro de empregados, ou quaisquer outros registros de controle de jornada da mão de obra contratada desde o início das obras de restauração		



Contrato social e alterações contratuais das empresas contratadas desde o início das obras de restauração da Ponte Hercílio Luz: -Técnica de Engenharia Catarinense Ltda. – TEC. e Construtora Roca Ltda (Consórcio Roca-Tec Ltda.) -PJ-015/2006; -Prosul Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda. e Concremat Engenharia e Tecnologia S/A (Consórcio Prosul/Concremat) -PJ-170/2006; -Construtora Espaço Aberto e CSA Group (Consórcio Florianópolis Monumento - CFM) - PJ-264/2008; -RMG Engenharia S/C Ltda -PJ-204/2014 e PJ-093/2016. -Empa S/A Serviços de Engenharia -PJ-012/2015 e PJ-143/2015; -Teixeira Duarte Engenharia e Construções S.A -PJ-056/2016;	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina	4133 - 4135
Cópia física e digitalizada dos Boletins de Acompanhamento de Obras Etapa II - PJ-264/2008	Construtora Espaço Aberto e CSA Group (Consórcio Florianópolis Monumento - CFM) (fiscalizadora) - PJ-264/2008;	10675-11326
Cópia da relação de empregados informada ao INSS/FGTS, com os respectivos contrato (GFIP/SEFIP), bem como dos livros ou fichas de registro de empregados, ou quaisquer outros registros de controle de jornada da mão de obra contratada desde o início das obras de restauração		
Cópia física e digitalizada dos Boletins de Acompanhamento de Obras Etapa I - PJ-015/2006	Técnica de Engenharia Catarinense Ltda. – TEC. e Construtora Roca Ltda (Consórcio Roca-Tec Ltda.) (executora)- PJ-015/2006;	13863-14269
Cópia da relação de empregados informada ao INSS/FGTS, com os respectivos contrato (GFIP/SEFIP), bem como dos livros ou fichas de registro de empregados, ou quaisquer outros registros de controle de jornada da mão de obra contratada desde o início das obras de restauração:		



Cópia física e digitalizada dos Boletins de Acompanhamento de Obras Etapa II - PJ-264/2008	Prosul Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda. e Concremat Engenharia e Tecnologia S/A (Consórcio Prosul/Concremat) - PJ-170/2006;	
Cópia da relação de empregados informada ao INSS/FGTS, com os respectivos contrato (GFIP/SEFIP), bem como dos livros ou fichas de registro de empregados, ou quaisquer outros registros de controle de jornada da mão de obra contratada desde o início das obras de restauração		
Cópia física e digitalizadas das notações de responsabilidade técnica de obras e serviços (ARTs) das obras desde o início da primeira obra de restauração, em 2006	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC)	15285-15373
Cópias físicas e digitalizadas dos editais, atas de julgamento, proposta vencedora e anexos, contratos e aditivos dos seguintes instrumentos: 1- PJ-114/80 2- PJ-046/90 3- TI-013/91 4- PJ-088/92 5- PJ-001/93 6- PJ-315/94 7- PJ-132/96 8- CV 894/97 9- PJ-006/99 10- PJ-123/02 11- PJ-239/2005 12- PJ-015/2006 13- PJ-170/2006 14- PJ-264/2008 15- PJ-204/2014 16- PJ-012/2015 17- PJ-143/2015 18- CV 037/15 19- PJ-056/2016 20- PJ-093/2016	Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA	15375-15378
Cópia física e digitalizada de quaisquer instrumentos ou providências de manutenção, revitalização ou restauração da Ponte Hercílio Luz entre 1982 e 1989		



Acesso digital a todos instrumentos para captação de recursos, contratos ou providências de manutenção, revitalização ou restauração da Ponte Hercílio Luz de 1990 até os dias correntes		
Cópia física e digitalizada dos processos de despesas realizadas - com documentos comprobatórios de cada estágio da despesa: nota fiscal; nota de liquidação ou lançamento; ordem bancária ou demais documentos porventura integrantes do respectivo processo - referente a todos os contratos desde o início das obras de restauração da Ponte Hercílio Luz: PJ-015/2006 PJ-170/2006 PJ-264/2008 PJ-204/2014 PJ-012/2015 PJ-143/2015 PJ-056/2016 PJ-093/2016		
Cópia física e digitalizada dos Boletins de Acompanhamento de Obras Etapa I - PJ-015/2006	Concremat Engenharia e Tecnologia S.A (fiscalizadora).	



Cópias de: Projetos Básico e Executivo (Em PDF); Orçamento básico e Orçamento contratado (Preferencialmente em formato Excel); Controle tecnológico da obra ou serviço (Em PDF); Diário de obras ou Livro de Ordens (Em PDF); Projeto As Built (Em PDF); Laudos de Sondagens (Em PDF); dos contratos: PJ. 046/1990; PJ. 088/1992; PJ. 315/1994; PJ. 132/1996; PJ. 006/1999; PJ. 123/2002; PJ. 015/2006; PJ. 264/2008; PJ. 012/2015; PJ. 143/2015; PJ. 056/2016.	Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA	15410-15411
Cópias de: Termo de Referência da Licitação; Orçamentos básico e contratado; Diário de Obras; Relatório de Supervisão (Relatório mensal produzido pela empresa supervisora para subsidiar a fiscalização); Cópia do processo licitatório; Dos contratos: PJ. 170/2006 Prosul PJ. 170/2006 Concremat PJ. 093/2016 RMG		
Cópias do Termo de Convênio nº 894/1997 e Do Projeto ou Estudo proposto pela Universidade; Em conjunto com a solução técnica proposta		
Cópia do Projeto e solução técnica proposta; PJ. 001/1993		
Cópia do Projeto e solução técnica proposta; Cópia do Processo Licitatório; Orçamentos básico e executivo; PJ. 204/2014		



Cópia dos Autos RLA 16/00189943	TCE-SC	16218- 16219
Cópias das fichas de registros de empregados do Consórcio Roca-TEC: 1-Fichas de registro A-D, 2-Fichas de registro E-J, 3-Fichas de registro L-W, 4-SEFIP 2006, 5-SEFIP 2007, 6-SEFIP 2008, 7-SEFIP 2009	Consórcio Roca-Tec	16228- 16230
Cópia dos processos administrativos de empréstimos concedidos pelo BADESC na qual o Deinfra configurou como Interviente Anuente, incluindo atas de reuniões, pautas das sessões, procedimentos de recuperação de crédito, etc.	BADESC	16310- 16873
Cópia eletrônica do Processo 003.715/2001-3	TCU – SC	16220- 16221
Cópias do Contrato e aditivos PG.250-00 (Projeto de Restauração da Ponte Hercílio Luz), Ordem de Serviço, ART's.	DNIT-SC	16926- 16927
ART's dos projetistas do contrato PG 250/00 - DNIT Consórcio Sondotécnica-Ingérop; Orçamento básico e composições de custos unitários do contrato PG 250/00 - DNIT Consórcio Sondotécnica-Ingérop; Propostas de preços do Consórcio Sondotécnica-Ingérop do contrato PG-250/00.	DNIT-SC	17129- 17131
Cópia física ou digitalizada dos processos de despesas realizadas - com documentos comprobatórios de cada estágio da despesa: nota fiscal, nota de liquidação ou lançamento, ordem bancária e/ou demais documentos porventura integrantes do respectivo processo - referentes aos seguintes contratos da Ponte Hercílio Luz: PJ-046/1990, TI-013/1991, PJ-088/1992, PJ-001/1993, PJ-315/1994, PJ-132/1996, CV-894/1997, PJ-006/1999, PJ-123/2002 e PJ-239/2005	DEINFRA	17132- 17133
Cópia física ou digitalizada da íntegra dos autos do Mandato de Segurança nº 075/89 (Comarca da Capital), em que figure como impetrante o senhor Sebastião Moraes Mattos ou a empresa Vivenda Construções Ltda.	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina	16306- 16308



Relatórios de natureza financeira do Ministério da Economia das empresas/consórcios/grupos empresariais e respectivos sócios, administradores, gerentes e/ou procuradores dos contratos PJ-15/06, PJ-170/06 e PJ-264/08	Secretaria de Segurança Pública	17049-17051
cópia da relação de empregados informada ao MPS/INSS/FGTS, com os respectivos contratos (GFIP/SEFIP, se houver), bem como dos livros ou fichas de registro de empregados, ou quaisquer outros registros de controle da jornada da mão de obra contratada durante todo o período dos serviços relativos ao Contrato PJ 046/1990	Empresa Vivenda Construções	17052(anexo não localizado)
Todas as ART's emitidas pelos profissionais listados abaixo no período designado: 1. Celso de Magalhães Carvalho - 2006 a 2015 - RNP 2005083755; 2. Guido Paulo Simm - 2006 a 2012 - RNP 1705069223; 3. Cassio Pereira Guimarães - 2006 a 2008 - RNP 2605031322; 4. Yvan Moreira de Lima - 2009 a 2010 - RNP 2207411150; 5. Zenon da Silva - 2009 a 2012 - RNP 2506406646; 6. Sebastião Florentino de Almeida Rezende - 2010 a 2015 - RNP 1404292683; 7. Eduardo Perotti Silva - 2011 a 2015 - RNP 2501124090; 8. Adosindro Joaquim de Almeida - 2011 a 2012 - RNP 2510358065.	CREA-SC	16905-16925
Relação de subcontratadas com respectivos serviços subcontratados; cópia digital da relação de empregados informada ao INSS/FGTS, com o respectivo contrato (GFIP/SEFIP) e cópia digital dos livros ou fichas de registro de empregados ou quaisquer outros registros de controle de jornada da mão-de-obra subcontratada para o contrato PJ 264/2008.	Construtora Espaço Aberto e CSA Group (Consórcio Florianópolis Monumento)	17184-17214
Cópia digital de todos os ofícios, atas de reunião e documentos de trabalho do Grupo de Especial de Trabalho (instituído pela Portaria 048/2017, do Deinfra) que auxiliava a comissão de licitação para análise do projeto	DEINFRA	



dado pelo DNIT. Concorrência Internacional 044/2007; cópia digital de todos os estudos, relatórios e projetos apresentados pelo Consórcio Florianópolis Monumento (contrato PJ 264/2008), especificando (1) metodologia executiva de obras - categoria A e B, (2) estudo de transferência de carga e ajuste, (3) projetos detalhados de obras - categoria A e B, (4) projetos de obras provisórias - categoria C e (5) estado da obra e programação da reabilitação; 3. cópia digital do Plano de Trabalho proposto pelo Consórcio CSA/Espaço Aberto para o contrato PJ 264/08; cópia digital do Plano de Trabalho proposto pelo Consórcio CSA/Espaço Aberto para o contrato PJ 264/08; cópia digital dos processos DEIP 37/109, DEIP 2523/108, DEIP 2522/101, DEIP 14881/098 e DEIP 477/109.		
Informações quanto aos serviços prestados e valores faturados em favor do Consórcio Florianópolis Monumento ou da Construtora Espaço Aberto Ltda., bem como cópia das respectivas notas fiscais.	RMG Engenharia	17053-17128
Informações acerca do histórico de processos de desapropriações e de ações possessórias envolvendo áreas, propriedades e/ou terrenos localizados no entorno da estrutura da Ponte Hercílio Luz, incluindo procedimentos administrativos e judiciais, neste caso com cópia digitalizada dos autos na íntegra; cópia eletrônica dos processos físicos autuados no SGP-e sob os números DEINFRA 10231/2013 e DEINFRA 18704/2013, que tratam, respectivamente, da devolução da caução do Contrato PJ-264/2008 e da formalização de termo aditivo ref. aos custos decorrentes da renovação de seguro garantia.	DEINFRA	17311-17312
Cópia de inteiro teor do Regulamento do Consórcio Florianópolis Monumento, firmado em 29 de janeiro de 2009, o qual foi juntado parcialmente aos autos.	Construtora Espaço Aberto e CSA Group (Consórcio Florianópolis Monumento)	17184-17214
Cópia integral do processo de securitização que resultou na Apólice de Seguro Garantia nº 1788/0000008/67 (2014)	Mapfre Seguros S/a	17380-17387



Cópia eletrônica dos processos referentes aos seguros garantia e de riscos de engenharia apresentados por ocasião do firmamento e execução do Contrato PJ 264/2008, bem como de processo de levantamento do valor segurado e eventual execução por rescisão do instrumento contratual;	DEINFRA	17555- 17557
Cópia eletrônica dos processos físicos autuados no SGP-e sob número: DEINFRA 4926/2008, ref. Garantia do Contrato PJ 264/2008; DEINFRA 11731/2008, ref. recurso administrativo CC Inter. Edital 44/07; DEINFRA 13475/2008, ref. Carta Fiança; DEINFRA 5630/2009, ref. Contrato PJ 264.09; DEINFRA 8673/2012, Dedução de valores da base de cálculo do ISS; DEINFRA 18352/2012, Atestado de capacidade técnica PJ 264/08 Conc 44/07; DEINFRA 2202/2014, Solicita a substituição da conta corrente; DEINFRA 6191/2014, BADESC informa que EA está inadimplente; DEINFRA 17156/2014, ref. Termo de Cessão fiduciária de direitos creditórios;		17555- 17557



Cópia eletrônica dos processos físicos autuados no SGP-e sob número: DEINFRA 12290/2009, ref. diversos; DEINFRA 9039/2009, ref. CNPJ PJ 264/2008; DEINFRA 6983/2009 ref. Decisão alteração de Projeto vão pensil Of. 24/09; DEINFRA 6612/2009 Of. NR 117/09; DEINFRA 6605/2009 Informa Reinaldo D Silva e Paulo R Schubert fazem parte PHL; DEINFRA 6146/2009 ref. Of. CFM/Deinfra NR 21/09; DEINFRA 6028/2009 Of. NR112/09; DEINFRA 5916/2009 ref. Reforços torres lado continetal; DEINFRA 5914/2009 Of. 163/09; DEINFRA 5832/2009 Ref. Of. 117/09; DEINFRA 5724/2009 Ref. Resposta Of. 117/09; DEINFRA 5723/2009 Ref. Restauração e Reabilitação da PHL; DEINFRA 5721/2009 Ref. Cronograma Físico Financeiro; DEINFRA 5698/2009 Novo Cronograma Físico Financeiro; DEINFRA 5651/2009 Ref. Restauração e Reabilitação da PHL; DEINFRA 5136/2009 Ref. Pista Ortopica Of. 112/09; DEINFRA 4526/2009 Ref. Recuperação PHL Of. 11/09; DEINFRA 3402/2009 Ref. Restauração da PHL; DEINFRA 3395/2009 Ref. Recuperação PHL; DEINFRA 3081/2009 Ref. Concorrência Publica Edital 44/07; DEINFRA 2686/2009 Ref. Adequação Prazo CI 32/09; DEINFRA 71144/201 Ref. Of. NR 148/10 Solic. compra de material p/ medição dez/2010; DEINFRA 68738/2010 5 Relat. Modif. Proj. IG-17; DEINFRA 67104/2010 Of. 129/10 Solic. Recup. do Maciço Ancoragem; DEINFRA 65416/2010 Atestado provisório de serviços executados; DEINFRA 36851/2010 Cronograma da obra de recuperação da PHL; DEINFRA 22628/2010 Ref. Obras Sustentação PHL; 22627/2010 Ref. Alteração Contratual Readequação; DEINFRA 21970/2010 Ref. Recuperação PHL Of. 78/10; DEINFRA 21961/2010 Ref. REcuperação PHL; DEINFRA 3881/2010 Perecer Técnico Reforço Bases dos Pilones; DEINFRA 3728/2010 Ref. Contrato PJ 264/2008; DEINFRA 3727/2010 Ref. Estrutura Sust Provisória Obtenção Licença CAP; DEINFRA 3395/2010 Ref. ALTERAÇÃO ENG PREPOSTO		17555- 17557
---	--	-------------------------



INDICAÇÃO; DEINFRA 2824/2010 Ref. Of. 113/09; DEINFRA 2292/2010 Ref. Cronograma da Obra; DEINFRA 1651/2010 Ref. Pro/Planilha Ref. Modificação Método Construtivo; DEINFRA 1650/2010 Ref. Novos preços Unitários CTA/34/10;		17555- 17557
Cópia eletrônica dos processos físicos autuados no SGP-e sob número:		17555- 17557
DEINFRA 23269/2011 Ref. Solic. Aprovação Aditivo; DEINFRA 20803/2011 Contrato PJ 264/2008; DEINFRA 9777/2011 Encaminha Currículo do Engenheiro Civil que Assumirá a Coordenação dos Trabalhos da Obra da Ponte; DEINFRA 7434/2011 Ref. Solic. Alteração Contratual; DEINFRA 7391/2011 Ref. Encaminha Comentários sobre Of. 14/11, 08/11 e 12/11;		17555- 17557
DEINFRA 7388/2011 Ref. Esclarecimentos sobre a lista Preliminar de Metodologias, Estudos e Projetos; DEINFRA 5283/2011 Alerta sobre a Degradação da PHL; DEINFRA 5279/2011 Ref. Informa o Conjunto das Principais Empresas Profissionais que ora participam das obras; DEINFRA 4773/2011 Ref. Exposição de Motivos sobre serviços não cobertos em contrato de execução das fundações e demonstração da necessidade de nova alteração contratual; DEINFRA 3778/2011 Ref. Correspondência da RMG Eng demonstrando preocupação com segurança e estabilidade da PHL; DEINFRA 6364/2012 Solic. Prorrogação de Prazo; DEINFRA		17555- 17557
5917/2012 Ref. 8º Relatório de Modificação do Projeto; DEINFRA 24321/2013 Solic. alteração item 7.10.4.2 troca da madeira do Deck; DEINFRA 18704/2013 Solic. Termo Aditivo ref. custos renovação seguro garantia; DEINFRA 23039/2014 Contrato com empresa TDB; DEINFRA		17555- 17557



17840/2014 Solic. Contrato PJ 264/2008; DEINFRA 17155/2014 Notificação de Débito ref. Serviços Executados e Administrativos; DEINFRA 16284/2014 Intervenha para liberar a entrada dos encarregados do CFM na obra da PHL; DEINFRA 16281/2014 Preocupação com o pagamento do seguro de risco engenharia da obra; DEINFRA 14881/2014 Ref. Notificação		17555- 17557
de rescisão; DEINFRA 13824/2014 Solic. Devolução de prazo contratual; DEINFRA 13264/2014 Ref. Seguro Garantia e Seguro Risco Engenharia; DEINFRA 8571/2014 Ref. Domicílio Bancário; DEINFRA 7961/2014 Revisão Contrato IG 17; DEINFRA 6860/2014 Análise das composição de Preços; DEINFRA 6822/2014 Ordem Serviço 16/08 dar continuidade aos estudos e projetos; DEINFRA 3720/2014 Encaminha Cronograma Físico da Obra; DEINFRA 25931/2015 Correção monetária.		17555- 17557
Informações sobre a forma de contratação das guas instaladas na Ponte Hercílio Luz, a empresa contratante, os valores contratados e pagos, bem como quem remunerou a locação do equipamento no período entre a rescisão do Contrato PJ 264/2008, em agosto de 2014, e a retomada da obra em abril de 2015	Grubras Indústria e Comércio de Guas Ltda.	17668- 17695
Informações sobre as despesas amparadas pelo Deinfra/SIE com a manutenção do canteiro de obras no período entre a rescisão do contrato PJ 264/2008 e a retomada da obra, tais como segurança, locação de guas, etc.; Valor gasto com viagens (passagens, diárias, etc) e despesas operacionais, relativas ao deslocamento do Governador do Estado e respectiva comitiva aos EUA em fevereiro de 2015, com vistas a convidar a empresa American Bridge para ser a responsável pela restauração da Ponte Hercílio Luz.	DEINFRA	17898 - 18026
Informar se a multa de 10% do valor da fatura, relativa aos serviços executados em atraso por responsabilidade da CONTRATADA - cláusula sexta, 1, a, do		



Contrato PJ 264/2008 - bem como as sanções referentes à rescisão contratual foram aplicadas em algum pagamento do Consórcio Florianópolis Monumento/Construtora Espaço Aberto;		
Valor gasto com viagens (passagens, diárias, etc) e despesas operacionais, relativas ao deslocamento do Governador do Estado e respectiva comitiva aos EUA em fevereiro de 2015, com vistas a convidar a empresa American Bridge para ser a responsável pela restauração da Ponte Hercílio Luz;		
Cópia da Portaria de Instauração da Sindicância Investigativa mencionada no Ofício SIE nº 0733/2019;		
Cópia do resultado final dos produtos contratados junto à empresa Steinmann International Inc. por meio do Contrato P.J. 001/93, notadamente dos relatórios de avaliação estrutural, projeto de engenharia de recuperação e projeto conceitual da Ponte Hercílio Luz;		
Cópia física e/ou digitalizada dos processos de despesas realizadas - com documentos comprobatórios de cada estágio da despesa: nota fiscal, nota de liquidação ou lançamento, ordem bancária e/ou demais documentos porventura integrantes do respectivo processo - referentes aos seguintes contratos de serviços na Ponte Hercílio Luz: PG - 114/1980, DJ - 123/1984, DJ - 119/1986 e Convênios com a UFSC dos anos de 1982 e 1989.		
Informações relativas aos valores pagos no bojo do Contrato nº DJ. 048/82, firmado pelo DER/SC com a Usiminas Mecânica S/A, com indicação dos montantes totais pagos às empresas Usiminas, Steinmann e Goldblatt durante todo o período de vigência contratual, entre 1982 e 1987, com todos os respectivos documentos comprobatórios;		



Valor gasto com viagens (passagens, diárias, adiantamentos, etc) e despesas operacionais, relativas ao deslocamento do Governador do Estado e respectiva comitiva aos EUA em fevereiro de 2015, com vistas a convidar a empresa American Bridge para ser a responsável pela restauração da Ponte Hercílio Luz	Secretaria da Casa Civil	17657-17667
Resoluções e/ou outros atos normativos que norteavam a concessão de crédito e a recuperação de crédito no âmbito do BADESC, vigentes no período de 2012 a 2015;	BADESC	17696-17716
2. ficha financeira do empréstimo para a Construtora Espaço Aberto, referente à Cédula de Crédito Bancário 2012031300, em que conste a data do vencimento das prestações, valor das prestações, valor pago, data do pagamento, e valor atualizado da dívida;		17696-17716
informar se foram apresentados ao BADESC, em cumprimento à obrigação imposta pela cláusula 25, XII, da Cédula de Crédito Bancário 2012031300, os documentos comprobatórios da exata aplicação dos recursos do empréstimo		17696-17716
Cópia da Portaria de Instauração da Sindicância, com os respectivos documentos que embasaram a abertura do procedimento, que objetiva investigar pagamentos à empresa RMG Engenharia no âmbito dos contratos para a recuperação da Ponte Hercílio Luz.	SIE	17558-17597v
Informações acerca das datas e locais de entrada e saída do território nacional dos estrangeiros Khaled Mahmoud, Fernando Fagundo, Enrique Hernandez Montez, Wing Au, Juan Arturo Melgarajo Haddad (passaporte nº 05320037038), Peter Slusza, Imam Hossain, Christopher Gagnon e Radu Dragan.	Polícia Federal	17606-17624
Cópias de eventuais ART's onde a empresa CSA Ltda., CNPJ nº 10.680.332/0001-18, figure como contratada, empresa executora ou contratante, entre os anos de 2009 e 2014;	CREA/SC	18120-18121



Cópias de ART's em que conste o nome do Arquiteto e Urbanista Fernando Augusto Yudyro Hayashi, emitidas entre os anos de 2009 e 2011;		
Cópia do requerimento da transferência de acervo técnico da CSA Group e dos seus respectivos profissionais junto ao CREA-SC.		